



PREGÃO ELETRÔNICO

016/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND (987953)

OBJETO

Aquisição, sob demanda, de fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais para nutrição enteral e/ou oral, destinados ao atendimento de usuários das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e da Mulher, mediante fornecimento parcelado e conforme especificações constantes na tabela abaixo, observadas as condições e exigências deste Termo de Referência e do Protocolo Municipal de Fornecimento

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 2.450.680,00** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta reais).

RECEBIMENTOS DAS ROPOSTAS:	ATÉ 08:59 DO DIA 25 /05/2026 (horário de Brasília)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	AS 09:00 DO DIA 25/05/2026 (horário de Brasília)
LOCAL SESSÃO PÚBLICA:	<u>www.bllcompras.com</u>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Sim



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	8
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	11
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	13
8. DA FASE DE JULGAMENTO	19
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	23
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	26
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	27
12. DOS RECURSOS	28
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	29
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	33
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.213/2026

O **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão designada pela Portaria 659/2025 de 04 de abril de 2025 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 394 de 02 de julho de 2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 908 de 29 de abril de 2023, que regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no endereço eletrônico www.bllcompras.com, nas datas e horários abaixo definidos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição, sob demanda, de fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais para nutrição enteral e/ou oral, destinados ao atendimento de usuários das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e da Mulher, mediante fornecimento parcelado e conforme especificações constantes na tabela abaixo, observadas as condições e exigências deste Termo de Referência e do Protocolo Municipal de Fornecimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.2. *A licitação será realizada por itens onde os itens do 01 ao 15 serão destinados a livre concorrência, e os itens do 16 ao 30 ficam destinados a cota reservada de 25% e os itens do 31 ao 36 ficam destinados a participação exclusiva ME e EPPs.*

1.3. *O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e www.assischateaubriand.pr.gov.br (no link LICITAÇÕES).*

1.4. *Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, deverão ser protocolizados no Protocolo da Prefeitura do Município de Assis Chateaubriand, estabelecida à Avenida Cívica, s/n – Centro Cívico, CEP 85935-000 – Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, podendo ser aceitos através de endereço eletrônico (comprasassis@hotmail.com), através de via postal no endereço descrito neste item e/ou na plataforma BLL em local próprio.*

1.5. *Nos casos de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site <http://www.comprasnet.gov.br/> e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar as descrições do Termo de Referência – Anexo I do Edital.*



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADA

3.1. A presente licitação constitui-se da seguinte forma:

- a) Os itens do 1 ao 15 identificado(s) como “AMPLA CONCORRÊNCIA”, serão destinados à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, inclusive aos que se enquadrem na condição de ME ou EPP ou MEI ou equiparadas;
- b) Os itens do 16 ao 30 identificado(s) como “COTA RESERVADA 25% – ME/EPP”, serão destinados à participação exclusiva de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, equiparadas, sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021, para agricultores familiares, o produtor rural pessoa física, sem prejuízo de sua participação na cota principal, conforme determina do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014. Assim como os itens do 31 ao 36 identificados como ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP.

3.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal (livre concorrência), ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

3.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal (livre concorrência), a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. Cooperativas e consórcios estão aptos a participar deste Pregão, desde que atendam a todas as condições e requisitos estabelecidos neste Edital. As cooperativas e consórcios devem fornecer todos



os documentos necessários para comprovar sua elegibilidade e capacidade de cumprir com os termos do contrato.

4.4. *Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bllcompras.org.br, até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.*

4.5. *A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos.*

4.6. *Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pelo licitante à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão.*

4.7. *O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL www.bllcompras.org.br, acessando o link “Cadastro”.*

4.8. *O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, o licitante deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.*

4.9. *Fica estabelecido que a negociação do valor para o cadastro na plataforma BLL será conduzida diretamente entre o fornecedor e a plataforma BLL. pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através do e-mail contato@bll.org.br.*

4.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.13. *O Pregão Certame será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Agente de Contratação designado pelo Prefeito do Município de Assis Chateaubriand e responsável pelo processamento e julgamento.*

4.14. *A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por*



meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.15. *O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.*

4.16. *A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.*

4.17. *É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.*

4.18. *O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.*

4.19. *Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;*

4.20. *Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.*

4.21. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

4.22. Não poderão disputar esta licitação:

4.22.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.22.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.22.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.22.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.22.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.22.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.22.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.22.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.22.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.22.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.23. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.24. O impedimento de que trata o item 4.22.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.25. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.22.4 e 4.22.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.26. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.27. O disposto nos itens 4.22.4 e 4.22.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.28. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



4.29. A vedação de que trata o item 4.23 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

5.2. *Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.*

5.3. *O caráter não sigiloso do orçamento estimado para a contratação prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.*

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens do tópico 05 deste Edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

6.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

6.7.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

6.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

6.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrito como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



6.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

6.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4, 6.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.14.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.14.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



6.15.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.15.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 *valor unitário e total do item;*

7.1.2 *marca;*

7.1.3 *fabricante;*

7.1.4 *Quantidade cotada, devendo respeitar o total de cada item.*

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer



tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.14. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.~~

7.15. *Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos benefícios de natureza trabalhista e/ou social;*

7.16. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.



8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 8.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 8.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.



8.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

8.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

8.13.2 *No procedimento que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.*



8.13.3 *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

8.13.4 *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.*

8.13.5 *Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.*

8.13.6 *Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.*

8.13.7 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.13 , poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.13.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.9 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.11 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.12 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



- 8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 8.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 8.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 8.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5%



(cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

8.23.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

8.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



8.24.1 *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

8.24.2 empresas brasileiras;

8.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.26.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

8.26.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.26.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.26.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. *A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.*

8.26.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



8.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.22 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Sicaf;

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

9.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

9.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.



9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.8. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

9.8.1 ~~[indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

9.9. ~~Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.~~

9.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.10.1 conter vícios insanáveis;

9.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

9.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.10.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.10.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

9.10.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

9.12.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.12.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.13. ~~Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

9.13.1 ~~Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~



9.13.2 ~~No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;~~

9.13.3 ~~No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

9.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.15.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.15.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.15.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.15.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não



haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.16.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.16.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.18. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9.19. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.22. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.23. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.24. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

9.24.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

9.24.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

9.24.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e



9.24.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

9.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

9.27. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.28. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

9.29. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.



10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico com autenticação digital.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

~~10.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~

~~10.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE~~



~~AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.~~

~~10.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

10.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

10.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de



novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas)** horas para:

10.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.15.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.1.

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



11.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser enviada para o e-mail informado pelo licitante em sua proposta de preços, considerando-se recebida na data do envio, devendo o mesmo retorná-la devidamente assinada no prazo disposto no item 11.1.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.3.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.3.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será **de 1 (um) ano contados do(a) primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.10. Em caso de prorrogação da ata, **podará** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.bllcompras.com> e/ou <https://assischateaubriand.gov.br.cloud/pronimtb/>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Art. 3º Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. § 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do caput deste artigo.

14.3. § 2º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.4. Art. 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente ao fornecedor licitante ou contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. Art. 5º A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado



ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.6. Art. 6º Na gradação dos percentuais das multas a serem aplicada, quando não se justificar a aplicação de percentual superior, serão observados os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - De 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que: não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - de 11% (onze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, para aquele que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV - De 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do valor da parcela inadimplida, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato;

V - De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) total contratado, para aquele que:

- a) der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa inexecução total do contrato;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Parágrafo único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ou instrumentos equivalentes que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.7. Art. 7º O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado. Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. Art. 8º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.9. Art. 9º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput desse artigo também poderá ser aplicada às infrações administrativas previstas nos incisos I a VI do art. 8º que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

14.10. Art. 10. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

14.11. Art. 11. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Art. 12. São circunstâncias agravantes:

I - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - A reincidência;

V - A prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 31 deste Decreto.

14.13. Art. 13. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior. Parágrafo único. Para efeito de reincidência:

I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer que tenha sido a sanção imposta;

II - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

III - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

IV - Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em infração anterior.



14.14. Art. 14. São circunstâncias atenuantes:

- I - A primariedade;
- II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - Confessar a autoria da infração. Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

14.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.22. De acordo com a Lei Municipal nº 2773/2012 e em Conformidade ao decreto municipal 321/2025 de 26 de maio de 2025 edição 3443 disponível em: <http://www.assischateaubriand.pr.gov.br/>.



15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, deverão ser protocolizados no Protocolo da Prefeitura do Município de Assis Chateaubriand, estabelecida à Avenida Cívica, s/n – Centro Cívico, CEP 85935-000 – Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, podendo ser aceitos através de endereço eletrônico (comprasassis@hotmail.com), através de via postal no endereço descrito neste item e/ou na plataforma BLL em local próprio.
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.assischateaubriand.pr.gov.br (no link LICITAÇÕES).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 *Anexo II – Modelo de Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (LC 123/2006);*

16.11.3 *Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;*

16.11.4 *ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;*

16.11.5 *ANEXO V - Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;*

16.11.6 *ANEXO VI - Declaração de Vedação ao Nepotismo;*

16.11.7 *ANEXO VII - Modelo Padronizado de Proposta Preços (livre concorrência);*

16.11.8 *ANEXO VIII - Modelo Padronizado de Proposta Preços (cota reservada 25%);*

16.11.9 *ANEXO IX - Modelo Padronizado de Proposta Preços (exclusiva);*

16.11.10 *ANEXO X - Declaração contendo informações da licitante para celebração do Contrato;*

16.11.11 *ANEXO XI - Declaração de que prestará os serviços e/ou fornecerá o objeto conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand;*

16.11.12 *ANEXO XII – Minuta de Termo de Contrato*

Assis, Chateaubriand-PR, xxx de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Prefeito Municipal



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



PREFEITURA DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR

(Processo Administrativo nº 1.213/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição, sob demanda, de fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais para nutrição enteral e/ou oral, destinados ao atendimento de usuários das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e da Mulher, mediante fornecimento parcelado e conforme especificações constantes na tabela abaixo, observadas as condições e exigências deste Termo de Referência e do Protocolo Municipal de Fornecimento.

ITENS PARA LIVRE CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓDIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
1	38970	1.538	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL, PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, NA APRESENTAÇÃO INICIAL E DE SEGUIMENTO, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, COM DHA, ARA E LIPÍDEOS ESTRUTURADOS, INDICADA PARA PACIENTES COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. FÓRMULA HIPOALERGÊNICA, ISENTA DE PROTEÍNAS INTACTAS OU HIDROLISADAS DO LEITE DE VACA, ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL. BASE PROTEICA COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR AMINOÁCIDOS LIVRES, CARBOIDRATOS (À BASE DE XAROPE DE MILHO) E LIPÍDIOS (ÓLEOS VEGETAIS COMO GIRASSOL, CANOLA E COCO), ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À FAIXA ETÁRIA. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO. SABOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA.	222,21	341.758,98



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				PRODUTO DE REFERÊNCIA: ALFAMINO E NEOCATE LCP OU EQUIVALENTES.		
2	38971	788	UD	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 3 ANOS), DESTINADA A DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, COM BASE PROTEICA LÁCTEA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA NÃO HIDROLISADAS). PRODUTO ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, TAIS COMO MALTODEXTRINA OU OUTROS CARBOIDRATOS PERMITIDOS EM FÓRMULAS INFANTIS ISENTAS DE LACTOSE, E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO DHA, ARA, VITAMINAS, MINERAIS E NUCLEOTÍDEOS. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM EMBALAGEM(ENS) QUE TOTALIZE(M), POR UNIDADE DE FORNECIMENTO, 800 G (OITOCENTOS GRAMAS), PERMITINDO-SE O FORNECIMENTO EM 1 (UMA) LATA DE 800 G OU 2 (DUAS) LATAS DE 400 G, ACOMPANHADA(S) DE COLHER(ES) MEDIDORA(S) E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NAN SL E APTAMIL SL OU EQUIVALENTES.	169,30	133.408,40
3	38972	2288	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA, CONTENDO DHA, ARA, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS, ISENTA DE GLÚTEN, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES SEM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV). CONTÉM LACTOSE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL 1, NAN 1, MILUPA 1 OU EQUIVALENTES.	46,52	106.437,76
4	38973	1163	UD	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ISENTA DE GLÚTEN, COM CARBOIDRATO PREDOMINANTEMENTE NA FORMA DE LACTOSE, FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL (MISTURA DE ÓLEOS) E COMPONENTES FUNCIONAIS COMO PREBIÓTICOS, NUCLEOTÍDEOS E DHA/ARA. CONTÉM LACTOSE. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE LÁCTEA INTACTA (SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA). VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS HIDROLISADAS (PARCIAIS OU TOTAIS) E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER	71,28	82.898,64



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL 2, NAN 2, MILUPA 2 OU EQUIVALENTES.		
5	38974	1163	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES), DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS NA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV), À BASE DE PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (EHF), ISENTA DE LACTOSE E DE GLÚTEN, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL E ADIÇÃO DE DHA E ARA. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (SORO OU CASEÍNA). VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: PREGOMIN PEPTI E APTAMIL PEPTI OU EQUIVALENTES.	142,30	165.494,90
6	38976	563	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES, DESTINADA AO MANEJO DIETOTERÁPICO DA REGURGITAÇÃO / REFLUXO GASTROESOFÁGICO, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA), PODENDO SER INTACTAS OU PARCIALMENTE HIDROLISADAS (NÃO EXTENSAMENTE HIDROLISADAS). PRODUTO SEM GLÚTEN, COM CARBOIDRATO PREDOMINANTEMENTE NA FORMA DE LACTOSE E ESPESSADO COM UM DOS SEGUINTE AGENTES, ISOLADOS OU COMBINADOS: FARINHA DE SEMENTE DE ALFARROBA (GOMA JATA/LBG), AMIDO DE ARROZ (PREFERENCIALMENTE PRÉ-GELATINIZADO) OU AMIDO DE MILHO (PREFERENCIALMENTE PRÉ-GELATINIZADO). DEVE MANTER FLUIDEZ APÓS O PREPARO E APRESENTAR AUMENTO DE VISCOSIDADE APÓS A RECONSTITUIÇÃO OU NO MEIO GÁSTRICO, CONFORME O ESPESSANTE EMPREGADO, AUXILIANDO NA REDUÇÃO DOS EPISÓDIOS DE REGURGITAÇÃO. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA.	111,35	62.690,05



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL AR, NAN AR, ENFAMIL PREMIUM AR OU EQUIVALENTES.		
7	38978	488	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES). DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS À SENSIBILIDADE DIGESTIVA E DESCONFORTOS GASTROINTESTINAIS LEVES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA). PRODUTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, SEM GLÚTEN, COM LACTOSE E OUTROS CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO (TAIS COMO AMIDO OU XAROPE DE GLICOSE), PODENDO APRESENTAR TEOR REDUZIDO DE LACTOSE, COM FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL E FONTES DE DHA E ARA, CONTENDO AINDA PREBIÓTICOS (GOS/FOS), NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS ADEQUADOS À FAIXA ETÁRIA, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. PROTEÍNA: LÁCTEA PARCIALMENTE HIDROLISADA, À BASE DE PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA. VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS EXCLUSIVAMENTE VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS EXTENSAMENTE HIDROLISADAS E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL SENSITIVE ACTIVE, NAN SENSITIVE OU EQUIVALENTES.	128,34	62.629,92
8	38980	3750	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, HIPERCALÓRICA (DENSIDADE ENERGÉTICA IGUAL OU SUPERIOR A 1,5 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM GLÚTEN, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (PODENDO INCLUIR MISTURA DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, COM FORNECIMENTO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E PODENDO INCLUIR TCM OU ÔMEGA 3, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL, DESTINADA A PACIENTES COM NECESSIDADES AUMENTADAS DE ENERGIA OU RESTRIÇÃO DE VOLUME, PARA USO SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 1.000 ML, ADEQUADA PARA ADMINISTRAÇÃO ORAL E POR Sonda, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA	30,84	115.650,00



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: TROPHIC SOYA 1.5, NUTRISON ENERGY 1.5, ISOSOURCE 1.5 OU EQUIVALENTES.		
9	38981	750	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN. CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (PODENDO INCLUIR MISTURA DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, COM FORNECIMENTO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E MICRONUTRIENTES (VITAMINAS E MINERAIS) EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA USO COMO ÚNICA FONTE DE NUTRIÇÃO OU SUPLEMENTO, SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM EMBALAGEM(ENS) QUE TOTALIZE(M), POR UNIDADE DE FORNECIMENTO, 800 G (OITOCENTOS GRAMAS), PERMITINDO-SE O FORNECIMENTO EM 1 (UMA) LATA DE 800 G OU 2 (DUAS) LATAS DE 400 G, ACOMPANHADA(S) DE COLHER(ES) MEDIDORA(S) E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: ISOSOURCE® 1.0, ENTERAL COMP® OU EQUIVALENTES.	119,73	89.797,50
10	38982	750	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ, DO TIPO MÓDULO DE PROTEÍNA, PARA USO ORAL E ENTERAL, HIPERPROTEICA, À BASE DE PROTEÍNAS DO LEITE DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, PREDOMINANTEMENTE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE (WHEY PROTEIN ISOLATE) OU OUTRAS PROTEÍNAS LÁCTEAS. PRODUTO DE SABOR NEUTRO, DE ELEVADO TEOR PROTEICO, SOLÚVEL EM LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES ALIMENTARES QUENTES OU FRIAS. PRODUTO SEM GLÚTEN, COM BAIXO TEOR DE LACTOSE OU ISENTO, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 240 G (DUZENTOS E QUARENTA GRAMAS) OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE ESTAR REGISTRADO JUNTO À ANVISA NA CATEGORIA SANITÁRIA PERTINENTE (ALIMENTO PARA FINS ESPECIAIS, ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO ALIMENTAR PROTEICO), COM COMPROVAÇÃO DE REGISTRO OU, QUANDO COUBER, DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS PROTEICOS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: WHEY PROTEIN ISOLATE,	104,68	78.510,00



				PRO WHEY ISOLATE, RESOURCE PROTEIN INSTANT, PROMOD WHEY PROTEIN ISOLATE OU EQUIVALENTES.		
11	38983	600	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA (APROX. 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM ADIÇÃO DE FIBRAS (SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS OU PREBIÓTICAS). CONTÉM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (À BASE DE PROTEÍNAS DO LEITE, PODENDO INCLUIR PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDIOS DE ORIGEM VEGETAL, COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA USO COMO ÚNICA FONTE DE NUTRIÇÃO OU SUPLEMENTO, SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU DISPENSA, QUANDO COUBER), ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: TROPHIC FIBER (PRODIET), ENTERAL COMP FIBRAS OU EQUIVALENTES.	105,18	63.108,00
12	38984	450	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA USO ORAL, TIPO SUPLEMENTO NUTRICIONAL, DESTINADA A ADULTOS E IDOSOS, NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDIOS DE ORIGEM VEGETAL, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL DE ADULTOS E IDOSOS, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 740 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NUTREN SENIOR, ENERGYZIP SÊNIOR OU EQUIVALENTES.	156,81	70.564,50
13	38986	3000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL PARA USO ORAL E ENTERAL, TIPO SUPLEMENTO NUTRICIONAL ESPECIALIZADO PARA PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA, COM RESTRIÇÃO DE VOLUME E ELETROLITOS, HIPERCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,5 A 2,0 KCAL/ML QUANDO PRONTA PARA USO), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO EM TEOR ADEQUADO À	21,41	64.230,00



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				CONDIÇÃO RENAL, CARBOIDRATOS DE BAIXO A MODERADO ÍNDICE GLICÊMICO E PERFIL LIPÍDICO COM PREDOMINÂNCIA DE GORDURAS INSATURADAS. DEVE APRESENTAR TEOR REDUZIDO DE POTÁSSIO, FÓSFORO E SÓDIO EM RELAÇÃO ÀS FÓRMULAS PADRÃO, PODENDO SER UTILIZADA COMO NUTRIÇÃO EXCLUSIVA OU SUPLEMENTAR, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN E ISENTO DE LACTOSE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 200 ML, ADEQUADA À ADMINISTRAÇÃO POR VIA ORAL E POR Sonda, COM INSTRUÇÕES CLARAS DE ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL / ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: SUPLENA (ABBOTT), RENALZIN® (PRODIET) E NOVASOURCE RENAL (NESTLÉ HEALTH SCIENCE), OU EQUIVALENTES.		
14	38989	3750	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 A 1,2 KCAL/ML), À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, PODENDO ASSOCIAR-SE A OUTRAS PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO. ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN, CONTENDO CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE PERMITEM O USO COMO DIETA EXCLUSIVA OU SUPLEMENTAR, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 1.000 ML, ADEQUADA À ADMINISTRAÇÃO POR VIA ORAL E POR Sonda, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL / ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NUTRI ENTERAL SOY® (PRODIET) E NUTRISON® SOJA (DANONE/NUTRICIA), OU EQUIVALENTES.	25,93	97.237,50
15	38990	3000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL LÍQUIDA, MODIFICADA, PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, DESTINADA A AUXILIAR O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO EM GERAL E A RECUPERAÇÃO/ PREVENÇÃO DA DESNUTRIÇÃO, ESPECIALMENTE EM PACIENTES IDOSOS, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL E MIX DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL. SABOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA	24,00	72.000,00



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				SOLICITANTE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM GARRAFINHAS INDIVIDUAIS COM VOLUME MÍNIMO DE 200 ML, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / NUTRIÇÃO ENTERAL, COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NOVASOURCE PROLINE, CUBITAN E IMPACT, OU EQUIVALENTES.		
TOTAL LIVRE CONCORRÊNCIA.....R\$						1.606.416,15

ITENS PARA COTA RESERVADA - ME/EPP ATÉ 25%

ITEM	CÓDIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
16	38970	512	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL, PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, NA APRESENTAÇÃO INICIAL E DE SEGUIMENTO, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, COM DHA, ARA E LIPÍDEOS ESTRUTURADOS, INDICADA PARA PACIENTES COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. FÓRMULA HIPOALERGÊNICA, ISENTA DE PROTEÍNAS INTACTAS OU HIDROLISADAS DO LEITE DE VACA, ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL. BASE PROTEICA COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR AMINOÁCIDOS LIVRES, CARBOIDRATOS (À BASE DE XAROPE DE MILHO) E LIPÍDIOS (ÓLEOS VEGETAIS COMO GIRASSOL, CANOLA E COCO), ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À FAIXA ETÁRIA. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO. SABOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: ALFAMINO E NEOCATE LCP OU EQUIVALENTES.	222,21	113.771,52
17	38971	262	UD	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 3 ANOS), DESTINADA A DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, COM BASE PROTEICA LÁCTEA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA NÃO HIDROLISADAS). PRODUTO ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, TAIS COMO MALTODEXTRINA OU OUTROS CARBOIDRATOS PERMITIDOS EM FÓRMULAS INFANTIS ISENTAS DE LACTOSE, E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO DHA, ARA, VITAMINAS, MINERAIS E NUCLEOTÍDEOS. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM EMBALAGEM(ENS) QUE	169,30	44.356,60



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				TOTALIZE(M), POR UNIDADE DE FORNECIMENTO, 800 G (OITOCENTOS GRAMAS), PERMITINDO-SE O FORNECIMENTO EM 1 (UMA) LATA DE 800 G OU 2 (DUAS) LATAS DE 400 G, ACOMPANHADA(S) DE COLHER(ES) MEDIDORA(S) E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NAN SL E APTAMIL SL OU EQUIVALENTES.		
18	38972	762	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA, CONTENDO DHA, ARA, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS, ISENTA DE GLÚTEN, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES SEM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV). CONTÉM LACTOSE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL 1, NAN 1, MILUPA 1 OU EQUIVALENTES.	46,52	35.448,24
19	38973	387	UD	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ISENTA DE GLÚTEN, COM CARBOIDRATO PREDOMINANTEMENTE NA FORMA DE LACTOSE, FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL (MISTURA DE ÓLEOS) E COMPONENTES FUNCIONAIS COMO PREBIÓTICOS, NUCLEOTÍDEOS E DHA/ARA. CONTÉM LACTOSE. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE LÁCTEA INTACTA (SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA). VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS HIDROLISADAS (PARCIAIS OU TOTAIS) E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL 2, NAN 2, MILUPA 2 OU EQUIVALENTES.	71,28	27.585,36
20	38974	387	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES), DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS NA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV), À BASE DE PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (EHF), ISENTA DE	142,30	55.070,10



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				LACTOSE E DE GLÚTEN, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL E ADIÇÃO DE DHA E ARA. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (SORO OU CASEÍNA). VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: PREGOMIN PEPTI E APTAMIL PEPTI OU EQUIVALENTES.		
21	38976	187	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES, DESTINADA AO MANEJO DIETOTERÁPICO DA REGURGITAÇÃO / REFLUXO GASTROESOFÁGICO, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA), PODENDO SER INTACTAS OU PARCIALMENTE HIDROLISADAS (NÃO EXTENSAMENTE HIDROLISADAS). PRODUTO SEM GLÚTEN, COM CARBOIDRATO PREDOMINANTEMENTE NA FORMA DE LACTOSE E ESPESSADO COM UM DOS SEGUINTE AGENTES, ISOLADOS OU COMBINADOS: FARINHA DE SEMENTE DE ALFARROBA (GOMA JATAÍ/LBG), AMIDO DE ARROZ (PREFERENCIALMENTE PRÉ-GELATINIZADO) OU AMIDO DE MILHO (PREFERENCIALMENTE PRÉ-GELATINIZADO). DEVE MANTER FLUIDEZ APÓS O PREPARO E APRESENTAR AUMENTO DE VISCOSIDADE APÓS A RECONSTITUIÇÃO OU NO MEIO GÁSTRICO, CONFORME O ESPESSANTE EMPREGADO, AUXILIANDO NA REDUÇÃO DOS EPISÓDIOS DE REGURGITAÇÃO. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL AR, NAN AR, ENFAMIL PREMIUM AR OU EQUIVALENTES.	111,35	20.822,45
22	38978	162	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES), DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS À SENSIBILIDADE DIGESTIVA E DESCONFORTOS GASTROINTESTINAIS LEVES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA). PRODUTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, SEM GLÚTEN, COM LACTOSE E OUTROS CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO (TAIS COMO AMIDO OU XAROPE DE GLICOSE), PODENDO APRESENTAR TEOR REDUZIDO DE LACTOSE, COM FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL E FONTES DE DHA E ARA, CONTENDO AINDA PREBIÓTICOS (GOS/FOS), NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS ADEQUADOS À FAIXA ETÁRIA, SEM ADIÇÃO	128,34	20.791,08



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				DE SACAROSE. PROTEÍNA: LÁCTEA PARCIALMENTE HIDROLISADA, À BASE DE PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA. VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS EXCLUSIVAMENTE VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS EXTENSAMENTE HIDROLISADAS E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL SENSITIVE ACTIVE, NAN SENSITIVE OU EQUIVALENTES.		
23	38980	1250	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, HIPERCALÓRICA (DENSIDADE ENERGÉTICA IGUAL OU SUPERIOR A 1,5 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM GLÚTEN, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (PODENDO INCLUIR MISTURA DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, COM FORNECIMENTO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E PODENDO INCLUIR TCM OU ÔMEGA 3, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL, DESTINADA A PACIENTES COM NECESSIDADES AUMENTADAS DE ENERGIA OU RESTRIÇÃO DE VOLUME, PARA USO SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 1.000 ML, ADEQUADA PARA ADMINISTRAÇÃO ORAL E POR SONDA, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: TROPHIC SOYA 1.5, NUTRISON ENERGY 1.5, ISOSOURCE 1.5 OU EQUIVALENTES.	30,84	38.550,00
24	38981	250	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN. CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (PODENDO INCLUIR MISTURA DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, COM FORNECIMENTO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E MICRONUTRIENTES (VITAMINAS E MINERAIS) EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA USO COMO ÚNICA FONTE DE NUTRIÇÃO OU SUPLEMENTO, SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM EMBALAGEM(ENS) QUE	119,73	29.932,50



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				TOTALIZE(M), POR UNIDADE DE FORNECIMENTO, 800 G (OITOCENTOS GRAMAS), PERMITINDO-SE O FORNECIMENTO EM 1 (UMA) LATA DE 800 G OU 2 (DUAS) LATAS DE 400 G, ACOMPANHADA(S) DE COLHER(ES) MEDIDORA(S) E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: ISOSOURCE 1.0, ENTERAL COMP OU EQUIVALENTES.		
25	38982	250	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ, DO TIPO MÓDULO DE PROTEÍNA, PARA USO ORAL E ENTERAL, HIPERPROTEICA, À BASE DE PROTEÍNAS DO LEITE DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, PREDOMINANTEMENTE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE (WHEY PROTEIN ISOLATE) OU OUTRAS PROTEÍNAS LÁCTEAS. PRODUTO DE SABOR NEUTRO, DE ELEVADO TEOR PROTEICO, SOLÚVEL EM LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES ALIMENTARES QUENTES OU FRIAS. PRODUTO SEM GLÚTEN, COM BAIXO TEOR DE LACTOSE OU ISENTO, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 240 G (DUZENTOS E QUARENTA GRAMAS) OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE ESTAR REGULARIZADO JUNTO À ANVISA NA CATEGORIA SANITÁRIA PERTINENTE (ALIMENTO PARA FINS ESPECIAIS, ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO ALIMENTAR PROTEICO), COM COMPROVAÇÃO DE REGISTRO OU, QUANDO COUBER, DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS PROTEICOS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: WHEY PROTEIN ISOLATE, PRO WHEY ISOLATE, RESOURCE PROTEIN INSTANT, PROMOD WHEY PROTEIN ISOLATE OU EQUIVALENTES.	104,68	26.170,00
26	38983	200	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA (APROX. 1.0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM ADIÇÃO DE FIBRAS (SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS OU PREBIÓTICAS). CONTÉM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (À BASE DE PROTEÍNAS DO LEITE, PODENDO INCLUIR PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LÍPIDIOS DE ORIGEM VEGETAL, COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA USO COMO ÚNICA FONTE DE NUTRIÇÃO OU SUPLEMENTO, SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA.	105,18	21.036,00



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU DISPENSA, QUANDO COUBER), ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: TROPHIC FIBER (PRODIET), ENTERAL COMP FIBRAS OU EQUIVALENTES.		
27	38984	150	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA USO ORAL, TIPO SUPLEMENTO NUTRICIONAL, DESTINADA A ADULTOS E IDOSOS, NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1.0 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LÍPIDEOS DE ORIGEM VEGETAL, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL DE ADULTOS E IDOSOS, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 740 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NUTREN SENIOR, ENERGYZIP SÊNIOR OU EQUIVALENTES.	156,81	23.521,50
28	38986	1000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL PARA USO ORAL E ENTERAL, TIPO SUPLEMENTO NUTRICIONAL ESPECIALIZADO PARA PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA, COM RESTRIÇÃO DE VOLUME E ELETROLITOS, HIPERCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,5 A 2,0 KCAL/ML QUANDO PRONTA PARA USO), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO EM TEOR ADEQUADO À CONDIÇÃO RENAL, CARBOIDRATOS DE BAIXO A MODERADO ÍNDICE GLICÊMICO E PERFIL LIPÍDICO COM PREDOMINÂNCIA DE GORDURAS INSATURADAS. DEVE APRESENTAR TEOR REDUZIDO DE POTÁSSIO, FÓSFORO E SÓDIO EM RELAÇÃO ÀS FÓRMULAS PADRÃO, PODENDO SER UTILIZADA COMO NUTRIÇÃO EXCLUSIVA OU SUPLEMENTAR, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN E ISENTO DE LACTOSE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 200 ML, ADEQUADA À ADMINISTRAÇÃO POR VIA ORAL E POR Sonda, COM INSTRUÇÕES CLARAS DE ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL / ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS.	21,41	21.410,00



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				PRODUTOS DE REFERÊNCIA: SUPLENA (ABBOTT), RENALZIN (PRODIET) E NOVASOURCE RENAL (NESTLE HEALTH SCIENCE), OU EQUIVALENTES.		
29	38989	1250	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 A 1,2 KCAL/ML), À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, PODENDO ASSOCIAR-SE A OUTRAS PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO. ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN, CONTENDO CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE PERMITEM O USO COMO DIETA EXCLUSIVA OU SUPLEMENTAR, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSEPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 1.000 ML, ADEQUADA À ADMINISTRAÇÃO POR VIA ORAL E POR Sonda, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL / ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NUTRI ENTERAL SOY® (PRODIET) E NUTRISON® SOJA (DANONE/NUTRICIA), OU EQUIVALENTES.	25,93	32.412,50
30	38990	1000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL LÍQUIDA, MODIFICADA, PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, DESTINADA A AUXILIAR O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO EM GERAL E A RECUPERAÇÃO/ PREVENÇÃO DA DESNUTRIÇÃO, ESPECIALMENTE EM PACIENTES IDOSOS, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL E MIX DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL. SABOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM GARRAFINHAS INDIVIDUAIS COM VOLUME MÍNIMO DE 200 ML, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / NUTRIÇÃO ENTERAL, COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NOVASOURCE PROLINE, CUBITAN E IMPACT, OU EQUIVALENTES.	24,00	24.000,00
TOTAL COTA RESERVADA.....R\$						534.877,85

ITENS EXCLUSIVOS - ME/EPP



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

ITEM	CÓDIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
31	38975	900	UD	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, DESTINADA A CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN. CONTÉM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, SENDO FONTE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM). APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: ISOSOURCE JUNIOR, NUTREN JUNIOR, TROPHIC JUNIOR OU EQUIVALENTES.	69,14	62.226,00
32	38977	650	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 12 MESES), À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO DHA, ARA, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À FAIXA ETÁRIA. INDICADA PARA SITUAÇÕES DE INTOLERÂNCIA À LACTOSE, GALACTOSEMIA OU QUANDO HOUVER INDICAÇÃO CLÍNICA DE USO DE FÓRMULA À BASE DE SOJA. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, FÓRMULAS HIDROLISADAS (PARCIAIS OU EXTENSAS) E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL SOJA, NAN SOJA OU EQUIVALENTES.	114,15	74.197,50
33	38979	650	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA), DESTINADA A LACTENTES PREMATUROS E RECÉM-NASCIDOS DE BAIXO PESO AO NASCER. PRODUTO HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO EM RELAÇÃO ÀS FÓRMULAS PADRÃO PARA LACTENTES A TERM, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, ISENTA DE GLÚTEN, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO (TAIS COMO LACTOSE, MALTODEXTRINA OU OUTROS CARBOIDRATOS PERMITIDOS EM FÓRMULAS INFANTIS) E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM), ALÉM DE DHA, ARA, NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS ADEQUADOS À FAIXA ETÁRIA E À CONDIÇÃO CLÍNICA. PROTEÍNA: LÁCTEA, À BASE DE PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA, PODENDO SER INTACTA OU PARCIALMENTE HIDROLISADA (NÃO EXTENSAMENTE HIDROLISADA), VEDADAS FÓRMULAS	65,02	42.263,00



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL PRE, NAN PRE, ENFAMIL PREMATURO OU EQUIVALENTES.		
34	38985	600	UD	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, USO ORAL, ESPECÍFICA PARA ADULTOS E IDOSOS COM DIABETES MELLITUS E INTOLERÂNCIA À GLICOSE, NORMOCALÓRICA, COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO, LÍPIDEOS DE ORIGEM VEGETAL E FIBRAS ALIMENTARES, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA O CONTROLE GLICÊMICO E PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE SACAROSE E ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL E NUTRIÇÃO EXCLUSIVA, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 380 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / NUTRIÇÃO ENTERAL / SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: GLUCERNA SR (ABBOTT), NUTREN CONTROL (NESTLÉ HEALTH SCIENCE), OU EQUIVALENTES.	99,33	59.598,00
35	38987	150	UD	FÓRMULA EM PÓ TIPO ESPESSANTE ALIMENTAR, DESTINADA AO ESPESSAMENTO DE LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES ALIMENTARES QUENTES OU FRIAS PARA PACIENTES COM DISFAGIA OU OUTRAS DIFICULDADES DE DEGLUTIÇÃO, PERMITINDO OBTER DIFERENTES CONSISTÊNCIAS (EX.: NÉCTAR, MEL, PUDIM), SEM ALTERAR DE FORMA SIGNIFICATIVA O SABOR, A COR OU O AROMA DOS ALIMENTOS. À BASE DE AMIDOS E MALTODEXTRINA ASSOCIADOS A GOMAS ESPESSANTES, RESISTENTE À AÇÃO DA AMILASE SALIVAR, INDICADO PARA USO SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN E ISENTO DE LACTOSE (CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE). APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 225 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE USO, DILUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E DESCARTE, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA	61,01	9.151,50



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / MÓDULOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: SUSTAP® ESPESSANTE E NUTILIS® (DANONE/NUTRICIA), OU EQUIVALENTES.		
36	38988	1.000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA USO ORAL E ENTERAL, TIPO SUPLEMENTO / DIETA NUTRICIONAL COMPLETA, DESTINADA A ADULTOS (INCLUINDO IDOSOS), NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LÍPIDEOS DE ORIGEM VEGETAL, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA USO COMO SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL OU COMO NUTRIÇÃO EXCLUSIVA, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA USO ORAL E ENTERAL, TIPO SUPLEMENTO / DIETA NUTRICIONAL COMPLETA, DESTINADA A ADULTOS (INCLUINDO IDOSOS), NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LÍPIDEOS DE ORIGEM VEGETAL, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA USO COMO SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL OU COMO NUTRIÇÃO EXCLUSIVA, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE.	61,95	61.950,00
TOTAL EXCLUSIVO - ME/EPP.....R\$						309.386,00
TOTAL GERAL.....R\$						2.450.680,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no Termo de Referência e no edital, com base em especificações usuais de mercado, permitindo comparação isonômica entre propostas e julgamento pelo menor preço por item, desde que atendidos os requisitos técnicos.

1.2.2. No caso específico, tratam-se de produtos industrializados e padronizáveis — fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais para nutrição enteral e/ou oral —, cujas características podem ser descritas objetivamente, como indicação/tipo, composição e parâmetros nutricionais, densidade calórica, teor proteico, fibras, isenções, via de uso, apresentação/embalagem, volume/peso, validade mínima, rotulagem e regularização sanitária/ANVISA, o que assegura comparabilidade técnica e seleção objetiva da proposta mais vantajosa.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.5. Os contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência compatível com a execução do objeto solicitado.



observados os prazos de entrega, recebimento, pagamento e demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e na ata.

1.5.1.1. Quando houver formalização de contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, sua vigência será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, manutenção da vantajosidade, disponibilidade orçamentária, regularidade da contratada e justificativa formal da autoridade competente.

1.5.1.2. A eventual prorrogação do contrato não implicará obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, permanecendo o fornecimento condicionado às necessidades efetivas das Secretarias requisitantes, à disponibilidade orçamentária, ao saldo da ata e às regras do Sistema de Registro de Preços.

1.5.3. Os pedidos emitidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços deverão observar os prazos de entrega, substituição, recebimento provisório e definitivo previstos neste Termo de Referência, ainda que sua execução, pagamento ou providências de recebimento se concluam posteriormente, desde que regularmente autorizados dentro da vigência aplicável.

1.6. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, tendo em vista tratar-se de insumos alimentares e nutricionais essenciais (fórmulas lácteas infantis, dietas enterais e suplementos), utilizados de forma permanente e recorrente pelos pacientes/usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria de Assistência Social e da Mulher do Município de Assis Chateaubriand/PR, cuja interrupção pode comprometer a assistência e ocasionar prejuízos à continuidade do cuidado.

1.6.1. Nessas condições, a vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, considerando que, embora a Ata de Registro de Preços tenha vigência inicial de 01 (um) ano, contada do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, permitindo a manutenção do fornecimento por até 24 (vinte e quatro) meses. Tal medida contribui para mitigar risco de descontinuidade no abastecimento; aprimorar o planejamento e a gestão de estoques e distribuição; reduzir custos administrativos e retrabalho decorrentes da repetição de procedimentos em curtos intervalos; e assegurar maior previsibilidade operacional e orçamentária, enquanto tramita e se conclui o novo procedimento licitatório, conforme o Proc. Administrativo nº 1.213/2026.

1.7. A identificação dos itens por meio do CATMAT não foi utilizada nesta contratação em razão de o objeto envolver fórmulas lácteas infantis, dietas enterais e suplementos nutricionais, cujas especificações técnicas e variações (composição nutricional, densidade calórica, teor proteico, presença/ausência de lactose, sacarose, glúten, fibras, indicação clínica, apresentação e volume) são determinantes para o atendimento às prescrições e necessidades individuais dos pacientes.

1.8. Verifica-se que o catálogo, em diversos casos, não apresenta código específico compatível com a diversidade de perfis e características exigidas, ou apresenta descrições genéricas, que podem gerar enquadramento inadequado, dúvidas na cotação, risco de propostas incompatíveis e prejuízo à seleção de produto equivalente ao prescrito/necessário.

1.9. Dessa forma, optou-se por descrever os itens no Termo de Referência com características objetivas e usuais de mercado, incluindo exigências de rotulagem, apresentação, validade mínima e regularização sanitária, garantindo isonomia, competitividade, comparabilidade entre propostas e atendimento adequado à demanda, sem prejuízo da pesquisa de preços e da transparência do procedimento.

1.10. O processo seguirá o Sistema de Registro de Preços (SRP), por se tratar de demanda contínua e variável de fórmulas lácteas infantis, dietas enterais e suplementos alimentares/nutricionais, permitindo entregas parceladas e contratações conforme a necessidade efetiva dos pacientes/usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria de Assistência Social e da Mulher, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, reduzindo risco de vencimentos, perdas e formação de estoque excessivo.



1.11. Adota-se o Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto, com critério de menor preço por item, por se tratar de bens comuns, cujas especificações podem ser descritas de forma objetiva no Termo de Referência (ex.: tipo de fórmula/dieta, parâmetros nutricionais, via de administração, apresentação, rotulagem e regularização sanitária), ampliando a competição e favorecendo melhores condições para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.12. Adota-se o regime de empreitada por entrega de bens, estruturado em itens independentes, considerando que cada produto possui características próprias e pode ser demandado de forma distinta, conforme prescrição/necessidade, possibilitando adjudicação por item e maior competitividade.

1.13. Nos termos do art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/2021, demonstra-se que a combinação dos parâmetros adotados — pregão eletrônico, menor preço por item e modo de disputa aberto — eleva a eficiência do certame: (i) por se tratar de bens comuns com especificações objetivas (fórmulas e suplementos com composição e requisitos definíveis), o julgamento pode concentrar-se no atendimento às exigências técnicas e no preço; (ii) o modo aberto, com lances sucessivos, favorece a descoberta dinâmica de valores, reduz assimetrias de informação e tende a resultar no menor preço praticável; e (iii) o pregão eletrônico confere celeridade, amplia o alcance de fornecedores e reduz custos de transação. Em conjunto, tais parâmetros ampliam a competitividade e a possibilidade de múltiplos fornecedores, mitigam riscos de desabastecimento de itens essenciais à assistência nutricional e reforçam transparência, isonomia e controle social, maximizando a vantajosidade para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2.1. Os quantitativos constantes neste Termo de Referência correspondem à estimativa máxima para fins de planejamento da contratação e formação da Ata de Registro de Preços, tendo sido definidos com base nos elementos técnicos constantes do Estudo Técnico Preliminar, especialmente considerando o consumo histórico, a implantação do Protocolo Municipal de Fornecimento, a ampliação do rol de itens para atendimento das demandas assistenciais, a inclusão de fórmulas anteriormente não contempladas, a possibilidade de demanda reprimida e a necessidade de manutenção de estoque de segurança para prevenção de desabastecimento.

2.2.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos estimados não implicam obrigação de aquisição integral pela Administração, sendo as solicitações realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva das Secretarias requisitantes, a disponibilidade orçamentária, a demanda assistencial e os critérios previstos no Protocolo Municipal de Fornecimento.

2.2.3. A definição dos quantitativos busca assegurar cobertura adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, especialmente diante da ampliação do atendimento de fórmulas, dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais, sem afastar o controle de estoque, a fiscalização do consumo e o uso racional dos recursos públicos durante a execução da Ata.

2.3. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais para nutrição enteral e/ou oral, destinados ao atendimento de usuários vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher do Município de Assis Chateaubriand/PR, conforme indicação clínica e/ou necessidade social devidamente caracterizada.

2.4. Registra-se que o Município já realizava fornecimento desses insumos em exercícios anteriores, porém sem contemplar integralmente todas as situações atualmente reconhecidas como necessárias no âmbito da assistência municipal. Com a implantação do Protocolo Municipal de fornecimento, tornou-se indispensável a formalização de nova contratação, apta a observar critérios técnicos e fluxos



institucionalizados, assegurando equidade, rastreabilidade, segurança assistencial, continuidade do cuidado, uso racional dos recursos públicos e previsibilidade no abastecimento.

- 2.5. A contratação visa, ainda, regularizar, ampliar e padronizar o fornecimento municipal, inclusive quanto às fórmulas destinadas a alergias alimentares e demais indicações previstas no Protocolo Municipal, garantindo atendimento adequado às diferentes faixas etárias e condições de saúde, em consonância com a Recomendação Administrativa nº 01/2025 e com o interesse público envolvido.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA/2026 do Município de Assis Chateaubriand/PR, conforme Anexo do Decreto Municipal nº 180/2026, alterado pelo Decreto Municipal nº 248/2026, permanecendo previsto no Item 162, que descreve: "Aquisição de fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e nutricionais, para os pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social e da Mulher do Município de Assis Chateaubriand – PR".

2.7. Registra-se que o Decreto Municipal nº 248/2026 alterou o Anexo do Decreto Municipal nº 180/2026, atualizando o Plano de Contratações Anual do Município para o exercício de 2026, razão pela qual esta é a referência normativa vigente a ser adotada no presente Termo de Referência, em harmonização com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.3. A solução definida para atendimento da necessidade consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, para contratação de empresa(s) visando à aquisição, sob demanda, de fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais para nutrição enteral e/ou oral, mediante fornecimento parcelado, conforme as indicações, critérios e fluxos previstos no Protocolo Municipal de Fornecimento.

- 3.4. A contratação será estruturada por itens, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto, assegurando competitividade, transparência e ampla comparação objetiva das propostas, preservadas as exigências de conformidade técnica, nutricional e sanitária.

- 3.5. O fornecimento ocorrerá mediante emissão de ordem de fornecimento/empenho, com entregas fracionadas conforme a necessidade das Secretarias demandantes, observando-se, como regra, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para entrega, sem prejuízo de tratamento específico para situações de continuidade terapêutica ou urgência devidamente justificadas.

- 3.6. A solução contempla recebimento provisório e definitivo, conferência quantitativa e qualitativa, controle de lote e validade, substituição sem ônus em caso de inconformidade e, quando exigido no instrumento convocatório, apresentação de amostras acompanhadas de ficha técnica para análise da compatibilidade técnico-nutricional do produto ofertado.

- 3.7. Considerando a natureza do objeto, não há previsão de manutenção ou assistência técnica propriamente dita, por se tratar de aquisição de bens de consumo. Contudo, a solução contempla obrigações de fornecimento, entrega, controle de conformidade, rastreabilidade por lote e validade, substituição de produtos em desconformidade, observância das condições sanitárias e cumprimento dos prazos ordinários e diferenciados previstos neste Termo de Referência. A eventual subcontratação será admitida exclusivamente para os serviços acessórios de transporte e entrega dos produtos, permanecendo vedada a transferência do núcleo essencial do objeto, conforme regras específicas previstas no item de subcontratação deste Termo de Referência.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.2. Requisitos gerais da contratação

4.2.1. A contratação deverá observar requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança sanitária, rastreabilidade e sustentabilidade, compatíveis com a natureza dos produtos a serem fornecidos, especialmente por se tratar de fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais destinados ao atendimento de usuários acompanhados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e da Mulher.

4.2.2. Os produtos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, incluindo composição nutricional, faixa etária, via de administração, densidade calórica, teor proteico, presença ou ausência de lactose, glúten, sacarose, fibras, tipo de proteína, apresentação comercial, volume, gramagem, forma de preparo, rotulagem, validade mínima e demais parâmetros previstos para cada item.

4.2.3. Os produtos deverão possuir regularidade sanitária perante a ANVISA, quando aplicável, ou comprovação formal de dispensa/isenção de registro, conforme o enquadramento sanitário do item, cabendo à licitante apresentar a documentação correspondente sempre que exigida no edital, neste Termo de Referência ou pela equipe técnica responsável pela análise.

4.2.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, integras, lacradas, adequadas ao transporte, armazenamento e conservação, com identificação clara de lote, validade, fabricante/importador, composição e demais informações obrigatórias, sendo vedada a entrega de produto com embalagem violada, danificada, sem rotulagem adequada ou sem condições de rastreabilidade.

4.2.5. Quando exigida amostra, a apresentação, análise, homologação e consequências da não apresentação ou reprovação observarão o procedimento específico previsto neste Termo de Referência, com avaliação por equipe técnica designada, critérios objetivos de aprovação ou reprovação e formalização do resultado por relatório, parecer técnico ou ata.

4.2.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução, a conformidade dos produtos fornecidos com as condições aprovadas na proposta e/ou amostra, quando houver, inclusive quanto à marca/produto ofertado, ficha técnica, composição nutricional, regularidade sanitária, lote, validade, embalagem, rotulagem e demais características essenciais ao atendimento da finalidade assistencial.

4.2.7. A inobservância dos requisitos técnicos, sanitários, nutricionais, de qualidade, rastreabilidade ou sustentabilidade poderá ensejar recusa do recebimento, solicitação de substituição sem ônus ao Município, registro de ocorrência pela fiscalização e aplicação das sanções previstas no edital, na ata de registro de preços e na legislação aplicável.

4.2.8. Justificativa das exigências de habilitação e qualificação

4.2.9. As exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência foram definidas de forma proporcional, necessária e compatível com a natureza do objeto, limitando-se à comprovação da capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária da licitante para o fornecimento de fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais para nutrição enteral e/ou oral.

4.2.10. Considerando que o objeto envolve produtos de interesse à saúde, destinados a públicos sensíveis, incluindo crianças, idosos e pacientes em terapia nutricional, as exigências de regularidade sanitária da empresa, regularidade dos produtos perante a ANVISA, apresentação de ficha técnica, amostras quando solicitadas e comprovação de fornecimento anterior compatível mostram-se imprescindíveis à adequada execução contratual, à segurança assistencial, à rastreabilidade dos produtos e à prevenção de fornecimento irregular ou incompatível com as especificações.



4.2.11. A exigência de Licença Sanitária/Alvará Sanitário vigente justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante exerce atividade compatível com armazenamento, comercialização ou distribuição de produtos de interesse à saúde, observando as normas sanitárias aplicáveis e reduzindo riscos relacionados à procedência, conservação, transporte, integridade e rastreabilidade dos itens.

4.2.12. A exigência de regularidade dos produtos perante a ANVISA, mediante registro, notificação, cadastro ou comprovação de dispensa/isenção, quando aplicável, é necessária para assegurar que os produtos ofertados estejam autorizados para fabricação, comercialização e uso no território nacional, conforme o enquadramento sanitário correspondente, evitando a aquisição de produtos irregulares ou inadequados à finalidade assistencial.

4.2.13. A exigência de Atestado de Capacidade Técnica limita-se à comprovação de fornecimento anterior de objeto compatível ou equivalente, sem imposição de quantitativo mínimo excessivo, marca específica ou restrição indevida à competitividade. Tal exigência busca demonstrar que a licitante possui experiência mínima no fornecimento de produtos de natureza semelhante, especialmente quanto à entrega parcelada, cumprimento de prazos, integridade das embalagens, rastreabilidade por lote/validade e conformidade com especificações técnicas.

4.2.14. As exigências ora previstas são consideradas imprescindíveis à execução do objeto, tendo em vista a necessidade de assegurar continuidade terapêutica, regularidade do abastecimento, segurança sanitária, controle de qualidade, rastreabilidade e adequada responsabilização da contratada, preservando-se a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.2.15. As especificações técnicas constantes deste Termo de Referência foram definidas de forma objetiva, proporcional e compatível com a necessidade assistencial a ser atendida, não se tratando de exigências excessivas, irrelevantes, desnecessárias ou direcionadas. Admite-se a oferta de produtos equivalentes, desde que atendam integralmente aos parâmetros técnicos, nutricionais, sanitários e assistenciais previstos para cada item, preservando-se a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a segurança do atendimento aos usuários.

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à redução de desperdícios, preservação da qualidade sanitária dos produtos, racionalização das entregas, controle de validade, rastreabilidade por lote e adequada destinação de embalagens e resíduos, quando aplicável.

4.3.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas, adequadas ao transporte, armazenamento e conservação, com identificação clara de lote, validade, composição, fabricante/importador e demais informações obrigatórias, vedada a entrega de embalagens violadas, danificadas, sem rotulagem adequada ou sem condições de rastreabilidade.

4.3.3. Sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo à segurança, à conservação, à regularidade sanitária e à qualidade dos produtos, a contratada deverá priorizar produtos com embalagens recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, quando essa informação constar do rótulo, ficha técnica, declaração do fabricante/importador ou documento equivalente.

4.3.4. A contratada deverá observar a validade mínima remanescente exigida neste Termo de Referência, de modo a evitar perdas por vencimento, desperdício de recursos públicos e risco de descontinuidade do atendimento aos usuários.

4.3.5. As entregas deverão ser organizadas de forma racional, conforme as requisições da Administração, buscando evitar deslocamentos desnecessários, entregas incompatíveis com a capacidade de



- armazenamento, fracionamentos excessivos sem justificativa operacional e acúmulo de produtos com vencimento próximo.*
- 4.3.6. *Quando houver entrega de produtos em desconformidade, com embalagem violada, validade inferior à exigida, divergência de lote, rotulagem inadequada, avaria ou qualquer condição que comprometa a qualidade, segurança, rastreabilidade ou finalidade assistencial do item, a contratada deverá providenciar a substituição sem ônus ao Município, nos prazos previstos neste Termo de Referência.*
- 4.3.7. *A Administração poderá, durante o recebimento e a fiscalização, verificar lote, validade, integridade da embalagem, rotulagem, ficha técnica, regularidade sanitária, nota fiscal e demais documentos necessários à comprovação da conformidade técnica, sanitária e ambiental dos produtos fornecidos.*
- 4.3.8. *Quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá prestar informações sobre a composição das embalagens, forma de acondicionamento, reciclabilidade e orientações de descarte ambientalmente adequado, mediante ficha técnica, rótulo, declaração do fabricante/importador ou documento equivalente.*
- 4.3.9. *Quando aplicável ao tipo de embalagem, produto ou cadeia de fornecimento, nos termos da legislação vigente, a contratada deverá observar as normas relativas à logística reversa, destinação ambientalmente adequada e reciclagem, podendo a Administração solicitar declaração, comprovante, orientação técnica ou documento equivalente que demonstre a adoção das providências cabíveis.*
- 4.3.10. *A contratada deverá priorizar o envio de documentos em meio digital, sempre que admitido pela Administração, incluindo notas fiscais, fichas técnicas, declarações, laudos, comprovantes, comunicações e demais documentos exigidos durante a execução contratual, com vistas à redução do uso de papel e à racionalização dos recursos administrativos.*
- 4.3.11. *A fiscalização contratual poderá registrar, para fins de acompanhamento da execução, ocorrências relacionadas às obrigações de sustentabilidade, tais como: entrega de produto com validade inferior à exigida, embalagem danificada ou sem condição de rastreabilidade, necessidade de substituição por desconformidade, perdas evitáveis por vencimento, ausência de informações solicitadas sobre descarte ou logística reversa e descumprimento das obrigações previstas neste item.*
- 4.3.12. *O descumprimento injustificado das obrigações de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência poderá ensejar registro de ocorrência pela fiscalização, exigência de correção pela contratada, recusa do recebimento, substituição do produto, glosa quando cabível e aplicação das sanções previstas no edital, na ata de registro de preços e na legislação aplicável.*
- 4.3.13. *Registra-se que o Município de Assis Chateaubriand ainda não possui Plano Diretor de Logística Sustentável formalmente instituído. Contudo, a presente contratação adotará diretrizes transitórias de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto ao controle de validade, redução de desperdícios, rastreabilidade por lote, racionalização das entregas, gestão adequada de resíduos, priorização de documentos digitais e observância da logística reversa quando aplicável, sem prejuízo de futura avaliação administrativa quanto à elaboração e implementação de instrumento municipal próprio.*

Indicação de marcas ou modelos

- 4.4. *Na presente contratação, a indicação do produto de referência consta no descritivo de cada item, conforme justificativas constantes nos Estudos Técnicos Preliminares, com a finalidade de padronizar a compreensão do objeto e assegurar a aderência às características técnico-nutricionais necessárias ao atendimento dos pacientes/usuários.*
- 4.5. *Ressalta-se que tal indicação possui caráter referencial, não restritivo, sendo admitido o fornecimento de produto equivalente, desde que comprovado o atendimento integral às especificações estabelecidas (composição e parâmetros nutricionais, via de uso, apresentação, rotulagem e regularização sanitária), observadas as regras de aceitabilidade previstas no Termo de Referência.*



Da vedação de contratação de marca ou produto

- 4.6. Diante das conclusões extraídas do Processo Administrativo nº 1.213/2026, a Administração informa que, até o momento, não há registros formais de ocorrência anterior que indiquem reprovação de marcas/produtos, tampouco fatos que justifiquem a vedação prévia de quaisquer marcas específicas. Assim, não se aplica à presente contratação a relação de produtos/marcas não aprovados ou “que não devem ser entregues”, por inexistirem registros nesse sentido.
- 4.7. Sem prejuízo do exposto, a Administração não aceitará o fornecimento de produtos que, no ato da entrega, apresentem desconformidade com as especificações do Termo de Referência, tais como: incompatibilidade técnico-nutricional com o descritivo do item, ausência de regularização sanitária vigente, descumprimento de rotulagem/rastreabilidade, prazo de validade inferior ao mínimo exigido, ou não comprovação de equivalência ao produto de referência indicado.
- 4.8. Assim, poderão ser recusados:
- 4.8.1. Produtos que não atendam integralmente aos parâmetros nutricionais e características técnicas definidos no descritivo do item.
- 4.8.2. Produtos sem comprovação de regularização sanitária vigente (registro/notificação aplicável) ou com rotulagem/rastreabilidade inadequadas, impossibilitando a identificação de lote e validade.

Da exigência de amostra

- 4.9. A exigência, apresentação, análise, homologação e consequências relativas às amostras observarão o procedimento detalhado previsto nos itens 9.39 a 9.47 deste Termo de Referência, especialmente quanto à convocação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para o respectivo item, prazo de apresentação, documentação obrigatória, critérios objetivos de avaliação, composição da equipe técnica, formalização do resultado e consequências da não apresentação ou reprovação da amostra.
- 4.10. A exigência de amostras tem por finalidade verificar a conformidade técnica, nutricional, sanitária e assistencial dos produtos ofertados, assegurando compatibilidade com as especificações do item, com a ficha técnica apresentada e com o Protocolo Municipal de Fornecimento.
- 4.11. A aprovação da amostra não afasta a obrigação de que todos os produtos entregues durante a execução contratual mantenham as mesmas características técnicas, sanitárias, nutricionais e de qualidade do produto aprovado, ficando sujeitos à conferência no recebimento e à substituição em caso de desconformidade.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.12. Não se aplica à presente contratação a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, ainda que o licitante atue como fornecedor, revendedor ou distribuidor, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Subcontratação

- 4.13. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente para os serviços acessórios de transporte e entrega dos produtos, vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto.
- 4.14. A autorização limitada à subcontratação dos serviços de transporte e entrega justifica-se pela própria dinâmica de mercado aplicável ao fornecimento de fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais, uma vez que é prática comum a utilização de transportadoras ou serviços especializados de entrega para viabilizar a remessa dos produtos aos órgãos públicos, sem que isso represente transferência da obrigação principal contratada.
- 4.15. Considera-se núcleo essencial do objeto o fornecimento dos produtos registrados, a responsabilidade pela marca/produto ofertado, a conformidade técnica, nutricional e sanitária, a manutenção das



condições aprovadas na proposta e/ou amostra, a rastreabilidade por lote e validade, bem como a substituição dos itens em caso de desconformidade.

4.16. A subcontratação admitida não poderá abranger a escolha, aquisição, substituição, alteração de marca, regularidade sanitária, qualidade, composição nutricional, rastreabilidade ou responsabilidade técnica pelos produtos fornecidos, limitando-se exclusivamente ao deslocamento físico e à entrega dos itens nos locais indicados pela Administração.

4.17. A contratada permanecerá integral e diretamente responsável perante a Administração por todos os atos praticados por terceiros eventualmente utilizados no transporte e na entrega, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos, locais de entrega, integridade das embalagens, identificação de lote e validade, condições de acondicionamento, extravios, danos, atrasos ou qualquer desconformidade verificada no recebimento.

4.18. A utilização de empresa subcontratada para transporte e entrega não afasta a obrigação da contratada de cumprir integralmente as exigências previstas no edital, neste Termo de Referência, na ata de registro de preços e na legislação aplicável, nem poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento contratual, atraso, entrega inadequada ou recusa de substituição de produtos.

4.19. Dessa forma, a subcontratação parcial admitida mostra-se restrita, acessória e compatível com a natureza do objeto, preservando a responsabilidade direta da contratada pelo fornecimento, pela qualidade, pela regularidade sanitária, pela rastreabilidade e pela substituição dos produtos, ao mesmo tempo em que reconhece a prática operacional usual do mercado quanto ao uso de transportadoras para entrega.

Garantia da contratação

4.20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.21. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.21.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.21.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.21.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

Margem de Preferência:

4.22. O objeto da presente contratação (fórmulas lácteas infantis, dietas enterais e suplementos nutricionais) não se enquadra na aplicação de margem de preferência normal ou adicional, razão pela qual não será adotado qualquer percentual neste certame.

4.23. Justifica-se porque: as margens de preferência são instrumento facultativo, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 11.890/2024, e sua aplicação depende de enquadramento em produtos/serviços especificados em Resolução da CICS, além de ato de adoção quando se tratar de ente subnacional; não se trata, no caso, de aquisição de bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis como



característica do objeto; e inexistindo, para esta contratação, ato normativo específico que determine sua adoção, mantém-se o julgamento pelo menor preço por item, com base nas especificações técnicas do TR.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.2. Como regra operacional, o prazo máximo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal pela contratada, para as demandas ordinárias de fornecimento.

5.2.1. Considerando a natureza assistencial do objeto e a necessidade de preservação da continuidade do cuidado aos usuários em uso de fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais, fica previsto tratamento específico para situações de urgência ou continuidade terapêutica, nas quais o prazo máximo de entrega será reduzido para até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal encaminhada pela Secretaria demandante.

5.2.2. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se situações de urgência ou continuidade terapêutica, entre outras devidamente justificadas pela equipe técnica responsável: risco de interrupção do fornecimento ao usuário já acompanhado; alteração de prescrição médica ou nutricional que demande substituição do produto; alta hospitalar com necessidade imediata de suporte nutricional; início de terapia nutricional que não possa aguardar o prazo ordinário; desabastecimento crítico do item em estoque; ou outra situação assistencial sensível, devidamente motivada pela Secretaria solicitante.

5.2.3. A solicitação em caráter de urgência deverá ser expressamente identificada pela Administração, com indicação do item, quantitativo, local de entrega e justificativa técnica sucinta, a fim de assegurar a rastreabilidade da demanda, a exequibilidade do fornecimento e a fiscalização da execução contratual.

5.2.4. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega previstos neste item poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no edital, na ata de registro de preços e na legislação aplicável.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, para que eventual pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no endereço a ser informado pela Secretaria solicitante na Ordem de Fornecimento, em local indicado para recebimento/almoxarifado do Município, em dias e horários definidos pela Administração, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, conforme definido pela Administração e previsto no ETP. Entregas fora do horário poderão ser recusadas. A contratada é responsável pela logística e descarregamento.

5.5. No momento da entrega, os produtos estar em embalagem original e adequada, íntegra, sem avarias, violações ou quaisquer estragos, permitindo a conferência e o recebimento regular.

5.6. Na data da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do produto, contada a partir do recebimento e emissão da Nota Fiscal. Excepcionalmente, mediante justificativa e por interesse público, poderá ser admitido produto com validade inferior, desde que acompanhada de carta formal de compromisso de troca antes do vencimento, ficando a aceitação condicionada à análise e deferimento do setor responsável.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Obrigações da Contratada

6.7.1. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações de sustentabilidade previstas no item 4.2 deste Termo de Referência, especialmente quanto à integridade das embalagens, validade mínima, rastreabilidade por lote, substituição de itens em desconformidade, envio preferencial de documentos digitais, prestação de informações sobre descarte e observância da logística reversa quando aplicável.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.17.1. *Conferência documental e de execução: para cada entrega, conferir a correspondência entre Ordem de Fornecimento/Empenho, Nota Fiscal, item do edital e quantitativos, bem como a documentação exigida (inclusive regularidade quando aplicável) e encaminhar para atesto/liquidação conforme fluxo interno.*

6.17.2. *Controle de saldo e abastecimento: manter controle atualizado dos saldos por item da ARP, das entregas realizadas e das demandas das Secretarias requisitantes, sinalizando previamente risco de desabastecimento e necessidade de providências administrativas.*

6.17.3. *Gestão de inconformidades: registrar e formalizar ocorrências (atrasos, divergências, ausência de documentação, não conformidades), propor glosas/recusa quando cabível e instruir o gestor para aplicação de medidas contratuais, inclusive notificações e demais sanções previstas.*

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A aplicação de sanções administrativas observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 321/2025, deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

7.2. O licitante, adjudicatário ou contratado poderá ser responsabilizado administrativamente quando praticar infração relacionada ao procedimento licitatório, à Ata de Registro de Preços ou à execução contratual, especialmente quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar/aceitar instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

7.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do objeto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, observados os percentuais, critérios de dosimetria, limites e procedimentos previstos na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e no Decreto Municipal nº 321/2025.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando a conduta praticada justificar restrição temporária de participação em licitações e contratações no âmbito da Administração Pública, observado o prazo máximo previsto na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 321/2025.



7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de maior gravidade, quando a conduta praticada revelar incompatibilidade com a participação em licitações ou contratações públicas, observado o prazo previsto na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 321/2025.

7.8. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

7.9. Na aplicação das sanções, a Administração deverá considerar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, quando aplicável, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Poderão ser consideradas circunstâncias agravantes, entre outras previstas na regulamentação municipal:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência;
- e) a prática de mais de uma infração relacionada ao mesmo fato ou contexto.

7.11. Considera-se reincidência a prática de nova infração após condenação definitiva anterior por infração administrativa, observados os critérios previstos na regulamentação municipal aplicável.

7.12. Poderão ser consideradas circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) a adoção de providências para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) a reparação do dano antes do julgamento;
- d) a confissão da autoria da infração.

7.13. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão ou setor competente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a possibilidade de produção de provas.

7.13. O interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observados os prazos previstos na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 321/2025.

7.14. Caberá recurso ou pedido de reconsideração contra a aplicação das sanções, conforme o caso, observados os prazos, competências e procedimentos previstos na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 321/2025.

7.15. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, quando houver.

7.16. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros competentes, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.



7.17. O processamento, a dosimetria, a aplicação, o registro, a revisão e os efeitos das sanções administrativas observarão, em todos os casos, o Decreto Municipal nº 321/2025.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Constatada inconformidade qualitativa ou quantitativa no fornecimento, tais como divergência de item, marca/modelo aprovado, apresentação, quantidade, validade, lote, integridade da embalagem, ficha técnica ou demais requisitos exigidos, a contratada deverá promover a substituição dos produtos sem qualquer ônus ao Município, mantendo-se a continuidade do fornecimento.

8.2.1. Nas situações caracterizadas como urgência ou continuidade terapêutica, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação pela contratada.

8.2.2. Para as demais situações, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação pela contratada.

8.2.3. A caracterização da urgência ou da continuidade terapêutica será indicada pela fiscalização ou pela equipe técnica responsável, considerando a criticidade do atendimento, o risco de descontinuidade do tratamento e a necessidade assistencial do usuário.

8.2.4. O descumprimento injustificado dos prazos de substituição poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no edital, na ata de registro de preços e na legislação aplicável.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos previstos nos itens 8.2.1 e 8.2.2, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.11.1. o prazo de validade;
- 8.11.2. a data da emissão;
- 8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.11.5. o valor a pagar; e
- 8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA do IBGE* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.26. *Não se aplica a esse processo.*

Cessão de Crédito

8.27. *Não se aplica a esse processo.*

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/01/2026.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice *IPCA do IBGE*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade *PREGÃO*, sob a forma *ELETRÔNICA*, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO UNITÁRIO*.

9.1.1. A adoção do Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço unitário, justifica-se por se tratar de contratação de bens comuns (fórmulas lácteas infantis, dietas enterais e suplementos nutricionais), cujas características de desempenho e qualidade podem ser definidas objetivamente no Termo de Referência (composição e parâmetros nutricionais, apresentação, rotulagem, validade e regularização sanitária), permitindo comparação isonômica entre as propostas.

9.1.2. O pregão eletrônico amplia a competitividade, favorece a participação de fornecedores de diferentes localidades, assegura maior transparência e celeridade procedimental, e o menor preço unitário é o critério mais adequado por possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa por item, compatível com o Sistema de Registro de Preços e com a demanda parcelada e variável do Município, preservando a eficiência, a economicidade e o interesse público.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado e continuado, realizado conforme a demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Empenho, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Considerando a adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário, os valores unitários máximos aceitáveis serão aqueles constantes da tabela do item 1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

~~9.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº~~

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.*

9.27. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.31. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

9.32. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

9.32.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

9.32.1.1. *Fornecimento de fórmulas lácteas infantis e/ou dietas enterais e/ou suplementos alimentares e/ou módulos nutricionais para nutrição enteral e/ou oral, ou bens de natureza equivalente, produtos de interesse à saúde/alimentação especial, com descrição compatível com o objeto licitado.*

9.32.1.2. *Execução com entregas parceladas/contínuas, evidenciando capacidade de atendimento sob demanda, logística de distribuição e regularidade no abastecimento (incluindo cumprimento de prazos, quando informados no atestado).*

9.32.1.3. *Atendimento satisfatório quanto à conformidade do fornecimento, incluindo, quando aplicável ao objeto executado, práticas de rastreabilidade (lote/validade), integridade de embalagens e compatibilidade do produto entregue com as especificações pactuadas.*



9.32.1.4. Requisitos formais do atestado

9.32.1.4.1. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: identificação do emitente (nome/CNPJ/endereço), identificação da licitante, descrição do objeto fornecido, período de execução, e informação de que o fornecimento ocorreu de forma satisfatória, com nome, cargo e contato do responsável pela emissão.

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.33. Requisitos sanitários, regulatórios e técnicos do fornecedor e dos produtos

9.34. Licença Sanitária/Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária)

9.34.1. A licitante deverá apresentar Licença Sanitária/Alvará Sanitário vigente, expedida pela Vigilância Sanitária do município do domicílio/sede, dentro do prazo de validade, não sendo aceito protocolo de renovação.

9.34.1.1. O objeto envolve produtos de interesse à saúde, destinados a públicos sensíveis (crianças, idosos e pacientes em terapia nutricional), sendo indispensável que a empresa esteja regularmente licenciada para exercer atividade compatível com armazenamento/comercialização/distribuição, reduzindo riscos sanitários e assegurando conformidade regulatória. Nos termos do Código de Saúde do Paraná (Lei nº 13.331/2001), a licença sanitária habilita o estabelecimento ao funcionamento e é emitida a estabelecimentos que atendam à normatização sanitária e possuam capacidade adequada ao tipo de atividade e risco.

9.35. Alvará de localização e funcionamento

9.35.1. A licitante deverá apresentar Alvará de localização e funcionamento vigente, emitido pelo município sede/domicílio.

9.35.1.1. O alvará comprova a regularidade do estabelecimento quanto às condições de instalação e funcionamento, com observância de requisitos locais de segurança, higiene e ordenamento, reforçando a procedência e a idoneidade do fornecedor no momento da contratação.

9.36. Regularidade sanitária dos produtos perante a ANVISA — por item

9.36.1. A licitante deverá apresentar, para cada item, por link oficial ou arquivo em PDF:

a) registro, notificação, cadastro ou forma de regularidade aplicável do produto junto à ANVISA, conforme o enquadramento sanitário do item; e

b) para itens isentos, documento formal que comprove a dispensa/isenção de registro/notificação, conforme normas vigentes.

9.36.1.1. Trata-se de fornecimento de produtos vinculados ao Protocolo Municipal de Fornecimento, cuja segurança e efetividade dependem de que o item ofertado seja regular e autorizado para comercialização, garantindo rastreabilidade, controle sanitário e aderência às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.37. Exigência de amostras e avaliação técnica

9.37.1. Apresentação de amostras por item



9.39.1.1. A apresentação de amostras será solicitada apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para o respectivo item, após a fase de lances e antes da adjudicação, como etapa de validação técnica, conforme convocação do Pregoeiro.

9.39.1.1.1. Embora o objeto seja classificado como bem comum e comparável por especificações objetivas, a contratação envolve produtos com parâmetros nutricionais, sanitários e assistenciais específicos, razão pela qual a apresentação de amostra se justifica para validação material de aspectos críticos, tais como integridade da embalagem, rotulagem, lote, validade, apresentação comercial e compatibilidade com a ficha técnica, prevenindo o fornecimento de produto não equivalente e assegurando aderência ao Protocolo Municipal de Fornecimento.

9.40. Condições mínimas da amostra

9.40.1. As amostras deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:

a) apresentar embalagem original, íntegra e lacrada, conforme o descritivo do item;

b) conter quantidade, volume ou gramagem compatível com a apresentação comercial exigida;

c) apresentar número de lote e prazo de validade;

d) possuir rótulo original de fábrica, legível, aderido corretamente à embalagem e em língua portuguesa, sendo vedadas informações essenciais inseridas por etiquetas autoadesivas que substituam ou encubram o rótulo original;

e) corresponder ao produto, marca/modelo e apresentação indicados na proposta da licitante;

f) estar acompanhada da respectiva ficha técnica do produto, emitida pelo fabricante/importador ou documento técnico equivalente.

9.40.2. O não atendimento das condições mínimas da amostra poderá implicar reprovação técnica do item e consequente desclassificação da proposta, mediante justificativa da equipe técnica responsável pela análise.

9.40.3. As amostras apresentadas não serão devolvidas e não serão consideradas como item entregue para fins de execução contratual, servindo exclusivamente para análise, validação e registro técnico no processo licitatório.

9.40.4. A exigência de amostra visa assegurar a verificação de integridade, rastreabilidade por lote e validade, autenticidade da rotulagem, compatibilidade com a ficha técnica e conformidade com o objeto licitado, prevenindo riscos sanitários, nutricionais e assistenciais.

9.41. Documentação que deverá acompanhar a amostra

9.41.1. As amostras deverão ser entregues juntamente com a ficha técnica do produto, emitida pelo fabricante/importador ou documento técnico equivalente, compatível com o descritivo do item.

9.41.2. A ficha técnica deverá permitir a conferência da composição e das características nutricionais exigidas neste Termo de Referência, tais como densidade calórica, teor proteico, presença ou ausência de lactose, glúten, fibras, faixa etária, via de administração, apresentação, forma de preparo, conservação e demais parâmetros técnicos previstos para cada item.

9.41.3. Poderão ser solicitados, quando necessário, rótulo, laudo, declaração do fabricante/importador, comprovação de regularidade sanitária perante a ANVISA ou outro documento técnico complementar necessário à análise da conformidade do produto.

9.42. Identificação das amostras

9.42.1. As amostras deverão estar devidamente identificadas com referência ao número do pregão, número do item, nome da licitante, marca/produto ofertado e demais informações necessárias à sua correta vinculação à proposta apresentada.



9.42.2. A identificação adequada das amostras tem por finalidade garantir a rastreabilidade do procedimento, evitar trocas ou equívocos na análise e assegurar transparência na avaliação técnica.

9.43. Prazo e local de entrega das amostras

9.43.1. As amostras deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal realizada pelo Pregoeiro, salvo prazo diverso expressamente fixado no edital.

9.43.2. As amostras deverão ser entregues no endereço: Avenida Cívica, nº 99, Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand/PR, Setor de Compras, ou em outro local que vier a ser expressamente indicado no edital ou na convocação.

9.43.3. A entrega fora do prazo, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a reprovação da amostra e a desclassificação da proposta para o respectivo item.

9.44. Equipe responsável pela análise das amostras

9.44.1. A análise das amostras será realizada por equipe técnica designada pela Administração, composta preferencialmente por servidor da área demandante, profissional com conhecimento técnico-nutricional e/ou sanitário compatível com o objeto, representante da unidade responsável pelo recebimento ou armazenamento, quando pertinente, e demais servidores indicados pela Secretaria solicitante, observada a segregação de funções.

9.44.2. A equipe técnica poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou manifestação do fabricante/importador, quando necessário à adequada verificação da conformidade do produto, vedada a alteração da proposta ou a substituição indevida do item ofertado fora das hipóteses admitidas no edital.

9.45. Critérios de avaliação das amostras

9.45.1. A avaliação técnica das amostras observará critérios objetivos de conformidade, especialmente:

a) atendimento integral à descrição do item prevista neste Termo de Referência;

b) compatibilidade entre a amostra apresentada, a proposta da licitante e a ficha técnica do produto;

c) composição nutricional compatível com os requisitos exigidos, incluindo, quando aplicável, densidade calórica, teor proteico, presença ou ausência de lactose, glúten, sacarose, fibras, tipo de proteína, faixa etária e via de administração;

d) adequação da apresentação comercial, embalagem, volume, gramagem ou unidade de fornecimento;

e) integridade da embalagem, lacre, rotulagem e identificação do fabricante/importador;

f) indicação de lote e prazo de validade;

g) regularidade sanitária do produto, quando aplicável;

h) compatibilidade com a finalidade assistencial e com o Protocolo Municipal de Fornecimento;

i) quando pertinente e seguro, características de preparo, diluição, homogeneização e uso, conforme orientação do fabricante, exclusivamente para itens cuja avaliação seja tecnicamente necessária.

9.45.2. A amostra será considerada aprovada quando atender integralmente às especificações técnicas, sanitárias, nutricionais e assistenciais definidas neste Termo de Referência.

9.45.3. A amostra será considerada reprovada quando apresentar divergência em relação à descrição do item, composição incompatível, embalagem inadequada ou violada, ausência de informações essenciais, validade insuficiente, ausência de ficha técnica, irregularidade sanitária ou qualquer outro elemento que comprometa a segurança, a rastreabilidade, a qualidade ou a finalidade assistencial do produto.

9.46. Formalização do resultado da análise



9.46.1. Após a avaliação, será emitido relatório técnico, parecer técnico ou ata de avaliação de amostras, contendo, no mínimo:

a) identificação do processo licitatório;

b) identificação do item avaliado;

c) identificação da licitante;

d) marca/produto apresentado;

e) documentos analisados;

f) critérios objetivos avaliados;

g) conclusão pela aprovação ou reprovação da amostra;

h) justificativa técnica da decisão;

i) assinatura dos responsáveis pela análise.

9.46.2. O documento de avaliação das amostras deverá ser juntado aos autos do processo licitatório, assegurando transparência, motivação e rastreabilidade da decisão administrativa.

9.47. Consequência da não apresentação ou reprovação da amostra

9.47.1. Caso a licitante convocada não apresente amostra no prazo estabelecido, ou caso a amostra seja reprovada, o Pregoeiro desclassificará a proposta do respectivo item e repetirá o procedimento com a próxima licitante classificada, até que haja amostra aprovada ou não restem propostas válidas.

9.47.2. A aprovação da amostra não afasta a obrigação de que todos os produtos entregues durante a execução contratual mantenham as mesmas características técnicas, sanitárias, nutricionais e de qualidade do produto aprovado, ficando sujeitos à conferência no recebimento e à substituição em caso de desconformidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



10.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 2.450.680,00, conforme preços unitários referenciais constantes na tabela de itens deste Termo de Referência.

10.2. Declara-se expressamente que os preços unitários referenciais e o valor global estimado constantes deste Termo de Referência foram extraídos da pesquisa mercadológica realizada para o Processo Administrativo nº 1.213/2026, constante em documento próprio juntado aos autos, especialmente no Despacho 12, contendo os documentos de suporte, fontes consultadas, parâmetros utilizados, memória de cálculo e metodologia de apuração dos preços.

10.3. A estimativa de preços observou os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta a fontes compatíveis com o objeto, incluindo contratações públicas similares, portais oficiais, pesquisa mercadológica e demais referências constantes nos autos, com adoção de média aritmética e tratamento de valores atípicos, quando identificado.

10.4. Os preços indicados neste Termo de Referência correspondem aos valores máximos aceitáveis para fins de julgamento das propostas, sem prejuízo da redução decorrente da fase competitiva do Pregão Eletrônico.

10.5. A pesquisa de preços, os documentos comprobatórios e as memórias de cálculo permanecem juntados em documento separado nos autos do processo, para fins de transparência, conferência, controle e instrução da contratação, observada eventual restrição de acesso quando aplicável.

10.6. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.6.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.6.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.6.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	UND. ORÇAM.	P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DESPESA
03	03.03	2.052	3.3.90.32.99.01.00	0	11874
				303	11875
02	02.11	2.042	3.3.90.30.07.99.00	0	3727
03	03.05	6.003	3.3.90.30.07.99.00	0	3768
				941	3769
				1021	3770



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, em conformidade com a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), incluindo o custo estimado da contratação e o orçamento.

Assis Chateaubriand, 20 de janeiro de 2026.

1ª Alteração – 25/03/2026

2ª Alteração – 06/05//2026

FRANCIANE SONNI MARTINS
MICHELETTO
Secretária de Saúde

SUSANA REZENDE B. DOS SANTOS
*Secretária de Assistência Social e da
Mulher*

ALEXSSANDRO PEREIRA DA SILVA
Gerente de Atenção à Saúde

AMANDA DA SILVA REZENDE
Administrativo



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL ASSIS CHATEAUBRIAND-PR

Estudo Técnico Preliminar 5/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 1.213/2026

2. Introdução

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que inaugura a fase de planejamento da contratação, constituindo a primeira etapa do processo e caracterizando o interesse público envolvido, bem como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada. Suas conclusões subsidiam a elaboração do Termo de Referência (TR), caso seja confirmada a viabilidade da contratação.

O ETP tem por finalidade identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), além de avaliar a viabilidade técnica e econômica das alternativas levantadas, reunindo informações suficientes para embasar a tomada de decisão administrativa e orientar o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal vigente do Município de Assis Chateaubriand/PR.

A Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria nº 016/2026 e vinculada ao Processo Administrativo nº 1.213/2026, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, elaborou o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) com a finalidade de avaliar a viabilidade técnica e econômica, a oportunidade e a adequação da solução a ser contratada, visando à busca de alternativas para aquisição, sob demanda, de fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais para nutrição enteral e/ou oral, destinados ao atendimento de usuários das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e da Mulher.

Classificação do objeto

Bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é aquele bem ou serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no instrumento convocatório, com base em especificações usuais de mercado, permitindo comparação objetiva entre as propostas (ex.: por menor preço, desde que atendidos os requisitos técnicos).

Nesse contexto, a contratação fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais para nutrição enteral e/ou oral pode, em regra, ser classificada como aquisição de bens comuns, por se tratar de produtos industrializados e padronizáveis, cujas características podem ser descritas objetivamente, como: tipo/indicação, composição e parâmetros nutricionais (densidade calórica, teor proteico, fibras, isenções), via de uso (oral/enteral), apresentação (lata, frasco, sachê), volume/peso, embalagem, validade mínima, além da exigência de regularização sanitária/ANVISA. Assim, sendo itens amplamente disponíveis no mercado e comparáveis por critérios técnicos usuais, admite-se a adoção de procedimentos próprios para bens comuns, como julgamento pelo menor preço por item e, quando vantajoso, o Sistema de Registro de Preços, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

Utilização do CATMAT

Embora a padronização e a vinculação do objeto a códigos de catálogo (CATMAT) sejam práticas adotadas em rotinas e sistemas de compras públicas, neste processo não será adotado o CATMAT, em razão das especificidades técnicas essenciais dos itens previstos neste ETP — fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e módulos



nutricionais para nutrição enteral e/ou oral — as quais devem ser rigorosamente preservadas para atendimento ao Protocolo Municipal de fornecimento.

A utilização de descrições padronizadas e genéricas, como as frequentemente encontradas no CATMAT, não contempla o nível de detalhamento necessário para garantir a equivalência técnico-nutricional dos produtos e pode permitir a apresentação de itens não compatíveis com a necessidade assistencial, comprometendo a finalidade pública do fornecimento. Tais produtos exigem definição objetiva e completa de parâmetros como densidade calórica, teor proteico, presença/ausência de lactose, fibras, faixa etária, via de administração (oral/enteral), apresentação, entre outros requisitos clínico- nutricionais e sanitários.

Dessa forma, a caracterização do objeto será estabelecida de maneira plena e vinculante no ETP e no Termo de Referência, com especificações técnicas detalhadas, assegurando a aderência ao Protocolo Municipal de fornecimento, padronização mínima necessária e comparabilidade objetiva das propostas e isonomia e competitividade, por critérios técnicos, sem adoção de descrições genéricas que descaracterizem a necessidade.

3. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação destinada ao fornecimento de **fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais para nutrição enteral e/ou oral**, para atendimento de usuários vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher do Município de Assis Chateaubriand/PR, assegurando suporte nutricional especializado conforme indicação clínica e/ou necessidade social devidamente caracterizada.

Registra-se que a Secretaria Municipal de Saúde já realizava o fornecimento desses insumos em exercícios anteriores; contudo, esse atendimento ocorria sem a formalização de um Protocolo Municipal padronizado, e os contratos vigentes estavam direcionados predominantemente ao fornecimento de fórmulas, suplementos e módulos via enteral e/ou oral, não contemplando integralmente todas as situações atualmente reconhecidas como necessárias no âmbito da assistência municipal.

No exercício de 2025, a Secretaria Municipal de Saúde elaborou o Protocolo Municipal de fornecimento de **fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais para nutrição enteral e/ou oral**, em conformidade com a Recomendação Administrativa Nº 01/2025, no âmbito do Procedimento Administrativo Nº 0012.25.000047-3, da 2ª Promotoria de Justiça de Assis Chateaubriand/PR, especialmente quanto à diretriz de criação e implantação de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, com definição de critérios de avaliação e dispensação, inclusive para os casos em que haja comprovação de impossibilidade de aleitamento materno e/ou necessidade de outros alimentos.

Com a implantação do Protocolo, tornou-se indispensável que o fornecimento passe a observar critérios técnicos e fluxos institucionalizados, garantindo equidade, rastreabilidade, segurança assistencial e uso racional dos recursos públicos, bem como previsibilidade no abastecimento e continuidade do cuidado, evitando desassistência e agravamentos clínicos decorrentes de interrupções terapêuticas.

Destaca-se, ainda, que as fórmulas destinadas ao atendimento de alergias alimentares em crianças (a exemplo de indicações para alergia à proteína do leite e outras intolerâncias/condições específicas) não estavam contempladas nos contratos anteriores, o que gerava lacunas de cobertura e necessidade de encaminhamentos pontuais, com risco de descontinuidade e inadequação do atendimento frente às demandas reais da rede.

Assim, com a inclusão dessas fórmulas e demais indicações previstas no Protocolo Municipal, torna-se necessária a realização de novo processo de contratação, que contemple integralmente as categorias e especificações de fornecimento (fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos e módulos, via oral e/ou enteral), de forma compatível com os critérios clínico-nutricionais estabelecidos, assegurando atendimento adequado às diferentes faixas etárias e condições de saúde.

No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, a necessidade é reforçada pelo atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, bem como por demandas vinculadas à rede socioassistencial (inclusive acolhimento institucional quando aplicável), em que a suplementação nutricional pode ser determinante para a proteção integral e para a efetividade do acompanhamento sociofamiliar, em articulação com a rede de saúde.

Portanto, a contratação proposta visa atender à demanda apresentada pelo Ministério Público, bem como regularizar,



ampliar e padronizar o fornecimento municipal, alinhando-o ao Protocolo Municipal vigente e às orientações institucionais decorrentes da Recomendação Administrativa nº 01

/2025 (Procedimento Administrativo nº 0012.25.000047-3). Busca-se, assim, garantir a continuidade dos tratamentos nutricionais já em curso e o atendimento de novas demandas, com definição clara do objeto e das especificações técnicas essenciais, assegurando efetividade assistencial, segurança, isonomia e economicidade.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Franciane Sonni Martins Micheletto
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher	Susana Borella

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a adequada execução do objeto, deverão constar, no mínimo, os seguintes requisitos e condições:

Requisitos técnicos e de conformidade do produto

- Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas definidas no Termo de Referência e às indicações do Protocolo Municipal, especialmente quanto à composição, densidade calórica, teor proteico, presença/ausência de lactose e/ou proteínas específicas, fibras, faixa etária, via de administração (oral/enteral), forma de apresentação e rendimento, quando aplicável.
- Deverá ser observada a legislação consumerista (Lei nº 8.078/1990 – CDC) e toda a regulamentação sanitária aplicável, especialmente quanto a rotulagem, composição e regularidade sanitária.
- Os rótulos deverão ser originais de fábrica, estar aderidos corretamente na embalagem e permitir a verificação clara de lote, validade, composição e demais informações, vedado o uso de etiquetas autoadesivas com informações substitutivas.
- Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria, íntegra, lacrada e adequada ao transporte e armazenamento, compatível com cada item, preservando qualidade e segurança.

Regras de aceitação, integridade e substituição

- Não será aceito produto com embalagem violada ou danificada (ex.: lata amassada, perfurada, lacre rompido, pacote rasgado, frasco avariado) ou com características diversas das especificadas.
- Constatada inconformidade qualitativa ou quantitativa no fornecimento, tais como divergência de item, marca/modelo aprovado, apresentação, quantidade, validade, lote, integridade da embalagem, ficha técnica ou demais requisitos exigidos, a contratada deverá promover a substituição dos produtos sem qualquer ônus ao Município, mantendo-se a continuidade do fornecimento.

Nas situações caracterizadas como urgência ou continuidade terapêutica, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação pela contratada. Para as demais situações, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

A caracterização da urgência ou da continuidade terapêutica será indicada pela fiscalização ou pela equipe técnica responsável, considerando a criticidade do atendimento, o risco de descontinuidade do tratamento e a necessidade assistencial do usuário. O descumprimento injustificado do prazo de substituição poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no Termo de Referência, na ata de registro de preços e na legislação aplicável.

- A contratada arcará com todos os custos diretos e indiretos (embalagem, frete, seguro e logística reversa) relativos às substituições.

Prazos, entregas e logística

- O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade das Secretarias requisitantes, mediante emissão de empenho/ordem de fornecimento.
- Como regra operacional, o prazo máximo de entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da



solicitação formal pela contratada, para as demandas ordinárias de fornecimento.

e) Considerando a natureza assistencial do objeto e a necessidade de preservação da continuidade do cuidado aos pacientes em uso de fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e demais produtos nutricionais, fica previsto tratamento específico para situações de urgência ou continuidade terapêutica, nas quais o prazo máximo de entrega será reduzido para até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal encaminhada pela Secretaria demandante.

d) Para fins deste ETP, consideram-se situações de urgência ou continuidade terapêutica, entre outras devidamente justificadas pela equipe técnica responsável: risco de interrupção do fornecimento ao paciente já acompanhado; alteração de prescrição médica ou nutricional que demande substituição do produto; alta hospitalar com necessidade imediata de suporte nutricional; início de terapia nutricional que não possa aguardar o prazo ordinário; desabastecimento crítico do item em estoque; ou outra situação assistencial sensível, devidamente motivada pela Secretaria solicitante.

e) A solicitação em caráter de urgência deverá ser expressamente identificada pela Administração, com indicação do item, quantitativo, local de entrega e justificativa técnica sucinta, a fim de assegurar a rastreabilidade da demanda, a exequibilidade do fornecimento e a fiscalização da execução contratual.

f) A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, número do empenho, número do lote e prazo de validade dos itens entregues.

Validade mínima e garantia de troca

a) A validade mínima na entrega deverá corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do produto no momento do recebimento.

b) Excepcionalmente, caso haja justificativa e interesse público, poderá ser admitido produto com validade inferior, mediante carta formal de compromisso de troca antes do vencimento, ficando a aceitação condicionada à análise e deferimento do setor responsável.

Recebimento, fiscalização e rastreabilidade

a) O recebimento dos produtos observará os procedimentos da Lei nº 14.133/2021, com recebimento provisório para conferência e posterior verificação de conformidade.

b) A verificação ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório, podendo incluir conferência de rótulo, lote, validade, integridade, ficha técnica e demais requisitos do item.

c) Somente após a confirmação de conformidade quantitativa e qualitativa pela fiscalização, ocorrerá o recebimento definitivo.

d) Deverá ser assegurada a rastreabilidade (lote/validade), permitindo controle de estoque e eventual recolhimento, quando necessário.

Exigências de habilitação sanitária e regularidade do fornecedor (com justificativas)

a) Licença Sanitária/Alvará Sanitário válido e vigente, expedido pela Vigilância Sanitária do município sede/domicílio, sem aceite de protocolo de renovação.

Justificativa: a Licença Sanitária comprova que o estabelecimento está regular e habilitado para exercer atividade relacionada a produtos de interesse à saúde, atendendo às exigências de boas práticas, armazenamento, higiene e controle sanitário. Considerando que o objeto envolve produtos destinados à alimentação/terapia nutricional de públicos sensíveis (crianças, idosos e pacientes em risco), a exigência é necessária para mitigar riscos sanitários, assegurar segurança do paciente e garantir que o fornecedor esteja sob fiscalização efetiva. Não se admite protocolo de renovação porque ele não comprova a regularidade vigente, podendo encobrir situações de pendência, interdição ou não conformidade.

b) Alvará de localização e funcionamento vigente.

Justificativa: o Alvará de funcionamento comprova que a empresa está formalmente instalada e autorizada pelo Município competente a operar no endereço declarado, com condições mínimas de segurança, ordem pública e conformidade urbanística, permitindo a rastreabilidade e a responsabilização administrativa. Essa exigência reduz o risco de contratação de empresa irregular, fictícia ou sem estrutura, garantindo maior segurança jurídica e operacional para a Administração.

Regularidade do produto perante a ANVISA/órgão competente



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

A licitante deverá apresentar, para cada item, por link oficial ou arquivo em PDF:

- a) Registro/notificação do produto na ANVISA ou comprovação de regularidade aplicável; e
- b) Para itens isentos, documento formal que comprove a dispensa/isenção de registro, conforme regras vigentes.

Justificativa: Trata-se de produtos destinados à alimentação e/ou terapia nutricional de usuários, inclusive grupos sensíveis (crianças, idosos e pacientes com condições clínicas específicas), o que impõe a necessidade de assegurar que os itens ofertados estejam regularmente autorizados para fabricação, comercialização e uso no território nacional, conforme a legislação sanitária. A comprovação de registro/notificação (ou regularidade equivalente) junto à ANVISA garante que o produto passou pelos controles regulatórios pertinentes, incluindo requisitos de segurança, rotulagem, composição, qualidade e rastreabilidade, reduzindo riscos sanitários e prevenindo o fornecimento de produtos irregulares ou inadequados.

Nos casos em que o item seja isento de registro, a exigência de documento formal de dispensa/isenção é igualmente necessária para demonstrar, de maneira objetiva, que a ausência de registro decorre de enquadramento regulatório válido, e não de irregularidade. Essa medida fortalece a segurança jurídica da contratação, a proteção do interesse público e a conformidade sanitária do fornecimento, além de facilitar o recebimento, a fiscalização e a responsabilização em caso de inconformidades.

Registra-se que as especificações técnicas previstas para os itens foram definidas com base na necessidade assistencial identificada, no Protocolo Municipal de Fornecimento e nos parâmetros clínico-nutricionais indispensáveis ao atendimento dos usuários, não possuindo caráter excessivo, irrelevante, desnecessário ou direcionado. As características exigidas, tais como composição nutricional, densidade calórica, teor proteico, presença ou ausência de lactose, glúten, sacarose, fibras, faixa etária, via de administração, apresentação, volume/gramagem, validade mínima, rotulagem e regularidade sanitária, correspondem a requisitos essenciais para assegurar a adequação dos produtos à finalidade pública pretendida, permitindo a oferta de produtos equivalentes e preservando a competitividade do certame.

Qualificação técnica (capacidade de fornecimento)

A qualificação técnica será comprovada por, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (ou Declaração) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento satisfatório de objeto compatível, contendo: descrição do fornecimento, período, identificação e contato do emitente.

Amostras e avaliação técnica

Quando exigida a apresentação de amostras, esta será solicitada apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para o respectivo item, após a fase de lances e antes da adjudicação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração, salvo prazo diverso expressamente fixado no edital.

As amostras deverão ser entregues acompanhadas da respectiva ficha técnica, rótulo, informações de composição nutricional, apresentação comercial, indicação de lote e validade, além de outros documentos técnicos necessários à verificação da compatibilidade do produto com as especificações exigidas no Termo de Referência.

A análise das amostras será realizada por equipe técnica designada pela Administração, composta preferencialmente por servidor(es) da área demandante, profissional com conhecimento técnico-nutricional e/ou sanitário compatível com o objeto, representante da unidade responsável pelo recebimento/armazenamento, quando pertinente, e demais servidores indicados pela Secretaria solicitante, observada a segregação de funções.

A avaliação observará critérios objetivos de conformidade, especialmente: atendimento integral à descrição do item; compatibilidade da composição nutricional com a especificação exigida; adequação da apresentação, embalagem, rotulagem e integridade do produto; validade mínima remanescente; indicação de lote; regularidade sanitária quando aplicável; compatibilidade com a faixa etária, via de administração, densidade calórica, presença ou ausência de lactose, fibras, proteínas e demais características técnicas previstas para cada item.

A amostra será considerada aprovada quando atender integralmente às especificações técnicas, sanitárias e assistenciais definidas no Termo de Referência. Será considerada reprovada quando apresentar divergência em relação à descrição do



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

item, composição incompatível, embalagem inadequada ou violada, ausência de informações essenciais, validade insuficiente, ausência de ficha técnica ou qualquer outro elemento que comprometa a segurança, a rastreabilidade, a qualidade ou a finalidade assistencial do produto.

O resultado da análise será formalizado por meio de relatório técnico, parecer ou ata de avaliação de amostras, contendo a identificação do item, da licitante, do produto/marca apresentado, dos critérios avaliados, da conclusão pela aprovação ou reprovação e da respectiva justificativa técnica, devendo o documento ser assinado pelos responsáveis pela análise e juntado aos autos do processo.

A aprovação da amostra não afasta a obrigação de que todos os produtos entregues durante a execução contratual mantenham as mesmas características técnicas, sanitárias e de qualidade do produto aprovado, ficando sujeitos à conferência no recebimento e à substituição em caso de desconformidade.

Critérios e práticas de sustentabilidade

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratação observará, no que couber à natureza do objeto, medidas voltadas à redução de desperdícios, adequada gestão de resíduos, racionalização logística e preservação da qualidade sanitária dos produtos fornecidos. Considerando tratar-se de fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e demais produtos nutricionais destinados ao atendimento de usuários da rede municipal, os critérios sustentáveis deverão ser compatibilizados com a segurança alimentar, a rastreabilidade, a validade dos produtos, a integridade das embalagens e a continuidade do tratamento.

A contratada deverá fornecer produtos em embalagens íntegras, adequadas ao acondicionamento e transporte, preferencialmente recicláveis quando houver disponibilidade no mercado e desde que não comprometam a segurança, a conservação e a qualidade do produto. Deverá, ainda, observar a validade mínima remanescente exigida no Termo de Referência, de modo a evitar perdas por vencimento e desperdício de recursos públicos.

As entregas deverão ser planejadas de forma racional, conforme as solicitações da Administração, buscando evitar deslocamentos desnecessários, entregas incompatíveis com a capacidade de armazenamento e acúmulo de produtos com vencimento próximo. A Administração poderá realizar conferência de lote, validade, integridade da embalagem, ficha técnica, rotulagem e demais elementos necessários à verificação da conformidade do fornecimento.

Quando aplicável, a contratada deverá observar as normas relativas à destinação adequada de embalagens, resíduos e logística reversa, sem prejuízo da responsabilidade do Município quanto ao gerenciamento dos resíduos gerados no âmbito de suas unidades. Também deverá priorizar o envio de documentos em meio digital, como notas fiscais, fichas técnicas, laudos, declarações e demais documentos de execução contratual, sempre que admitido pela Administração.

Diante da inexistência de Plano Diretor de Logística Sustentável formalmente instituído no âmbito municipal, a presente contratação adotará diretrizes transitórias de sustentabilidade compatíveis com o objeto, com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, desenvolvimento nacional sustentável e redução de impactos ambientais, sem prejuízo de futura implementação de instrumento institucional próprio pelo Município.

Registra-se que, até a presente data, o Município de Assis Chateaubriand não possui Plano Diretor de Logística Sustentável formalmente instituído, aprovado e publicado no âmbito municipal, razão pela qual não se mostra possível emitir declaração de alinhamento a instrumento inexistente.

Esclarece-se, ainda, que o Plano Diretor de Logística Sustentável, conforme tratado nas normas federais de governança e logística sustentável, constitui instrumento estruturado para órgãos e entidades da Administração Pública federal. Nesse sentido, o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, estabelece diretrizes para promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes. A Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, ao instituir regras para elaboração do PLS, delimita expressamente sua aplicação à Administração Pública Federal direta, autárquica, fundacional e às empresas estatais dependentes.



No mesmo sentido, a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, prevendo, quanto aos demais entes federados, apenas a faculdade de observância “no que couber” quando realizarem contratações com utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, não estabelecendo obrigatoriedade geral aos Municípios. A Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, por sua vez, institui modelo de referência do PLS para utilização pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, reafirmando o recorte de aplicação.

Ressalta-se que a inexistência de PLS institucional no âmbito municipal não afasta o dever de observância da sustentabilidade nas contratações públicas, uma vez que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da norma e como objetivo do processo licitatório. Assim, no presente Estudo Técnico Preliminar e nos demais instrumentos do planejamento, serão indicadas e adotadas medidas de sustentabilidade compatíveis com o objeto.

6. Levantamento de Mercado

Com base nos requisitos previamente definidos neste ETP e nas especificações vinculadas ao Protocolo Municipal de Fornecimento, foram realizados levantamentos com a finalidade de identificar as soluções disponíveis no mercado aptas a atender integralmente à necessidade da contratação, bem como subsidiar a estimativa de preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, considerando, especialmente, os critérios de economicidade, eficácia, eficiência, padronização e continuidade do atendimento.

Como referência inicial para o levantamento, foi adotada a análise do último certame realizado por este ente com objeto correlato, qual seja o Pregão Eletrônico nº 020/2024, cujo objeto consistiu na aquisição eventual e parcelada para suprimento da necessidade de estoque de fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e nutricionais, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher do Município de Assis Chateaubriand/PR.

Da avaliação do referido processo, não se verificaram registros de inconformidades quanto ao fornecimento, especificações ou qualidade dos itens, evidenciando a adequação do modelo adotado e a viabilidade do atendimento pelo mercado. Observou-se, contudo, um ponto de aprimoramento: o prazo de entrega fixado em 10 (dez) dias úteis revelou-se inexecutável para parte das fornecedoras, diante das características logísticas do objeto e do padrão de abastecimento do mercado. Assim, para o novo processo, deverá ser considerada a ampliação do prazo de entrega para 15 (quinze) dias úteis, preservando a continuidade do atendimento e aumentando a exequibilidade contratual, sem prejuízo da fiscalização e das demais condições de fornecimento.

No âmbito deste estudo, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, mediante consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a editais, atas de registro de preços e contratos com objetos correlatos, com o objetivo de identificar práticas de mercado, parâmetros de especificação, condições usuais de fornecimento (entrega parcelada, prazos, recebimento e substituição) e eventuais inovações aplicáveis, buscando assegurar maior aderência às necessidades do Município e melhores condições de contratação.

Consultas no SIASG/IRP (ComprasGov)

Como forma de verificar a possibilidade de adesão a atas/IRPs disponíveis (“carona”), foi realizada pesquisa no SIASGnet – módulo IRP, utilizando-se o termo/material de interesse “404812 – DIETA ENTERAL”, o que resultou em ampla quantidade de registros (foram encontrados 514 resultados).



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

☐ UASG Gerenciadora

☐ N° da IRP

☐ Situação da IRP (Permite Múltipla Seleção)

☐ Município/UF da UASG Gerenciadora

☒ Material de Interesse

☐ Serviço de Interesse

* Filtros de Consulta:

* Parâmetro: 404812-DIETA ENTERAL

Consultar

Pesquisar

Fechar

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

UASG Gerenciadora	N° da IRP	Data Prevista da Licitação	Situação da IRP	Objeto	Ações
927337 - PMP - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA	927337 - 00078/2025	16/12/2025	Análise/Negociação	Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva ata, para eventual aquisição de dieta enterais e insumos correlatos para pacientes internados no HJT.	Resumo
160242 - BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE RJ	160242 - 00132/2025	31/03/2026	Transferida	Aquisição de Dieta Enteral	Resumo
987691 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ - PR	987691 - 00137/2025	04/12/2025	Transferida	Registro de Preços para compra de dietas enterais, suplementos alimentares e fórmulas infantis, em atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Maringá, visando o atendimento integral à saúde da população, conforme previsto na lei nº 8080/1988, que rege o Sistema Único de Saúde, através da Secretaria Municipal de Logística e Compras - SELOG.	Resumo
783702 - HOSPITAL NAVAL DE RECIFE	783702 - 00019/2025	18/12/2025	Transferida	Aquisição de dietas para terapia nutricional enteral, parenteral e oral.	Resumo
787700 - HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA	787700 - 00029/2025	28/01/2026	Transferida	Aquisição de Dietas Industrializadas Oral e Enteral para pacientes assistidos pelo Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Naval de Brasília (HNBra).	Resumo
926150 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO PE	926150 - 00093/2025	18/12/2025	Transferida	Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de alimento para dieta enteral ou oral, complemento alimentar para fenilcetonúricos - fórmula de aminoácidos isenta de fenilalanina e módulo para dieta enteral ou oral - de líquidos, composto por lipídios de cadeia média, isento de glúten, líquido, acondicionado em frasco, visando atender as necessidades dos hospitais e estabelecimentos vinculados à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.	Resumo
425128 - EMA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	425128 - 00021/2025	08/01/2026	Transferida	Registro de Preço visando a aquisição alimentação enteral para atender as Demandas Judiciais e Processo Administrativo nº 46442008/SES (Eleno Estadual) de usuários que utilizam desse tipo de alimentação, e que por força legal, são obrigatoriamente atendidos pela Superintendência de Assistência Farmacêutica, os quais não podem fazer uso de outras fórmulas alimentares pelo grave risco de comprometerem irreversivelmente a sua saúde.	Resumo
120625 - GRUPO AMBULATÓRIO DE APOIO DO DF	120625 - 00096/2025	15/01/2026	Transferida	Aquisição de dietas enterais.	Resumo
160088 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA	160088 - 00043/2025	23/02/2026	Análise/Negociação	Aquisição de Medicamentos de Alto Custo, conforme demanda de processos regidos pela Portaria nº139 de 07/07/2015.	Resumo
120628 - GRUPO AMBULATÓRIO DE APOIO DE BELÉM	120628 - 00181/2025	19/01/2026	Análise/Negociação	Aquisição de Dietas Enterais nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências, estabelecidas neste instrumento.	Resumo
155008 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ	155008 - 00086/2025	30/01/2026	Transferida	Aquisição de Produtos para Saúde - Dietas Enterais e Nutrição Parenteral, a fim de atender às necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU/UFPI, Unidade Gestora (UG) 155008, pertencente à Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Rede Ebsih).	Resumo
155012 - HOSPITAL U. CASSIANO ANTONIO	155012 - 00001/2026	16/01/2026	Transferida	Aquisição de AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E DIETAS ENTERAIS EM	Resumo

514 registros encontrados, exibindo de 501° ao 514°

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

Seleção Zorro

Apesar da expressiva oferta de processos semelhantes, as IRPs localizadas não se mostram viáveis para adesão no presente caso, pois o objeto desta contratação envolve diversos itens (fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos e módulos, via oral e/ou enteral) e possui especificações técnico- nutricionais que precisam ser atendidas integralmente (100%), conforme o Protocolo Municipal de Fornecimento. Assim, seria improvável encontrar, em uma única IRP de outro ente, a totalidade



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

dos itens com as exigências específicas necessárias; e a tentativa de atender o conjunto por meio de múltiplas adesões (a vários entes) se tornaria inviável do ponto de vista administrativo e operacional, por fragmentar o fornecimento, dificultar a padronização e elevar o risco de descontinuidade/ineficiência na execução.

Pesquisa no PNCP

A pesquisa foi realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, utilizando termos relacionados ao objeto, tais como “dietas enterais”, “suplementos alimentares”, “fórmulas infantis”, “nutrição enteral” e “terapia nutricional”. Foram identificadas contratações públicas com características semelhantes, as quais serviram como referência para validação da modelagem do certame, das especificações técnicas, da forma de contratação por Sistema de Registro de Preços, dos critérios de fornecimento parcelado, das exigências sanitárias e dos procedimentos de recebimento e fiscalização.

Como exemplo de contratação identificada no PNCP, destaca-se o Município de Maringá/PR – Edital nº 90154/2025, cujo objeto consiste no Registro de Preços para compra de dietas enterais, suplementos alimentares e fórmulas infantis, destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, visando ao atendimento integral à saúde da população, nos termos da Lei nº 8.080/1988, por meio da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG. Acesso em 15/01/2026. Referência PNCP: Edital do Município de Maringá/PR – PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/76282656000106/2025/583>

Da análise do edital e dos documentos técnicos disponibilizados pelo Município de Maringá/PR, verificou-se a adoção de modelagem compatível com a pretendida neste processo, especialmente quanto à utilização de Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, julgamento por menor preço por item, modo de disputa aberto, exigência de regularidade sanitária do produto perante a ANVISA, licença sanitária da licitante, apresentação de marca/produto ofertado, possibilidade de análise técnica por equipe especializada e previsão de especificações técnico-nutricionais detalhadas. Também se observou a indicação de equipe técnica com profissionais vinculados às áreas demandantes, inclusive nutricionistas, o que reforça a adequação de análise técnica das propostas, fichas técnicas e/ou amostras por servidores com conhecimento compatível com o objeto.

Também foi analisado o Município de Santa Mônica/PR – Edital nº 001/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Fórmulas Infantis, Suplementos Nutricionais e Dietas Enterais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município. Acesso em 15/01/2026. Referência PNCP: Edital do Município de Santa Mônica/PR – PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/95641916000137/2026/1>

A análise do processo de Santa Mônica/PR demonstrou a adoção de Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços, julgamento pelo menor preço por item, modo de disputa aberto e fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, mediante autorização de fornecimento. Verificou-se, ainda, que a contratação está vinculada a protocolo de dispensação de fórmulas infantis, suplementos nutricionais e dietas enterais, o que reforça a pertinência de o presente processo manter vinculação direta ao Protocolo Municipal de Fornecimento de Assis Chateaubriand/PR, assegurando critérios técnicos de avaliação, dispensação e acompanhamento dos usuários.

Foi analisado, ainda, o processo do Município de Porto Amazonas/PR, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para aquisição de Fórmulas Infantis, Suplementos Alimentares Especiais e Dietas Enterais, destinados aos pacientes usuários do SUS atendidos nas Unidades Municipais de Saúde, conforme edital e anexos. Acesso em 15/01/2026. Referência PNCP: Edital do Município de Porto Amazonas/PR – PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/76179837000101/2025/92>

Embora se trate de contratação direta, de menor amplitude e voltada ao atendimento pontual de demanda específica, o processo de Porto Amazonas/PR foi utilizado como referência complementar para identificação de boas práticas relacionadas à continuidade terapêutica, à necessidade de adequada descrição técnica dos itens, à exigência de validade mínima, à conferência no recebimento, à responsabilidade da contratada e ao tratamento de situações urgentes. Observou-se que a contratação foi motivada, entre outros fatores, por item deserto ou anulado em procedimento anterior, demonstrando que falhas na cobertura contratual ou na descrição técnica dos produtos podem gerar risco de descontinuidade no atendimento aos usuários. Essa experiência reforça a importância de o Município de Assis Chateaubriand estruturar contratação planejada, por Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, com especificações técnico-nutricionais claras, prazos compatíveis, regras de urgência/continuidade terapêutica e mecanismos de controle de qualidade.



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

Por fim, foi analisado o Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU – Edital nº 30/2025, cujo objeto consiste no fornecimento de dietas enterais e suplementos, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP. Acesso em 15/01/2026. Referência PNCP: CONSAMU – PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/17420047000107/2025/44>

A consulta ao processo do CONSAMU mostrou-se especialmente pertinente por se tratar de consórcio regional de referência para a região Oeste do Paraná, com objeto correlato ao presente processo. Além do edital, foram considerados os documentos técnicos anexos, especialmente o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, indicados como anexos integrantes do certame. A análise serviu como referência complementar para validação da modelagem da contratação, da estruturação por Sistema de Registro de Preços, da previsão de vigência anual da ata, da possibilidade de prorrogação mediante comprovação de vantajosidade, da exigência de ficha técnica, da análise técnica das propostas e dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

No levantamento realizado junto ao PNCP, constatou-se a existência de contratações com objeto correlato ao desta contratação — fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e produtos nutricionais —, o que evidencia a recorrência e a pertinência desse tipo de aquisição por diversos entes públicos, reforçando a viabilidade de mercado e a prática administrativa consolidada para atendimento das demandas assistenciais.

Observa-se que a maior parte das contratações analisadas é estruturada para atender demanda planejada, contínua e parcelada, especialmente por meio do Sistema de Registro de Preços, compatível com a necessidade recorrente, a variação de consumo, a garantia de abastecimento e a preservação da continuidade terapêutica. Identificaram-se, ainda, situações excepcionais, como a do Município de Porto Amazonas/PR, que adotou contratação direta para atender necessidade assistencial específica, demonstrando que a ausência de cobertura contratual ordinária pode levar à adoção de medidas emergenciais para evitar desassistência.

Das consultas realizadas, foram aproveitadas como boas práticas: a adoção de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços; o julgamento por menor preço por item; o fornecimento parcelado conforme a demanda; a previsão de vigência anual da ata; a vinculação do fornecimento a protocolo técnico de dispensação; a exigência de regularidade sanitária dos produtos; a exigência de licença sanitária da empresa, quando compatível com o objeto; a apresentação de ficha técnica ou documentos equivalentes; a conferência de lote, validade, embalagem e rotulagem; a previsão de recebimento provisório e definitivo; a possibilidade de análise técnica por profissional ou equipe com conhecimento compatível; e a obrigação de substituição de produtos em desconformidade.

Por outro lado, foram descartadas ou adaptadas as soluções que não se mostram integralmente compatíveis com a realidade do Município de Assis Chateaubriand/PR, especialmente a adoção de dispensa eletrônica para atendimento ordinário da demanda, a exclusividade total para ME/EPP em processos de menor valor, prazos de entrega incompatíveis com a experiência administrativa local, descrições excessivamente genéricas ou vinculadas a situações individualizadas, bem como a vedação total de subcontratação. No presente processo, opta-se por solução mais ampla, planejada e adequada à realidade municipal, mediante Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, adjudicação por item, fornecimento parcelado, regras próprias para situações de urgência e continuidade terapêutica, controle de lote e validade, admissão restrita de subcontratação apenas para transporte e entrega, e observância integral do Protocolo Municipal de Fornecimento.

Dessa forma, a consulta a editais, Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos técnicos de outros entes serviu como subsídio complementar ao planejamento da contratação, sem afastar a necessidade de elaboração de especificações próprias, compatíveis com o Protocolo Municipal, com a realidade assistencial de Assis Chateaubriand/PR e com os princípios da eficiência, economicidade, segurança assistencial, rastreabilidade, continuidade do cuidado e uso racional dos recursos públicos.

Conclusão do Levantamento de Mercado

Diante dos levantamentos realizados, conclui-se que há mercado fornecedor ativo e recorrente para o objeto pretendido (fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos e módulos, via oral e/ou enteral), conforme demonstrado: pela experiência do próprio Município no Pregão Eletrônico nº 020/2024, sem registros de inconformidades quanto à qualidade e conformidade dos produtos; pela existência de inúmeras contratações semelhantes no PNCP, inclusive por entes



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

de porte maior e por consórcios de saúde; e pela ampla incidência de registros no SIASG/IRP, ainda que não aderentes ao conjunto de especificações exigidas neste caso.

Verificou-se, contudo, que a adesão a IRPs/atas de terceiros não se mostra solução viável para esta contratação, uma vez que o objeto municipal abrange diversos itens e demanda atendimento integral e fiel (100%) às especificações técnico-nutricionais e às indicações previstas no Protocolo Municipal de Fornecimento, sendo improvável reunir, em uma única IRP, todos os itens necessários com o detalhamento exigido. Ademais, eventual tentativa de atendimento por múltiplas adesões fragmentaria o fornecimento, reduziria a padronização e aumentaria o risco de descontinuidade e ineficiência administrativa.

As consultas ao PNCP indicam, ainda, que a modelagem predominante adotada por outros entes para esse tipo de objeto é o Sistema de Registro de Preços (SRP), adequado à demanda contínua, parcelada e variável. Identificam-se, pontualmente, situações de contratação por dispensa motivada por urgência (como Porto Amazonas/PR), o que reforça a importância de uma contratação planejada e contínua, a fim de evitar soluções emergenciais e assegurar a continuidade terapêutica.

Assim, mostra-se técnica, administrativa e economicamente mais adequada a realização de processo licitatório próprio, preferencialmente por Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e sanitárias definidas no ETP/Termo de Referência, ajustando-se ponto de melhoria identificado no certame anterior quanto ao prazo de entrega, o qual deverá ser fixado em 15 (quinze) dias úteis, de modo a garantir exequibilidade, continuidade do atendimento e eficiência na execução contratual.

7. Descrição da solução como um todo

A solução definida para atendimento da necessidade consiste na realização de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para contratação de empresa(s) visando ao fornecimento parcelado e contínuo de **fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais para nutrição enteral e/ou oral** (incluindo dietas, suplementos e módulos, via oral e/ou enteral), conforme as indicações, critérios e fluxos previstos no Protocolo Municipal de Fornecimento, destinado às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher.

A contratação será estruturada por itens, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto, assegurando competitividade e transparência por meio de lances públicos e sucessivos, preservadas as exigências de conformidade técnica e regulatória. A escolha do SRP se justifica pela natureza contínua, recorrente e variável da demanda, permitindo contratações conforme o consumo efetivo durante a vigência da ata, com maior previsibilidade de abastecimento, redução do risco de descontinuidade terapêutica e maior eficiência na gestão de estoques.

Descrição da combinação dos parâmetros adotados:

Para o atendimento desta necessidade, fica expressamente estabelecida a adoção conjunta dos seguintes parâmetros: (i) modalidade Pregão Eletrônico; (ii) Sistema de Registro de Preços (SRP); (iii) critério de julgamento pelo menor preço por item; e (iv) modo de disputa aberto. Essa combinação é adequada ao objeto por se tratar de aquisição de bens comuns, passíveis de especificação objetiva no Termo de Referência; por demandar fornecimento contínuo e parcelado, o que recomenda o SRP; por envolver múltiplos itens com características e composições distintas, o que favorece o julgamento por item; e por buscar maximizar a competitividade e transparência mediante lances públicos e sucessivos no modo aberto.

As propostas serão avaliadas mediante atendimento integral às especificações técnico-nutricionais e sanitárias definidas no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável: parâmetros nutricionais, faixa etária, via de administração, apresentação, rotulagem, lote e validade, bem como regularidade do produto perante a ANVISA. O fornecimento ocorrerá mediante emissão de ordens de fornecimento/empenhos, com entregas fracionadas conforme a necessidade das Secretarias e o consumo real.

Como regra operacional, o prazo máximo de entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal pela contratada, para as demandas ordinárias de fornecimento.

Considerando a natureza assistencial do objeto e a necessidade de preservação da continuidade do cuidado aos pacientes em uso de fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e demais produtos nutricionais, fica previsto tratamento específico para situações de urgência ou continuidade terapêutica, nas quais o prazo máximo de entrega será



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

reduzido para até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal encaminhada pela Secretaria demandante.

Para fins deste ETP, consideram-se situações de urgência ou continuidade terapêutica, entre outras devidamente justificadas pela equipe técnica responsável: risco de interrupção do fornecimento ao paciente já acompanhado; alteração de prescrição médica ou nutricional que demande substituição do produto; alta hospitalar com necessidade imediata de suporte nutricional; início de terapia nutricional que não possa aguardar o prazo ordinário; desabastecimento crítico do item em estoque; ou outra situação assistencial sensível, devidamente motivada pela Secretaria solicitante.

A solicitação em caráter de urgência deverá ser expressamente identificada pela Administração, com indicação do item, quantitativo, local de entrega e justificativa técnica sucinta, a fim de assegurar a rastreabilidade da demanda, a exequibilidade do fornecimento e a fiscalização da execução contratual.

O local de entrega será indicado pela Secretaria solicitante em cada requisição, podendo compreender unidades municipais de saúde, CAF/Almoxarifado, equipamentos da Assistência Social e demais pontos autorizados pela Administração, conforme a necessidade operacional, a natureza do item e a finalidade do atendimento.

A solução contempla recebimento provisório e definitivo, verificação de conformidade quantitativa e qualitativa, rastreabilidade por lote e validade, e substituição sem ônus em caso de inconformidades, assegurando qualidade e segurança assistencial. Para reforço da aderência técnica ao objeto, será exigida a apresentação de amostras da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para o respectivo item, acompanhadas de ficha técnica, com emissão de parecer técnico.

Indicação de gestor e fiscais da contratação

Para fins de gestão e fiscalização da Ata/contratação, ficam indicados os seguintes responsáveis, conforme Secretarias demandantes:

1) Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher

Gestora: Vanessa da Silva Rodrigues

Fiscais:

Patrick de Oliveira Salbego

João Batista Nunes

2) Secretaria Municipal de Saúde

Gestora: Francismara Pelaquim Pomerining

Fiscais:

Rosana Gonçalves dos Santos Pereira

Robson Ricardo Oliveira da Silva

Os responsáveis atuarão no acompanhamento da execução, conferência do recebimento (quantitativo e qualitativo), verificação de conformidade com o Termo de Referência, registro de ocorrências e adoção das providências administrativas cabíveis.

Quanto à governança do SRP, o Município de Assis Chateaubriand/PR atuará como órgão gerenciador da Ata, com participação interna das Secretarias demandantes. Não haverá previsão de adesão ("carona") por outros entes, pois o fornecimento é destinado ao atendimento exclusivo das demandas municipais e vincula-se a critérios do Protocolo Municipal, sendo necessária a preservação do planejamento de consumo, do controle de estoque e da continuidade do abastecimento.

As informações constantes deste ETP não possuem caráter sigiloso, observando a Lei nº 12.527/2011 (LAI) e os princípios do art. 37 da Constituição Federal. Documentos que contenham dados pessoais e/ou sensíveis eventualmente utilizados como subsídio (relatórios assistenciais, prescrições, cadastros e listas nominativas) terão acesso restrito, com proteção e anonimização quando cabível, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sem prejuízo do atendimento aos órgãos de controle e autoridades competentes.

Da subcontratação parcial



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente para os serviços acessórios de transporte e entrega dos produtos, vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto.

Considera-se núcleo essencial do objeto o fornecimento dos produtos registrados, a responsabilidade pela marca/produto ofertado, a conformidade técnica, nutricional e sanitária, a manutenção das condições aprovadas na proposta e/ou amostra, a rastreabilidade por lote e validade, bem como a substituição dos itens em caso de desconformidade.

A admissão da subcontratação limitada ao transporte e à entrega decorre da própria dinâmica de mercado desse tipo de fornecimento, em que é comum a utilização de transportadoras para viabilizar a remessa dos produtos, sem que isso represente transferência da obrigação principal contratada.

A contratada permanecerá integral e diretamente responsável perante a Administração por todos os atos praticados por terceiros eventualmente utilizados no transporte e na entrega, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos, locais de entrega, integridade das embalagens, identificação de lote e validade, condições de acondicionamento, extravios, danos, atrasos ou qualquer desconformidade verificada no recebimento.

A utilização de empresa subcontratada para transporte e entrega não afasta a obrigação da contratada de cumprir integralmente as exigências previstas no edital, no Termo de Referência, na ata de registro de preços e na legislação aplicável, nem poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento contratual, atraso, entrega inadequada ou recusa de substituição de produtos.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para dimensionar as quantidades estimadas do próximo certame, adotou-se como base o consumo efetivamente registrado no contrato vigente, considerando o período de 05/02/2025 (data de início do contrato do pregão atual) a 15/01/2026, conforme relatório de movimentação de estoque/saídas emitido pelos sistemas de controle da Suplementação Alimentar – Farmácia/CAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Relatório de Estoque

Movimentação de Estoque - Saída de Produtos Sintético

Filtros: Data Inicial: 05/02/2025 Data Final: 15/01/2026

Ordenação: Quantidade

Origem: SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR - FARMÁCIA

Mostrar Item Estornado Farmácia? NÃO

Apenas Saídas da Farmácia

Origem de Origem da Receita: Todos

Mostrar Produtos: Todos os Produtos

Código	Produto	Quantidade	Valor Méd. Unit. R\$	SubTotal R\$	%
3970	NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL 1KCAL/ML 800GR	2.498	59,8912	149.606,2084	41,35 %
3515	MODULO DE PROTEINA	770	64,4027	49.590,0675	12,75 %
3992	DIALIFE BAUNILHA 400G	759	43,5000	33.016,5000	12,56 %
3900	CUBITAN - FORMULA HIPERPROTEICA 1,28KCAL/ML - SABOR MORANGO	560	14,2798	7.991,2000	9,27 %
2394	ISOSOURCE JUNIOR BAUNILHA 400GR	457	54,2666	24.799,8266	7,56 %
3898	CUBITAN - FORMULA HIPERPROTEICA 1,28KCAL/ML - SABOR BAUNILHA	410	14,2798	5.856,7000	6,79 %
3899	CUBITAN - FORMULA HIPERPROTEICA 1,28KCAL/ML - SABOR CHOCOLATE	249	14,2798	3.553,2300	4,17 %
3994	ISOSOURCE 1.0 KCAL/ML SEM LACTOSE 400G	242	58,0000	14.081,2000	4,01 %
3969	NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL CONTROLE GLICÊMICO E DIABETES 400G	50	52,0000	2.600,0000	0,83 %
3539	SUSTAP ESPESSANTE 225GR	37	27,3000	1.017,5000	0,61 %
3411	TOTAL NUTRITION 1.0KCAL/ML SABOR BAUNILHA	6	31,8558	190,8585	0,10 %
2208	NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL SOJA 1.0KCAL/ML 800GR	3	59,5300	178,5900	0,05 %
Total:		6.041	292.577,8810	292.532,5513	

A partir desses registros, foi apurado o consumo por item (saídas efetivas), obtendo-se a média mensal de consumo no intervalo analisado (aprox. 11,3 meses), que servirá como referência para a projeção de quantitativos do novo SRP, com os seguintes tratamentos e ajustes metodológicos:

- Consumo médio e tendência: cálculo do consumo médio mensal por item a partir das saídas registradas no período-base, com análise de comportamento de consumo para evitar distorções por oscilações não recorrentes.
- Demanda reprimida e continuidade assistencial: quando identificados períodos de possível ruptura/indisponibilidade, a estimativa poderá considerar a necessidade real (e não apenas a baixa registrada), preservando a continuidade terapêutica e evitando subdimensionamento.
- Estoque de segurança e lead time: inclusão de margem técnica de segurança, compatível com o prazo de reposição/entrega previsto (entrega parcelada), de modo a reduzir risco de desabastecimento entre solicitações e



entregas.

- Ajuste à apresentação comercial: adequação dos quantitativos à forma de fornecimento (lata, pacote, frasco, etc.), com arredondamentos por múltiplos de embalagem, para facilitar conferência, armazenamento e dispensação.

Além do histórico de consumo, considerou-se que o novo processo ampliará o escopo em relação a exercícios anteriores, pois foram incluídos itens que não constavam nos contratos vigentes, especialmente as fórmulas destinadas ao atendimento de alergias alimentares em crianças. Para esses novos itens, as quantidades foram estimadas com base: (i) no número de crianças com registro de alergia/intolerância alimentar acompanhadas pela rede municipal e /ou pela rede socioassistencial; e (ii) nos critérios de indicação e dispensação previstos no Protocolo Municipal, projetando-se a necessidade conforme perfil assistencial identificado e garantindo cobertura mínima para início do atendimento regular e padronizado.

Ressalta-se, por transparência, que os quantitativos estimados possuem caráter planejador e não vinculante, servindo para balizar o procedimento licitatório (SRP por item, com entregas parceladas), podendo ser ajustados ao longo da execução conforme o consumo real, a disponibilidade orçamentária e a evolução das demandas, sempre preservando a economicidade, o uso racional dos recursos e a continuidade do cuidado.

Segue tabela com os quantitativos estimados por item.

LOTE	ITEM	CÓDIGO	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO
ITENS PARA LIVRE CONCORRÊNCIA					
1	1	38970	1.538	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL, PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, NA APRESENTAÇÃO INICIAL E DE SEGUIMENTO, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, COM DHA, ARA E LIPÍDEOS ESTRUTURADOS, INDICADA PARA PACIENTES COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. FÓRMULA HIPOALERGÊNICA, ISENTA DE PROTEÍNAS INTACTAS OU HIDROLISADAS DO LEITE DE VACA, ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL. BASE PROTEICA COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR AMINOÁCIDOS LIVRES, CARBOIDRATOS (À BASE DE XAROPE DE MILHO) E LIPÍDIOS (ÓLEOS VEGETAIS COMO GIRASSOL, CANOLA E COCO), ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À FAIXA ETÁRIA. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO. SABOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: ALFAMINO E NEOCATE LCP OU EQUIVALENTES.
2	1	38971	788	UD	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 3 ANOS), DESTINADA A DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, COM BASE PROTEICA LÁCTEA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA NÃO HIDROLISADAS). PRODUTO ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, TAIS COMO MALTODEXTRINA OU OUTROS CARBOIDRATOS PERMITIDOS EM FÓRMULAS INFANTIS ISENTAS DE LACTOSE, E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO DHA, ARA, VITAMINAS, MINERAIS E NUCLEOTÍDEOS. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM EMBALAGEM(ENS) QUE TOTALIZE(M), POR UNIDADE DE FORNECIMENTO, 800 G (OITOCENTOS GRAMAS), PERMITINDO-SE O FORNECIMENTO EM 1 (UMA) LATA DE 800 G OU 2 (DUAS) LATAS DE 400 G, ACOMPANHADA(S) DE COLHER(ES) MEDIDORA(S) E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

					CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NAN SL E APTAMIL SL OU EQUIVALENTES.
3	1	38972	2.288	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA, CONTENDO DHA, ARA, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS, ISENTA DE GLÚTEN, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES SEM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV). CONTÉM LACTOSE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL 1, NAN 1, MILUPA 1 OU EQUIVALENTES.
4	1	38973	1.163	UD	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ISENTA DE GLÚTEN, COM CARBOIDRATO PREDOMINANTEMENTE NA FORMA DE LACTOSE, FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL (MISTURA DE ÓLEOS) E COMPONENTES FUNCIONAIS COMO PREBIÓTICOS, NUCLEOTÍDEOS E DHA/ARA. CONTÉM LACTOSE. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE LÁCTEA INTACTA (SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA). VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS HIDROLISADAS (PARCIAIS OU TOTAIS) E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL 2, NAN 2, MILUPA 2 OU EQUIVALENTES.
5	1	38974	1.163	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES), DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS NA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV), À BASE DE PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (EHF), ISENTA DE LACTOSE E DE GLÚTEN, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL E ADIÇÃO DE DHA E ARA. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (SORO OU CASEÍNA). VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

					PRODUTO DE REFERÊNCIA: PREGOMIN PEPTI E APTAMIL PEPTI OU EQUIVALENTES.
6	1	38976	563	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES, DESTINADA AO MANEJO DIETOTERÁPICO DA REGURGITAÇÃO / REFLUXO GASTROESOFÁGICO, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA), PODENDO SER INTACTAS OU PARCIALMENTE HIDROLISADAS (NÃO EXTENSAMENTE HIDROLISADAS). PRODUTO SEM GLÚTEN, COM CARBOIDRATO PREDOMINANTEMENTE NA FORMA DE LACTOSE E ESPESADO COM UM DOS SEGUINTE AGENTES, ISOLADOS OU COMBINADOS: FARINHA DE SEMENTE DE ALFARROBA (GOMA JATAÍ/LBG), AMIDO DE ARROZ (PREFERENCIALMENTE PRÉ-GELATINIZADO) OU AMIDO DE MILHO (PREFERENCIALMENTE PRÉ-GELATINIZADO). DEVE MANTER FLUIDEZ APÓS O PREPARO E APRESENTAR AUMENTO DE VISCOSIDADE APÓS A RECONSTITUIÇÃO OU NO MEIO GÁSTRICO, CONFORME O ESPESANTE EMPREGADO, AUXILIANDO NA REDUÇÃO DOS EPISÓDIOS DE REGURGITAÇÃO. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL AR, NAN AR, ENFAMIL PREMIUM AR OU EQUIVALENTES.
7	1	38978	488	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES), DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS À SENSIBILIDADE DIGESTIVA E DESCONFORTOS GASTROINTESTINAIS LEVES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA). PRODUTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, SEM GLÚTEN, COM LACTOSE E OUTROS CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO (TAIS COMO AMIDO OU XAROPE DE GLICOSE), PODENDO APRESENTAR TEOR REDUZIDO DE LACTOSE, COM FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL E FONTES DE DHA E ARA, CONTENDO AINDA PREBIÓTICOS (GOS/FOS), NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS ADEQUADOS À FAIXA ETÁRIA, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. PROTEÍNA: LÁCTEA PARCIALMENTE HIDROLISADA, À BASE DE PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA. VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS EXCLUSIVAMENTE VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS EXTENSAMENTE HIDROLISADAS E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL SENSITIVE ACTIVE, NAN SENSITIVE OU EQUIVALENTES.
8	1	38980	3.750	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, HIPERCALÓRICA (DENSIDADE ENERGÉTICA IGUAL OU SUPERIOR A 1,5 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM GLÚTEN, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (PODENDO INCLUIR MISTURA DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM



					VEGETAL, COM FORNECIMENTO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E PODENDO INCLUIR TCM OU ÔMEGA 3, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL, DESTINADA A PACIENTES COM NECESSIDADES AUMENTADAS DE ENERGIA OU RESTRIÇÃO DE VOLUME, PARA USO SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 1.000 ML, ADEQUADA PARA ADMINISTRAÇÃO ORAL E POR Sonda, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: TROPHIC SOYA 1.5, NUTRISON ENERGY 1.5, ISOSOURCE 1.5 OU EQUIVALENTES.
9	1	38981	750	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN. CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (PODENDO INCLUIR MISTURA DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, COM FORNECIMENTO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E MICRONUTRIENTES (VITAMINAS E MINERAIS) EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA USO COMO ÚNICA FONTE DE NUTRIÇÃO OU SUPLEMENTO, SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM EMBALAGEM(ENS) QUE TOTALIZE(M), POR UNIDADE DE FORNECIMENTO, 800 G (OITOCENTOS GRAMAS), PERMITINDO-SE O FORNECIMENTO EM 1 (UMA) LATA DE 800 G OU 2 (DUAS) LATAS DE 400 G, ACOMPANHADA(S) DE COLHER(ES) MEDIDORA(S) E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: ISOSOURCE® 1.0, ENTERAL COMP® OU EQUIVALENTES.
10	1	38982	750	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ, DO TIPO MÓDULO DE PROTEÍNA, PARA USO ORAL E ENTERAL, HIPERPROTEICA, À BASE DE PROTEÍNAS DO LEITE DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, PREDOMINANTEMENTE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE (WHEY PROTEIN ISOLATE) OU OUTRAS PROTEÍNAS LÁCTEAS. PRODUTO DE SABOR NEUTRO, DE ELEVADO TEOR PROTEICO, SOLÚVEL EM LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES ALIMENTARES QUENTES OU FRIAS. PRODUTO SEM GLÚTEN, COM BAIXO TEOR DE LACTOSE OU ISENTO, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 240 G (DUZENTOS E QUARENTA GRAMAS) OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE ESTAR REGULARIZADO JUNTO À ANVISA NA CATEGORIA SANITÁRIA PERTINENTE (ALIMENTO PARA FINS ESPECIAIS, ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO ALIMENTAR PROTEICO), COM COMPROVAÇÃO DE REGISTRO OU, QUANDO COUBER, DE DISPENSA DE



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

					REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS PROTEICOS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: WHEY PROTEIN ISOLATE, PRO WHEY ISOLATE, RESOURCE PROTEIN INSTANT, PROMOD WHEY PROTEIN ISOLATE OU EQUIVALENTES.
11	1	38983	600	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA (APROX. 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM ADIÇÃO DE FIBRAS (SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS OU PREBIÓTICAS). CONTÉM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (À BASE DE PROTEÍNAS DO LEITE, PODENDO INCLUIR PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDIOS DE ORIGEM VEGETAL, COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA USO COMO ÚNICA FONTE DE NUTRIÇÃO OU SUPLEMENTO, SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU DISPENSA, QUANDO COUBER), ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: TROPHIC FIBER (PRODIET), ENTERAL COMP FIBRAS OU EQUIVALENTES.
12	1	38984	450	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA USO ORAL, TIPO SUPLEMENTO NUTRICIONAL, DESTINADA A ADULTOS E IDOSOS, NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDIOS DE ORIGEM VEGETAL, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL DE ADULTOS E IDOSOS, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 740 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NUTREN SENIOR, ENERGYZIP SÊNIOR OU EQUIVALENTES.
13	1	38986	3.000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL PARA USO ORAL E ENTERAL, TIPO SUPLEMENTO NUTRICIONAL ESPECIALIZADO PARA PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA, COM RESTRIÇÃO DE VOLUME E ELETROLITOS, HIPERCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,5 A 2,0 KCAL/ML QUANDO PRONTA PARA USO), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO EM TEOR ADEQUADO À CONDIÇÃO RENAL, CARBOIDRATOS DE BAIXO A MODERADO ÍNDICE GLICÊMICO E PERFIL LIPÍDICO COM PREDOMINÂNCIA DE GORDURAS INSATURADAS. DEVE APRESENTAR TEOR REDUZIDO DE POTÁSSIO, FÓSFORO E SÓDIO EM RELAÇÃO ÀS FÓRMULAS PADRÃO, PODENDO SER UTILIZADA COMO NUTRIÇÃO



					EXCLUSIVA OU SUPLEMENTAR, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN E ISENTO DE LACTOSE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 200 ML, ADEQUADA À ADMINISTRAÇÃO POR VIA ORAL E POR SONDA, COM INSTRUÇÕES CLARAS DE ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL / ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: SUPLENA (ABBOTT), RENALZIN® (PRODIET) E NOVASOURCE RENAL (NESTLÉ HEALTH SCIENCE), OU EQUIVALENTES.
14	1	38989	3.750	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 A 1,2 KCAL/ML), À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, PODENDO ASSOCIAR-SE A OUTRAS PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO. ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN, CONTENDO CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE PERMITEM O USO COMO DIETA EXCLUSIVA OU SUPLEMENTAR, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 1.000 ML, ADEQUADA À ADMINISTRAÇÃO POR VIA ORAL E POR SONDA, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL / ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NUTRI ENTERAL SOY® (PRODIET) E NUTRISON® SOJA (DANONE/NUTRICIA), OU EQUIVALENTES.
15	1	38990	3.000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL LÍQUIDA, MODIFICADA, PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, DESTINADA A AUXILIAR O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO EM GERAL E A RECUPERAÇÃO/ PREVENÇÃO DA DESNUTRIÇÃO, ESPECIALMENTE EM PACIENTES IDOSOS, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL E MIX DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL. SABOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM GARRAFINHAS INDIVIDUAIS COM VOLUME MÍNIMO DE 200 ML, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / NUTRIÇÃO ENTERAL, COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NOVASOURCE® PROLINE, CUBITAN® E IMPACT®, OU EQUIVALENTES.
ITENS PARA COTA RESERVADA – ME/EPP ATÉ 25%					
16	1	38970	512	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL, PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, NA APRESENTAÇÃO INICIAL E DE SEGUIMENTO, À



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

					BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, COM DHA, ARA E LIPÍDEOS ESTRUTURADOS, INDICADA PARA PACIENTES COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. FÓRMULA HIPOALERGÊNICA, ISENTA DE PROTEÍNAS INTACTAS OU HIDROLISADAS DO LEITE DE VACA, ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL. BASE PROTEICA COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR AMINOÁCIDOS LIVRES, CARBOIDRATOS (À BASE DE XAROPE DE MILHO) E LIPÍDIOS (ÓLEOS VEGETAIS COMO GIRASSOL, CANOLA E COCO), ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À FAIXA ETÁRIA. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO. SABOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: ALFAMINO E NEOCATE LCP OU EQUIVALENTES.
17	1	38971	262	UD	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 3 ANOS), DESTINADA A DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, COM BASE PROTEICA LÁCTEA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA NÃO HIDROLISADAS). PRODUTO ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, TAIS COMO MALTODEXTRINA OU OUTROS CARBOIDRATOS PERMITIDOS EM FÓRMULAS INFANTIS ISENTAS DE LACTOSE, E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO DHA, ARA, VITAMINAS, MINERAIS E NUCLEOTÍDEOS. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM EMBALAGEM(ENS) QUE TOTALIZE(M), POR UNIDADE DE FORNECIMENTO, 800 G (OITOCENTOS GRAMAS), PERMITINDO-SE O FORNECIMENTO EM 1 (UMA) LATA DE 800 G OU 2 (DUAS) LATAS DE 400 G, ACOMPANHADA(S) DE COLHER(ES) MEDIDORA(S) E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NAN SL E APTAMIL SL OU EQUIVALENTES.
18	1	38972	762	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA, CONTENDO DHA, ARA, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS, ISENTA DE GLÚTEN, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES SEM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV). CONTÉM LACTOSE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL 1, NAN 1, MILUPA 1 OU EQUIVALENTES.
19	1	38973	387	UD	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA), NUTRICIONALMENTE COMPLETA,



					ISENTA DE GLÚTEN, COM CARBOIDRATO PREDOMINANTEMENTE NA FORMA DE LACTOSE, FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL (MISTURA DE ÓLEOS) E COMPONENTES FUNCIONAIS COMO PREBIÓTICOS, NUCLEOTÍDEOS E DHA/ARA. CONTÉM LACTOSE. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE LÁCTEA INTACTA (SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA). VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS HIDROLISADAS (PARCIAIS OU TOTAIS) E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL 2, NAN 2, MILUPA 2 OU EQUIVALENTES.
20	1	38974	387	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES), DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS NA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV), À BASE DE PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (EHF), ISENTA DE LACTOSE E DE GLÚTEN, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL E ADIÇÃO DE DHA E ARA. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (SORO OU CASEÍNA). VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: PREGOMIN PEPTI E APTAMIL PEPTI OU EQUIVALENTES.
21	1	38976	187	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES, DESTINADA AO MANEJO DIETOTERÁPICO DA REGURGITAÇÃO / REFLUXO GASTROESOFÁGICO, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA), PODENDO SER INTACTAS OU PARCIALMENTE HIDROLISADAS (NÃO EXTENSAMENTE HIDROLISADAS). PRODUTO SEM GLÚTEN, COM CARBOIDRATO PREDOMINANTEMENTE NA FORMA DE LACTOSE E ESPESADO COM UM DOS SEGUINTE AGENTES, ISOLADOS OU COMBINADOS: FARINHA DE SEMENTE DE ALFARROBA (GOMA JATAÍ/LBG), AMIDO DE ARROZ (PREFERENCIALMENTE PRÉ-GELATINIZADO) OU AMIDO DE MILHO (PREFERENCIALMENTE PRÉ-GELATINIZADO). DEVE MANter FLUIDEZ APÓS O PREPARO E APRESENTAR AUMENTO DE VISCOSIDADE APÓS A RECONSTITUIÇÃO OU NO MEIO GÁSTRICO, CONFORME O ESPESANTE EMPREGADO, AUXILIANDO NA REDUÇÃO DOS EPISÓDIOS DE REGURGITAÇÃO. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

					PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL AR, NAN AR, ENFAMIL PREMIUM AR OU EQUIVALENTES.
22	1	38978	162	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES), DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS À SENSIBILIDADE DIGESTIVA E DESCONFORTOS GASTROINTESTINAIS LEVES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA). PRODUTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, SEM GLÚTEN, COM LACTOSE E OUTROS CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO (TAIS COMO AMIDO OU XAROPE DE GLICOSE), PODENDO APRESENTAR TEOR REDUZIDO DE LACTOSE, COM FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL E FONTES DE DHA E ARA, CONTENDO AINDA PREBIÓTICOS (GOS/FOS), NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS ADEQUADOS À FAIXA ETÁRIA, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. PROTEÍNA: LÁCTEA PARCIALMENTE HIDROLISADA, À BASE DE PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA. VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS EXCLUSIVAMENTE VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS EXTENSAMENTE HIDROLISADAS E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL SENSITIVE ACTIVE, NAN SENSITIVE OU EQUIVALENTES.
23	1	38980	1.250	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, HIPERCALÓRICA (DENSIDADE ENERGÉTICA IGUAL OU SUPERIOR A 1,5 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM GLÚTEN, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (PODENDO INCLUIR MISTURA DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, COM FORNECIMENTO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E PODENDO INCLUIR TCM OU ÔMEGA 3, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL, DESTINADA A PACIENTES COM NECESSIDADES AUMENTADAS DE ENERGIA OU RESTRIÇÃO DE VOLUME, PARA USO SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 1.000 ML, ADEQUADA PARA ADMINISTRAÇÃO ORAL E POR SONDA, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: TROPHIC SOYA 1.5, NUTRISON ENERGY 1.5, ISOSOURCE 1.5 OU EQUIVALENTES.
24	1	38981	250	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO



					(PODENDO INCLUIR MISTURA DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, COM FORNECIMENTO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E MICRONUTRIENTES (VITAMINAS E MINERAIS) EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA USO COMO ÚNICA FONTE DE NUTRIÇÃO OU SUPLEMENTO, SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM EMBALAGEM(ENS) QUE TOTALIZE(M), POR UNIDADE DE FORNECIMENTO, 800 G (OITOCENTOS GRAMAS), PERMITINDO-SE O FORNECIMENTO EM 1 (UMA) LATA DE 800 G OU 2 (DUAS) LATAS DE 400 G, ACOMPANHADA(S) DE COLHER(ES) MEDIDORA(S) E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: ISOSOURCE® 1.0, ENTERAL COMP® OU EQUIVALENTES.
25	1	38982	250	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ, DO TIPO MÓDULO DE PROTEÍNA, PARA USO ORAL E ENTERAL, HIPERPROTEICA, À BASE DE PROTEÍNAS DO LEITE DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, PREDOMINANTEMENTE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE (WHEY PROTEIN ISOLATE) OU OUTRAS PROTEÍNAS LÁCTEAS. PRODUTO DE SABOR NEUTRO, DE ELEVADO TEOR PROTEICO, SOLÚVEL EM LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES ALIMENTARES QUENTES OU FRIAS. PRODUTO SEM GLÚTEN, COM BAIXO TEOR DE LACTOSE OU ISENTO, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 240 G (DUZENTOS E QUARENTA GRAMAS) OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE ESTAR REGULARIZADO JUNTO À ANVISA NA CATEGORIA SANITÁRIA PERTINENTE (ALIMENTO PARA FINS ESPECIAIS, ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO ALIMENTAR PROTEICO), COM COMPROVAÇÃO DE REGISTRO OU, QUANDO COUBER, DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS PROTEICOS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: WHEY PROTEIN ISOLATE, PRO WHEY ISOLATE, RESOURCE PROTEIN INSTANT, PROMOD WHEY PROTEIN ISOLATE OU EQUIVALENTES.
26	1	38983	200	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA (APROX. 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM ADIÇÃO DE FIBRAS (SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS OU PREBIÓTICAS). CONTÉM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (À BASE DE PROTEÍNAS DO LEITE, PODENDO INCLUIR PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDIOS DE ORIGEM VEGETAL, COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA USO COMO ÚNICA FONTE DE NUTRIÇÃO OU SUPLEMENTO, SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU DISPENSA, QUANDO COUBER), ATENDENDO À



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

					LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: TROPHIC FIBER (PRODIET), ENTERAL COMP FIBRAS OU EQUIVALENTES.
27	1	38984	150	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA USO ORAL, TIPO SUPLEMENTO NUTRICIONAL, DESTINADA A ADULTOS E IDOSOS, NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL DE ADULTOS E IDOSOS, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 740 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NUTREN SENIOR, ENERGYZIP SÊNIOR OU EQUIVALENTES.
28	1	38986	1.000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL PARA USO ORAL E ENTERAL, TIPO SUPLEMENTO NUTRICIONAL ESPECIALIZADO PARA PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA, COM RESTRIÇÃO DE VOLUME E ELETRÓLITOS, HIPERCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,5 A 2,0 KCAL/ML QUANDO PRONTA PARA USO), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO EM TEOR ADEQUADO À CONDIÇÃO RENAL, CARBOIDRATOS DE BAIXO A MODERADO ÍNDICE GLICÊMICO E PERFIL LIPÍDICO COM PREDOMINÂNCIA DE GORDURAS INSATURADAS. DEVE APRESENTAR TEOR REDUZIDO DE POTÁSSIO, FÓSFORO E SÓDIO EM RELAÇÃO ÀS FÓRMULAS PADRÃO, PODENDO SER UTILIZADA COMO NUTRIÇÃO EXCLUSIVA OU SUPLEMENTAR, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN E ISENTO DE LACTOSE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 200 ML, ADEQUADA À ADMINISTRAÇÃO POR VIA ORAL E POR Sonda, COM INSTRUÇÕES CLARAS DE ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL / ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: SUPLINA (ABBOTT), RENALZIN® (PRODIET) E NOVASOURCE RENAL (NESTLÉ HEALTH SCIENCE), OU EQUIVALENTES.
29	1	38989	1.250	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 A 1,2 KCAL/ML), À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, PODENDO ASSOCIAR-SE A OUTRAS PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO. ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN, CONTENDO CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE PERMITEM O USO COMO DIETA EXCLUSIVA OU SUPLEMENTAR, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

					PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 1.000 ML, ADEQUADA À ADMINISTRAÇÃO POR VIA ORAL E POR Sonda, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL / ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NUTRI ENTERAL SOY® (PRODIET) E NUTRISON® SOJA (DANONE/NUTRICIA), OU EQUIVALENTES.
30	1	38990	1.000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL LÍQUIDA, MODIFICADA, PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, DESTINADA A AUXILIAR O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO EM GERAL E A RECUPERAÇÃO/PREVENÇÃO DA DESNUTRIÇÃO, ESPECIALMENTE EM PACIENTES IDOSOS, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL E MIX DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL. SABOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM GARRAFINHAS INDIVIDUAIS COM VOLUME MÍNIMO DE 200 ML, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / NUTRIÇÃO ENTERAL, COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NOVASOURCE® PROLINE, CUBITAN® E IMPACT®, OU EQUIVALENTES.
ITENS EXCLUSIVOS – ME/EPP					
31	1	38975	900	UD	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, DESTINADA A CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN. CONTÉM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, SENDO FONTE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM). APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: ISOSOURCE JUNIOR, NUTREN JUNIOR, TROPHIC JUNIOR OU EQUIVALENTES.
32	1	38977	650	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 12 MESES), À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO DHA, ARA, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À FAIXA ETÁRIA. INDICADA PARA SITUAÇÕES DE INTOLERÂNCIA À LACTOSE, GALACTOSEMIA OU QUANDO HOUVER INDICAÇÃO CLÍNICA DE USO DE FÓRMULA À BASE DE SOJA. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, FÓRMULAS HIDROLISADAS (PARCIAIS OU EXTENSAS) E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES.



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

					APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL SOJA, NAN SOJA OU EQUIVALENTES.
33	1	38979	650	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA), DESTINADA A LACTENTES PREMATUROS E RECÉM-NASCIDOS DE BAIXO PESO AO NASCER. PRODUTO HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO EM RELAÇÃO ÀS FÓRMULAS PADRÃO PARA LACTENTES A TERMO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, ISENTO DE GLÚTEN, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO (TAIS COMO LACTOSE, MALTODEXTRINA OU OUTROS CARBOIDRATOS PERMITIDOS EM FÓRMULAS INFANTIS) E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM), ALÉM DE DHA, ARA, NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS ADEQUADOS À FAIXA ETÁRIA E À CONDIÇÃO CLÍNICA. PROTEÍNA: LÁCTEA, À BASE DE PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA, PODENDO SER INTACTA OU PARCIALMENTE HIDROLISADA (NÃO EXTENSAMENTE HIDROLISADA), VEDADAS FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL PRE, NAN PRE, ENFAMIL PREMATURO OU EQUIVALENTES.
34	1	38985	600	UD	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, USO ORAL, ESPECÍFICA PARA ADULTOS E IDOSOS COM DIABETES MELLITUS E INTOLERÂNCIA À GLICOSE, NORMOCALÓRICA, COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL E FIBRAS ALIMENTARES, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA O CONTROLE GLICÊMICO E PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE SACAROSE E ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL E NUTRIÇÃO EXCLUSIVA, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 380 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / NUTRIÇÃO ENTERAL / SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: GLUCERNA SR (ABBOTT), NUTREN CONTROL (NESTLÉ HEALTH SCIENCE), OU EQUIVALENTES.
35	1	38987	150	UD	FÓRMULA EM PÓ TIPO ESPESSANTE ALIMENTAR, DESTINADA AO ESPESSAMENTO DE LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES ALIMENTARES QUENTES OU FRIAS PARA PACIENTES COM DISFAGIA OU OUTRAS DIFICULDADES DE



					DEGLUTIÇÃO, PERMITINDO OBTER DIFERENTES CONSISTÊNCIAS (EX.: NÉCTAR, MEL, PUDIM), SEM ALTERAR DE FORMA SIGNIFICATIVA O SABOR, A COR OU O AROMA DOS ALIMENTOS. À BASE DE AMIDOS E MALTODEXTRINA ASSOCIADOS A GOMAS ESPESANTES, RESISTENTE À AÇÃO DA AMILASE SALIVAR, INDICADO PARA USO SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN E ISENTO DE LACTOSE (CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE). APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 225 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE USO, DILUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E DESCARTE, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / MÓDULOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: SUSTAP® ESPESANTE E NUTILIS® (DANONE/NUTRICIA), OU EQUIVALENTES.
36	1	38988	1.000	UD	FORMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA USO ORAL E ENTERAL, TIPO SUPLEMENTO / DIETA NUTRICIONAL COMPLETA, DESTINADA A ADULTOS (INCLUINDO IDOSOS), NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA USO COMO SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL OU COMO NUTRIÇÃO EXCLUSIVA, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA USO ORAL E ENTERAL, TIPO SUPLEMENTO / DIETA NUTRICIONAL COMPLETA, DESTINADA A ADULTOS (INCLUINDO IDOSOS), NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA USO COMO SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL OU COMO NUTRIÇÃO EXCLUSIVA, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE.

Justificativa complementar quanto à diferença entre o consumo histórico e a estimativa do novo certame

Registra-se, para fins de complementação da motivação técnica, que a diferença entre o consumo histórico apurado no período-base de 05/02/2025 a 15/01/2026 e a estimativa prevista para o novo certame decorre da alteração do cenário assistencial municipal, da ampliação do escopo do fornecimento e da decisão administrativa de estruturar a contratação de forma compatível com a real demanda da população atendida.

O consumo histórico anteriormente registrado reflete apenas as saídas efetivamente realizadas com base nos contratos então vigentes, os quais não contemplavam integralmente todas as situações atualmente previstas no Protocolo Municipal de Fornecimento. Assim, não se mostra adequado utilizar o histórico anterior como único limitador da nova contratação, uma vez que ele não representa a totalidade da necessidade assistencial existente no Município.

Com a implantação do Protocolo Municipal, passaram a ser formalmente reconhecidas e padronizadas novas hipóteses de atendimento, especialmente relacionadas a fórmulas destinadas a alergias alimentares, intolerâncias, condições clínicas específicas, suporte nutricional oral e/ou enteral e demais situações que exigem continuidade terapêutica. Dessa forma, a presente estimativa não representa mero aumento quantitativo, mas sim a adequação do planejamento ao novo modelo de



atendimento instituído pela Administração.

Ressalta-se, ainda, que a gestão municipal vem trabalhando de forma planejada para ampliar e qualificar o atendimento relacionado ao fornecimento de fórmulas, dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais, buscando corrigir lacunas de cobertura anteriormente existentes, reduzir encaminhamentos pontuais, evitar descontinuidade no tratamento dos usuários e assegurar maior equidade no acesso aos itens previstos no Protocolo Municipal.

A ampliação estimada também considera a necessidade de atender pacientes já acompanhados pela rede municipal, novas demandas elegíveis, situações de continuidade terapêutica, possível demanda reprimida decorrente de contratos anteriores que não contemplavam todo o escopo necessário, bem como a formação de estoque mínimo de segurança, indispensável para evitar desabastecimento de itens sensíveis e de uso contínuo.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços confere segurança ao planejamento sem impor aquisição integral dos quantitativos estimados. As contratações ocorrerão de forma parcelada, conforme a demanda efetiva, prescrição ou indicação técnica, disponibilidade orçamentária e necessidade assistencial concreta, mantendo-se o controle da execução e o uso racional dos recursos públicos.

Quanto ao valor global estimado, registra-se que ele decorre da fase de pesquisa de preços e das cotações preliminares de mercado, funcionando como parâmetro máximo de referência para a licitação. Contudo, por se tratar de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item e disputa em modo aberto, a expectativa é de que a fase competitiva promova redução dos valores inicialmente estimados, mediante a apresentação de lances sucessivos pelas licitantes, possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

Dessa forma, a estimativa apresentada é compatível com a nova realidade assistencial do Município, com a implantação do Protocolo Municipal, com a ampliação planejada do atendimento e com a necessidade de assegurar continuidade terapêutica aos usuários, sem prejuízo da fiscalização da execução contratual, do controle das aquisições conforme a demanda efetiva e da observância aos princípios da economicidade, eficiência e uso racional dos recursos públicos.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.450.680,00

Após a análise dos valores praticados no mercado, o preço máximo global estimado para a presente contratação foi fixado em R\$ 2.450.680,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta reais), correspondente ao somatório dos itens previstos para 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme planilha de estimativa e composição de preços anexa.

A estimativa foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante combinação de fontes aptas a refletir os valores praticados no mercado, contemplando: bancos de dados públicos e contratações públicas disponíveis no PNCP, além de sítios eletrônicos de domínio amplo e plataformas de consulta/cotação utilizados na planilha (ex.: Licitar Digital e referências de varejo), conforme registros e evidências anexadas. Para cada item, observou-se a aderência estrita ao descritivo técnico (composição, indicação, apresentação/embalagem, via oral/enteral, rotulagem e requisitos sanitários), garantindo comparabilidade entre preços coletados.

Para definição do preço unitário de referência, adotou-se a média aritmética dos valores válidos obtidos nas fontes consultadas, com tratamento de dados para desconsiderar valores atípicos quando identificados (preços incompatíveis com o padrão de mercado, por variações não representativas, disponibilidade pontual ou divergência de apresentação), preservando a confiabilidade do parâmetro estimado. Os quantitativos estimados (consumo histórico e projeções para itens incluídos pelo Protocolo Municipal) foram então aplicados aos preços unitários de referência, resultando no valor global estimado.

O detalhamento por item (quantitativos, preço unitário de referência e valor total estimado) consta na planilha anexa e servirá como limite máximo para o julgamento pelo menor preço por item, sem obrigatoriedade de contratação integral, característica inerente ao Sistema de Registro de Preços, no qual o fornecimento ocorrerá conforme a demanda real e a disponibilidade orçamentária. Dessa forma, a estimativa atende aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, assegurando adequada previsão orçamentária e a correta aplicação dos recursos públicos para o fornecimento de fórmulas,



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

dietas e suplementos previstos no objeto.

AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS					MERCADOLÓGICA													
DADOS E ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO					Inciso II					Inciso III		Inciso V	RESULTADOS					
ITEM	CÓDIGO	QTD	UD	DESCRIÇÃO	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	LICITAR DIGITAL	LICITAR DIGITAL	AMAZON	MAGAZINE LUIZA	PANVEL	NOTA PARANÁ	MÉDIA	MÉDIA TOTAL		
ITENS PARA LIVRE CONCORRÊNCIA																		
1	38970	1.538	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL, PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, NA APRESENTAÇÃO INICIAL E DE SEGUIMENTO, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, COM DHA, ARA E LIPÍDEOS ESTRUTURADOS, INDICADA PARA PACIENTES COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. FÓRMULA HIPOALERGÊNICA, ISENTA DE PROTEÍNAS INTACTAS OU HIDROLISADAS DO LEITE DE VACA, ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL. BASE PROTEICA COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR AMINOÁCIDOS LIVRES, CARBOIDRATOS (À BASE DE XAROPE DE MILHO) E LIPÍDIOS (ÓLEOS VEGETAIS COMO GIRASSOL, CANOLA E COCO), ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À FAIXA ETÁRIA. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO. SABOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE.	201,50	199,00	190,00		191,00		199,90	314,10	259,99				222,21	341.758,98



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: ALFAMINO E NEOCATE LCP OU EQUIVALENTES.													
2	38971	788	UD	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 3 ANOS), DESTINADA A DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, COM BASE PROTEICA LÁCTEA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA NÃO HIDROLISADAS). PRODUTO ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, TAIS COMO MALTODEXTRINA OU OUTROS CARBOIDRATOS PERMITIDOS EM FÓRMULAS INFANTIS ISENTAS DE LACTOSE, E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO DHA, ARA, VITAMINAS, MINERAIS E NUCLEOTÍDEOS. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM EMBALAGEM(ENS) QUE TOTALIZE(M), POR UNIDADE DE FORNECIMENTO, 800 G (OITOCENTOS GRAMAS), PERMITINDO-SE O FORNECIMENTO EM 1 (UMA) LATA DE 800 G OU 2 (DUAS) LATAS DE 400 G, ACOMPANHADA(S) DE COLHER(ES) MEDIDORA(S) E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NAN SL E APTAMIL SL OU	213,90	154,00	219,05	125,00	115,99	179,55	186,99	159,99	169,30	133.408,40			



				EQUIVALENTES.													
3	38972	2288	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA, CONTENDO DHA, ARA, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS, ISENTA DE GLÚTEN, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES SEM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV). CONTÉM LACTOSE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL 1, NAN 1, MILUPA 1 OU EQUIVALENTES.	40,53	31,94	36,90	44,00	40,52	79,50	35,99	62,88	46,49	46,52	106.437,76		
4	38973	1163	UD	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ISENTA DE GLÚTEN, COM CARBOIDRATO PREDOMINANTEMENTE NA FORMA DE LACTOSE, FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL (MISTURA DE ÓLEOS) E COMPONENTES FUNCIONAIS COMO PREBIÓTICOS, NUCLEOTÍDEOS E DHA/ARA. CONTÉM LACTOSE. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE LÁCTEA INTACTA (SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA). VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS VEGETAIS (EX.:	66,99	68,20	77,00	58,28	62,50	67,00	69,99	90,12	81,49	71,28	82.898,64		



				SOJA), FÓRMULAS HIDROLISADAS (PARCIAIS OU TOTAIS) E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL 2, NAN 2, MILUPA 2 OU EQUIVALENTES.											
5	38974	1163	UD	FORMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES), DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS NA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV), À BASE DE PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (EHF), ISENTA DE LACTOSE E DE GLÚTEN, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL E ADIÇÃO DE DHA E ARA. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (SORO OU CASEÍNA). VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA.	128,99	118,97	127,50	158,50	132,30	136,25	159,30	176,61		142,30	165.494,90



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: PREGOMIN PEPTI E APTAMIL PEPTI OU EQUIVALENTES.														
6	38976	563	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES, DESTINADA AO MANEJO DIETOTERÁPICO DA REGURGITAÇÃO / REFLUXO GASTROESOFÁGICO, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA), PODENDO SER INTACTAS OU PARCIALMENTE HIDROLISADAS (NÃO EXTENSAMENTE HIDROLISADAS). PRODUTO SEM GLÚTEN, COM CARBOIDRATO PREDOMINANTEMENTE NA FORMA DE LACTOSE E ESPESADO COM UM DOS SEGUINTE AGENTES, ISOLADOS OU COMBINADOS: FARINHA DE SEMENTE DE ALFARROBA (GOMA JATAÍ/LBG), AMIDO DE ARROZ (PREFERENCIALMENTE PRÉ-GELATINIZADO) OU AMIDO DE MILHO (PREFERENCIALMENTE PRÉ-GELATINIZADO). DEVE MANTER FLUIDEZ APÓS O PREPARO E APRESENTAR AUMENTO DE VISCOSIDADE APÓS A RECONSTITUIÇÃO OU NO MEIO GÁSTRICO, CONFORME O ESPESANTE EMPREGADO, AUXILIANDO NA REDUÇÃO DOS EPISÓDIOS DE REGURGITAÇÃO. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS:	139,00	114,00	103,00	109,00			103,49	110,99		99,99		111,35		62.690,05



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA.													
				PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL AR, NAN AR, ENFAMIL PREMIUM AR OU EQUIVALENTES.													
7	38978	488	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES), DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS À SENSIBILIDADE DIGESTIVA E DESCONFORTOS GASTROINTESTINAIS LEVES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA). PRODUTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, SEM GLÚTEN, COM LACTOSE E OUTROS CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO (TAIS COMO AMIDO OU XAROPE DE GLICOSE), PODENDO APRESENTAR TEOR REDUZIDO DE LACTOSE, COM FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL E FONTES DE DHA E ARA, CONTENDO AINDA PREBIÓTICOS (GOS/FOS), NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS ADEQUADOS À FAIXA ETÁRIA, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. PROTEÍNA: LÁCTEA PARCIALMENTE HIDROLISADA, À BASE DE PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA. VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS EXCLUSIVAMENTE VEGETAIS (EX.: SOJA). FÓRMULAS EXTENSAMENTE HIDROLISADAS E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES.	100,95	104,00	129,40	157,90	141,60	117,90	125,97	182,50	129,99	93,25	128,34	62.629,92	
				APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G.													



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

			ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA.														
			CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA.														
			PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL SENSITIVE ACTIVE, NAN SENSITIVE OU EQUIVALENTES.														
8	38980	3750	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, HIPERCALÓRICA (DENSIDADE ENERGÉTICA IGUAL OU SUPERIOR A 1,5 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM GLÚTEN, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (PODENDO INCLUIR MISTURA DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, COM FORNECIMENTO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E PODENDO INCLUIR TCM OU ÔMEGA 3, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL, DESTINADA A PACIENTES COM NECESSIDADES AUMENTADAS DE ENERGIA OU RESTRIÇÃO DE VOLUME, PARA USO SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE.	28,31	26,33	32,15	28,09	29,60	38,70	29,50	38,22	26,73	30,84	115.650,00		
			APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 1.000 ML, ADEQUADA PARA ADMINISTRAÇÃO ORAL E POR Sonda, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE														



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

			ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: TROPHIC SOYA 1.5, NUTRISON ENERGY 1.5, ISOSOURCE 1.5 OU EQUIVALENTES.											
9	38981	750	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN. CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (PODENDO INCLUIR MISTURA DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, COM FORNECIMENTO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E MICRONUTRIENTES (VITAMINAS E MINERAIS) EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA USO COMO ÚNICA FONTE DE NUTRIÇÃO OU SUPLEMENTO, SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM EMBALAGEM(ENS) QUE TOTALIZE(M), POR UNIDADE DE FORNECIMENTO, 800 G (OITOCENTOS GRAMAS), PERMITINDO-SE O FORNECIMENTO EM 1 (UMA) LATA DE 800 G OU 2 (DUAS) LATAS DE 400 G, ACOMPANHADA(S) DE COLHER(ES) MEDIDORA(S) E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM	127,52	152,25	80,00			89,99	148,90		119,73	89.797,50



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: ISOSOURCE® 1.0, ENTERAL COMP® OU EQUIVALENTES.											
10	38982	750	UD	FORMULA NUTRICIONAL EM PÓ, DO TIPO MÓDULO DE PROTEÍNA, PARA USO ORAL E ENTERAL, HIPERPROTEICA, À BASE DE PROTEÍNAS DO LEITE DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, PREDOMINANTEMENTE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE (WHEY PROTEIN ISOLATE) OU OUTRAS PROTEÍNAS LÁCTEAS. PRODUTO DE SABOR NEUTRO, DE ELEVADO TEOR PROTEICO, SOLÚVEL EM LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES ALIMENTARES QUENTES OU FRIAS. PRODUTO SEM GLÚTEN, COM BAIXO TEOR DE LACTOSE OU ISENTO, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 240 G (DUZENTOS E QUARENTA GRAMAS) OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE ESTAR REGULARIZADO JUNTO À ANVISA NA CATEGORIA SANITÁRIA PERTINENTE (ALIMENTO PARA FINS ESPECIAIS, ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO ALIMENTAR PROTEICO), COM COMPROVAÇÃO DE REGISTRO OU, QUANDO COUBER, DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E	107,40	73,75	75,50	149,00	77,00	115,20	134,91		104,68	78.510,00	



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

			INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS PROTEICOS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: WHEY PROTEIN ISOLATE, PRO WHEY ISOLATE, RESOURCE PROTEIN INSTANT, PROMOD WHEY PROTEIN ISOLATE OU EQUIVALENTES.												
11	38983	600	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA (APROX. 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM ADIÇÃO DE FIBRAS (SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS OU PREBIÓTICAS). CONTÉM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (À BASE DE PROTEÍNAS DO LEITE, PODENDO INCLUIR PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDIOS DE ORIGEM VEGETAL, COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA USO COMO ÚNICA FONTE DE NUTRIÇÃO OU SUPLEMENTO, SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU DISPENSA, QUANDO COUBER), ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A	116,99	77,40	90,00	70,00	92,00	184,71		105,18	63.108,00		



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL.													
				PRODUTOS DE REFERÊNCIA: TROPHIC FIBER (PRODIET), ENTERAL COMP FIBRAS OU EQUIVALENTES.													
12	38984	450	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA USO ORAL, TIPO SUPLEMENTO NUTRICIONAL, DESTINADA A ADULTOS E IDOSOS, NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL DE ADULTOS E IDOSOS, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 740 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NUTREN SENIOR, ENERGYZIP SÊNIOR OU	188,95	147,80	170,00	119,00		139,90	188,91	179,99		119,99	156,81	70.564,50	



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				EQUIVALENTES.													
13	38986	3000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL PARA USO ORAL E ENTERAL, TIPO SUPLEMENTO NUTRICIONAL ESPECIALIZADO PARA PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA, COM RESTRIÇÃO DE VOLUME E ELETRÓLITOS, HIPERCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,5 A 2,0 KCAL/ML QUANDO PRONTA PARA USO), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO EM TEOR ADEQUADO À CONDIÇÃO RENAL, CARBOIDRATOS DE BAIXO A MODERADO ÍNDICE GLICÊMICO E PERFIL LIPÍDICO COM PREDOMINÂNCIA DE GORDURAS INSATURADAS. DEVE APRESENTAR TEOR REDUZIDO DE POTÁSSIO, FÓSFORO E SÓDIO EM RELAÇÃO ÀS FÓRMULAS PADRÃO, PODENDO SER UTILIZADA COMO NUTRIÇÃO EXCLUSIVA OU SUPLEMENTAR, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN E ISENTO DE LACTOSE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 200 ML, ADEQUADA À ADMINISTRAÇÃO POR VIA ORAL E POR Sonda, COM INSTRUÇÕES CLARAS DE ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL / ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS.	36,77	14,70	14,00	17,76	16,20	22,07	28,40			21,41	64.230,00		



				PRODUTOS DE REFERÊNCIA: SUPLINA (ABBOTT), RENALZIN® (PRODIET) E NOVASOURCE RENAL (NESTLÉ HEALTH SCIENCE), OU EQUIVALENTES.												
14	38989	3750	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 A 1,2 KCAL/ML), À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, PODENDO ASSOCIAR-SE A OUTRAS PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO. ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN, CONTENDO CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE PERMITEM O USO COMO DIETA EXCLUSIVA OU SUPLEMENTAR, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 1.000 ML, ADEQUADA À ADMINISTRAÇÃO POR VIA ORAL E POR Sonda, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL / ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NUTRI ENTERAL SOY® (PRODIET) E NUTRISON® SOJA (DANONE/NUTRICIA), OU EQUIVALENTES.	26,65	23,61	21,50	28,00	20,90	26,90	33,95	25,93	97.237,50			



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

15	38990	3000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL LÍQUIDA, MODIFICADA, PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, DESTINADA A AUXILIAR O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO EM GERAL E A RECUPERAÇÃO/ PREVENÇÃO DA DESNUTRIÇÃO, ESPECIALMENTE EM PACIENTES IDOSOS, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL E MIX DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL. SABOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM GARRAFINHAS INDIVIDUAIS COM VOLUME MÍNIMO DE 200 ML, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / NUTRIÇÃO ENTERAL, COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NOVASOURCE® PROLINE, CUBITAN® E IMPACT®, OU EQUIVALENTES.	28,00	24,05	23,60	20,00	18,00	27,77	27,81	27,99	18,85	24,00	72.000,00
TOTAL LIVRE CONCORRÊNCIA.....RS													1.606.416,15		
ITENS PARA COTA RESERVADA - ME/EPP ATÉ 25%															
16	38970	512	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL, PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, NA APRESENTAÇÃO INICIAL E DE SEGUIMENTO, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, COM DHA, ARA E LIPÍDEOS ESTRUTURADOS.	201,50	199,00	190,00	191,00	199,90	314,10	259,99	222,21	113.771,52		



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				INDICADA PARA PACIENTES COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. FÓRMULA HIPOALERGÊNICA, ISENTA DE PROTEÍNAS INTACTAS OU HIDROLISADAS DO LEITE DE VACA, ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL. BASE PROTEICA COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR AMINOÁCIDOS LIVRES, CARBOIDRATOS (À BASE DE XAROPÉ DE MILHO) E LIPÍDIOS (ÓLEOS VEGETAIS COMO GIRASSOL, CANOLA E COCO), ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À FAIXA ETÁRIA. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO. SABOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: ALFAMINO E NEOCATE LCP OU EQUIVALENTES.													
17	38971	262	UD	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 3 ANOS), DESTINADA A DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, COM BASE PROTEICA LÁCTEA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA NÃO HIDROLISADAS). PRODUTO ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, TAIS COMO MALTODEXTRINA OU OUTROS CARBOIDRATOS	213,90	154,00	219,05		125,00		115,99	179,55	186,99	159,99		169,30	44.356,60



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				PERMITIDOS EM FÓRMULAS INFANTIS ISENTAS DE LACTOSE, E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO DHA, ARA, VITAMINAS, MINERAIS E NUCLEOTÍDEOS. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM EMBALAGEM(ENS) QUE TOTALIZE(M), POR UNIDADE DE FORNECIMENTO, 800 G (OITOCENTOS GRAMAS), PERMITINDO-SE O FORNECIMENTO EM 1 (UMA) LATA DE 800 G OU 2 (DUAS) LATAS DE 400 G, ACOMPANHADA(S) DE COLHER(ES) MEDIDORA(S) E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA.													
				CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA.													
				PRODUTO DE REFERÊNCIA: NAN SL E APTAMIL SL OU EQUIVALENTES.													
18	38972	762	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA, CONTENDO DHA, ARA, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS, ISENTA DE GLÚTEN, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES SEM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV). CONTÉM LACTOSE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA.	40,53	31,94	36,90	44,00	40,52	79,50	35,99	62,88	46,49		46,52	35.448,24	
				CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE													



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA.															
				PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL 1, NAN 1, MILUPA 1 OU EQUIVALENTES.															
19	38973	387	UD	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ISENTA DE GLÚTEN, COM CARBOIDRATO PREDOMINANTEMENTE NA FORMA DE LACTOSE, FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL (MISTURA DE ÓLEOS) E COMPONENTES FUNCIONAIS COMO PREBIÓTICOS, NUCLEOTÍDEOS E DHA/ARA. CONTÉM LACTOSE. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE LÁCTEA INTACTA (SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA). VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS HIDROLISADAS (PARCIAIS OU TOTAIS) E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL 2, NAN 2, MILUPA 2 OU EQUIVALENTES.	66,99	68,20	77,00	58,28	62,50	67,00	69,99	90,12	81,49		71,28	27.585,36			
20	38974	387	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES), DESTINADA A NECESSIDADES	128,99	118,97	127,50	158,50	132,30	136,25	159,30	176,61		142,30	55.070,10				



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS NA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV), À BASE DE PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (EHF), ISENTA DE LACTOSE E DE GLÚTEN, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL E ADIÇÃO DE DHA E ARA. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (SORO OU CASEÍNA). VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: PREGOMIN PEPTI E APTAMIL PEPTI OU EQUIVALENTES.											
21	38976	187	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES, DESTINADA AO MANEJO DIETOTERÁPICO DA REGURGITAÇÃO / REFLUXO GASTROESOFÁGICO, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA), PODENDO SER INTACTAS OU PARCIALMENTE HIDROLISADAS (NÃO EXTENSAMENTE HIDROLISADAS). PRODUTO SEM GLÚTEN, COM CARBOIDRATO PREDOMINANTEMENTE NA FORMA DE LACTOSE E	139,00	114,00	103,00	109,00		103,49	110,99	99,99	111,35	20.822,45	



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

			ESPESADO COM UM DOS SEGUINTE AGENTE, ISOLADO OU COMBINADO: FARINHA DE SEMENTE DE ALFARROBA (GOMA JATAÍ/LBG), AMIDO DE ARROZ (PREFERENCIALMENTE PRÉ-GELATINIZADO) OU AMIDO DE MILHO (PREFERENCIALMENTE PRÉ-GELATINIZADO). DEVE MANTER FLUIDEZ APÓS O PREPARO E APRESENTAR AUMENTO DE VISCOSIDADE APÓS A RECONSTITUIÇÃO OU NO MEIO GÁSTRICO, CONFORME O ESPESANTE EMPREGADO, AUXILIANDO NA REDUÇÃO DOS EPISÓDIOS DE REGURGITAÇÃO. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL AR, NAN AR, ENFAMIL PREMIUM AR OU EQUIVALENTES.													
22	38978	162	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES), DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS À SENSIBILIDADE DIGESTIVA E DESCONFORTOS GASTROINTESTINAIS LEVES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA). PRODUTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, SEM GLÚTEN,	100,95	104,00	129,40	157,90	141,60	117,90	125,97	182,50	129,99	93,25	128,34	20.791,08

[illegible]



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

			ALTO VALOR BIOLÓGICO (PODENDO INCLUIR MISTURA DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, COM FORNECIMENTO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E PODENDO INCLUIR TCM OU ÔMEGA 3, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL, DESTINADA A PACIENTES COM NECESSIDADES AUMENTADAS DE ENERGIA OU RESTRIÇÃO DE VOLUME, PARA USO SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 1.000 ML, ADEQUADA PARA ADMINISTRAÇÃO ORAL E POR Sonda, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: TROPIC SOYA 1.5, NUTRISON ENERGY 1.5, ISOSOURCE 1.5 OU EQUIVALENTES.												
24	38981	250	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN. CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO	127,52	152,25	80,00			89,99	148,90			119,73	29.932,50



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

			VALOR BIOLÓGICO (PODENDO INCLUIR MISTURA DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, COM FORNECIMENTO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E MICRONUTRIENTES (VITAMINAS E MINERAIS) EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA USO COMO ÚNICA FONTE DE NUTRIÇÃO OU SUPLEMENTO, SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM EMBALAGEM(ENS) QUE TOTALIZE(M), POR UNIDADE DE FORNECIMENTO, 800 G (OITOCENTOS GRAMAS), PERMITINDO-SE O FORNECIMENTO EM 1 (UMA) LATA DE 800 G OU 2 (DUAS) LATAS DE 400 G, ACOMPANHADA(S) DE COLHER(ES) MEDIDORA(S) E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: ISOSOURCE® 1.0, ENTERAL COMP® OU EQUIVALENTES.											
25	38982	250	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ, DO TIPO MÓDULO DE PROTEÍNA, PARA USO ORAL E ENTERAL, HIPERPROTEICA, À BASE DE PROTEÍNAS DO LEITE DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, PREDOMINANTEMENTE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE (WHEY PROTEIN ISOLATE) OU OUTRAS PROTEÍNAS LÁCTEAS. PRODUTO DE SABOR NEUTRO, DE ELEVADO TEOR PROTEICO,	107,40	73,75	75,50	149,00	77,00	115,20	134,91		104,68	26.170,00



				SOLÚVEL EM LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES ALIMENTARES QUENTES OU FRIAS. PRODUTO SEM GLÚTEN, COM BAIXO TEOR DE LACTOSE OU ISENTO, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 240 G (DUZENTOS E QUARENTA GRAMAS) OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE ESTAR REGULARIZADO JUNTO À ANVISA NA CATEGORIA SANITÁRIA PERTINENTE (ALIMENTO PARA FINS ESPECIAIS, ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO ALIMENTAR PROTEICO), COM COMPROVAÇÃO DE REGISTRO OU, QUANDO COUBER, DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS PROTEICOS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: WHEY PROTEIN ISOLATE, PRO WHEY ISOLATE, RESOURCE PROTEIN INSTANT, PROMOD WHEY PROTEIN ISOLATE OU EQUIVALENTES.											
26	38983	200	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA (APROX. 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM ADIÇÃO DE FIBRAS (SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS OU PREBIÓTICAS). CONTÉM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (À BASE DE PROTEÍNAS DO LEITE, PODENDO INCLUIR PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E	116,99	77,40	90,00		70,00		92,00	184,71		105,18	21.036,00



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				LÍPIDIOS DE ORIGEM VEGETAL, COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA USO COMO ÚNICA FONTE DE NUTRIÇÃO OU SUPLEMENTO, SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU DISPENSA, QUANDO COUBER), ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: TROPHIC FIBER (PRODIET), ENTERAL COMP FIBRAS OU EQUIVALENTES.											
27	38984	150	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA USO ORAL, TIPO SUPLEMENTO NUTRICIONAL, DESTINADA A ADULTOS E IDOSOS, NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA	188,95	147,80	170,00	119,00		139,90	188,91	179,99	119,99	156,81	23.521,50



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL DE ADULTOS E IDOSOS, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 740 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NUTREN SENIOR, ENERGYZIP SÊNIOR OU EQUIVALENTES.													
28	38986	1000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL PARA USO ORAL E ENTERAL, TIPO SUPLEMENTO NUTRICIONAL ESPECIALIZADO PARA PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA, COM RESTRIÇÃO DE VOLUME E ELETRÓLITOS, HIPERCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,5 A 2,0 KCAL/ML QUANDO PRONTA PARA USO), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO EM TEOR ADEQUADO À CONDIÇÃO RENAL, CARBOIDRATOS DE BAIXO A MODERADO ÍNDICE GLICÊMICO E PERFIL LIPÍDICO COM PREDOMINÂNCIA DE GORDURAS INSATURADAS. DEVE APRESENTAR TEOR REDUZIDO DE POTÁSSIO, FÓSFORO E SÓDIO EM RELAÇÃO ÀS FÓRMULAS PADRÃO, PODENDO SER UTILIZADA COMO NUTRIÇÃO EXCLUSIVA OU SUPLEMENTAR, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE.	36,77	14,70	14,00	17,76	16,20		22,07	28,40				21,41	21.410,00



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN E ISENTO DE LACTOSE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 200 ML, ADEQUADA À ADMINISTRAÇÃO POR VIA ORAL E POR Sonda, COM INSTRUÇÕES CLARAS DE ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL / ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: SUPLENA (ABBOTT), RENALZIN® (PRODIET) E NOVASOURCE RENAL (NESTLÉ HEALTH SCIENCE), OU EQUIVALENTES.											
29	38989	1250	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 A 1,2 KCAL/ML), À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, PODENDO ASSOCIAR-SE A OUTRAS PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO. ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN, CONTENDO CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE PERMITEM O USO COMO DIETA EXCLUSIVA OU SUPLEMENTAR, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 1.000 ML, ADEQUADA À ADMINISTRAÇÃO POR VIA ORAL E POR Sonda, COM	26,65	23,61	21,50		28,00	20,90	26,90	33,95		25,93	32.412,50



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL / ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NUTRI ENTERAL SOY® (PRODIET) E NUTRISON® SOJA (DANONE/NUTRICIA), OU EQUIVALENTES.												
30	38990	1000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL LÍQUIDA, MODIFICADA, PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, DESTINADA A AUXILIAR O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO EM GERAL E A RECUPERAÇÃO/ PREVENÇÃO DA DESNUTRIÇÃO, ESPECIALMENTE EM PACIENTES IDOSOS, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL E MIX DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL. SABOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM GARRAFINHAS INDIVIDUAIS COM VOLUME MÍNIMO DE 200 ML, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES	28,00	24,05	23,60		20,00	18,00	27,77	27,81	27,99	18,85	24,00	24.000,00



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / NUTRIÇÃO ENTERAL, COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA.													
				PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NOVASOURCE® PROLINE, CUBITAN® E IMPACT®, OU EQUIVALENTES.													
TOTAL COTA RESERVADA.....RS																	534.877,85
ITENS EXCLUSIVOS - ME/EPP																	
31	38975	900	UD	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, DESTINADA A CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN. CONTÉM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, SENDO FONTE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM). APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA.	79,00	68,26	52,20	64,40	59,99	59,45	99,95	69,90		69,14	62.226,00		
				CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA.													
				PRODUTO DE REFERÊNCIA: ISOSOURCE JUNIOR, NUTREN JUNIOR, TROPHIC JUNIOR OU EQUIVALENTES.													
32	38977	650	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 12 MESES), À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL	92,00	126,43	100,00	133,00	99,00		104,90	129,90	127,99		114,15	74.197,50	



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO DHA, ARA, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À FAIXA ETÁRIA. INDICADA PARA SITUAÇÕES DE INTOLERÂNCIA À LACTOSE, GALACTOSEMIA OU QUANDO HOUVER INDICAÇÃO CLÍNICA DE USO DE FÓRMULA À BASE DE SOJA. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, FÓRMULAS HIDROLISADAS (PARCIAIS OU EXTENSAS) E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL SOJA, NAN SOJA OU EQUIVALENTES.											
33	38979	650	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA), DESTINADA A LACTENTES PREMATUROS E RECÉM-NASCIDOS DE BAIXO PESO AO NASCER. PRODUTO HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO EM RELAÇÃO ÀS FÓRMULAS PADRÃO PARA LACTENTES A TERMO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, ISENTO DE GLÚTEN, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO (TAIS COMO LACTOSE, MALTODEXTRINA OU OUTROS CARBOIDRATOS	56,00	75,00	61,00		64,75	60,00		73,38		65,02	42.263,00



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

			PERMITIDOS EM FÓRMULAS INFANTIS) E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM), ALÉM DE DHA, ARA, NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS ADEQUADOS À FAIXA ETÁRIA E À CONDIÇÃO CLÍNICA. PROTEÍNA: LÁCTEA, À BASE DE PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA, PODENDO SER INTACTA OU PARCIALMENTE HIDROLISADA (NÃO EXTENSAMENTE HIDROLISADA), VEDADAS FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL PRE, NAN PRE, ENFAMIL PREMATURO OU EQUIVALENTES.													
34	38985	600	UD	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, USO ORAL, ESPECÍFICA PARA ADULTOS E IDOSOS COM DIABETES MELLITUS E INTOLERÂNCIA À GLICOSE, NORMOCALÓRICA, COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL E FIBRAS ALIMENTARES, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA O CONTROLE GLICÊMICO E PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO	100,00	88,50	87,80		102,60	91,00	93,89	120,87	109,99		99,33	59.598,00



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE SACAROSE E ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL E NUTRIÇÃO EXCLUSIVA, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 380 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / NUTRIÇÃO ENTERAL / SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: GLUCERNA SR (ABBOTT), NUTREN CONTROL (NESTLÉ HEALTH SCIENCE), OU EQUIVALENTES.												
35	38987	150	UD	FÓRMULA EM PÓ TIPO ESPESANTE ALIMENTAR, DESTINADA AO ESPESAMENTO DE LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES ALIMENTARES QUENTES OU FRIAS PARA PACIENTES COM DISFAGIA OU OUTRAS DIFICULDADES DE DEGLUTIÇÃO, PERMITINDO OBTENÇÃO DE DIFERENTES CONSISTÊNCIAS (EX.: NECTAR, MEL, PUDIM), SEM ALTERAR DE FORMA SIGNIFICATIVA O SABOR, A COR OU O AROMA DOS ALIMENTOS. À BASE DE AMIDOS E MALTODEXTRINA ASSOCIADOS A GOMAS ESPESANTES, RESISTENTE À AÇÃO DA AMILASE SALIVAR, INDICADO PARA USO SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN E ISENTO DE	52,00	74,33	61,90	59,00	48,50		54,86	76,49			61,01	9.151,50



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

				LACTOSE (CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE). APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 225 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE USO, DILUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E DESCARTE, EM LÍNGUA PORTUGUESA.													
				CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / MÓDULOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL.													
				PRODUTOS DE REFERÊNCIA: SUSTAP® ESPESANTE E NUTILIS® (DANONE/NUTRICIA), OU EQUIVALENTES.													
36	38988	1.000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA USO ORAL E ENTERAL, TIPO SUPLEMENTO / DIETA NUTRICIONAL COMPLETA, DESTINADA A ADULTOS (INCLUINDO IDOSOS), NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA USO COMO SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL OU COMO NUTRIÇÃO EXCLUSIVA, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. FÓRMULA NUTRICIONAL	\$ 2,90	\$ 7,50			\$ 1,10	\$ 4,47	78,80	76,95			61,95		61.950,00



			EM PÓ PARA USO ORAL E ENTERAL, TIPO SUPLEMENTO / DIETA NUTRICIONAL COMPLETA, DESTINADA A ADULTOS (INCLUINDO IDOSOS), NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA USO COMO SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL OU COMO NUTRIÇÃO EXCLUSIVA, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE.														
TOTAL EXCLUSIVO - ME/EPP.....R\$																309.386,00	
TOTAL GERAL.....R\$																2.450.680,00	
Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:																	
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);																	
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;																	
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;																	
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;																	
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento																	

Registra-se, para fins de transparência e rastreabilidade da estimativa de preços, que a pesquisa mercadológica completa que subsidiou a formação do valor estimado da contratação encontra-se juntada aos autos no Despacho 12 do Processo Administrativo nº 1.213/2026, contendo os documentos de suporte, fontes consultadas, registros de preços e demais elementos utilizados para a composição dos preços unitários referenciais.



Os valores indicados neste ETP foram extraídos da referida pesquisa de preços, elaborada com base em fontes compatíveis com o objeto, incluindo contratações públicas similares, registros disponíveis em plataformas oficiais e consultas mercadológicas, observando-se a metodologia descrita neste estudo. Assim, a tabela mercadológica constante deste ETP deve ser lida em conjunto com os documentos de suporte acostados no Despacho 12, os quais permitem a conferência da origem dos preços, a verificação das fontes utilizadas e a rastreabilidade do processo de formação do valor estimado.

Dessa forma, considera-se atendida a exigência de que a estimativa do valor da contratação esteja acompanhada de preços unitários referenciais e documentos que lhe dão suporte, nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 904/2023, uma vez que a documentação comprobatória da pesquisa consta regularmente instruída nos autos do processo administrativo.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando que o objeto compreende múltiplos itens (fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos e módulos, via oral e/ou enteral), com especificações técnico-nutricionais distintas e utilização conforme o Protocolo Municipal de Fornecimento, a solução será parcelada por itens, com julgamento pelo menor preço por item, no âmbito de Pregão Eletrônico com SRP. Essa estruturação favorece a competitividade, amplia a participação de fornecedores especializados por item e reduz o risco de desabastecimento, mantendo a comparabilidade objetiva das propostas e a aderência integral às exigências técnicas e sanitárias do Termo de Referência.

Além do parcelamento por itens, o SRP também viabiliza o parcelamento temporal (entregas fracionadas), permitindo contratações conforme o consumo efetivo e a necessidade real das Secretarias, com maior previsibilidade de abastecimento e eficiência na gestão de estoques.

Ressalta-se que não será realizado agrupamento amplo em lotes que concentre itens com naturezas distintas, pois isso poderia restringir indevidamente a competição e elevar o risco operacional (dependência de um único fornecedor para itens diversos). Em contrapartida, cada item permanecerá indivisível internamente, pois corresponde a uma especificação técnico-nutricional própria (com parâmetros, apresentação, rotulagem e regularidade sanitária) e exige responsabilidade direta do fornecedor quanto à qualidade, rastreabilidade e conformidade.

Por fim, será adotada cotização em favor de pequenas empresas (ME/EPP), mediante cota reservada (e, quando cabível, itens exclusivos), mantendo-se as mesmas especificações técnicas do item principal, de forma a incentivar a participação de ME/EPP sem comprometer a padronização, a segurança assistencial e a continuidade do fornecimento, conforme já previsto na composição do certame e demonstrado na planilha de quantitativos/valores (ex.: “TOTAL COTA RESERVADA” e indicação de “ITENS EXCLUSIVOS – ME/EPP”).

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a adequada execução da contratação de fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais para nutrição enteral e/ou oral, não se identificam, como regra, contratações interdependentes obrigatórias (isto é, cuja existência seja condição para o fornecimento ocorrer). Trata-se de aquisição de bens com fornecimento parcelado, cuja execução depende principalmente da logística de recebimento, armazenamento e dispensação já existente no Município.

Ainda assim, existem contratações correlatas que se relacionam ao objeto e podem influenciar sua operacionalização, especialmente:

- a) Contratos/atas vigentes ou anteriores de aquisição de fórmulas e suplementos (ex.: pregões anteriores), utilizados como referência de consumo, prazos e condições de entrega, bem como para prevenir descontinuidade durante a transição entre atas.
- b) Serviços de apoio logístico e operacional (quando existentes), como transporte, entrega interna, materiais de acondicionamento e estrutura de armazenagem (CAF/almojarifado), necessários para garantir integridade, rastreabilidade e controle de lote/validade.



c) Soluções de sistemas e controles administrativos (ex.: sistema de estoque, protocolo/fluxo de solicitações via IDoc e registros de dispensação), que suportam a governança do fornecimento e o monitoramento do consumo, sem constituírem contratação interdependente, mas compondo o ambiente de execução.

d) Contratações relacionadas a apoio clínico e assistencial, como serviços de nutrição/dietoterapia ou insumos correlatos utilizados na terapia nutricional, que podem impactar a demanda, mas não condicionam a aquisição das fórmulas em si.

Dessa forma, registra-se que o objeto possui vinculação operacional com a estrutura de assistência, regulação e dispensação do Município (CAF /almoxarifado e fluxos do Protocolo Municipal), porém não depende de contratação externa específica para sua implementação. Eventuais contratações correlatas serão monitoradas pelas Secretarias demandantes para assegurar a continuidade do atendimento e evitar sobreposição, lacunas de fornecimento ou duplicidade de aquisições.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está expressamente alinhada ao Plano de Contratações Anual do Município de Assis Chateaubriand para o exercício de 2026, conforme Anexo do Decreto Municipal nº 180/2026, alterado pelo Decreto Municipal nº 248/2026, permanecendo prevista no Item 162, que descreve: “Aquisição de fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e nutricionais, para os pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social e da Mulher do Município de Assis Chateaubriand – PR.” Assim, este ETP materializa o planejamento institucional e dá cumprimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e à regulamentação municipal aplicável, adotando Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, com adjudicação por item e entregas parceladas, assegurando aderência às especificações técnico-nutricionais definidas no Protocolo Municipal de Fornecimento. A vinculação ao Item 162 garante coerência entre a necessidade setorial, a previsão anual de contratações e a execução orçamentária, fortalecendo a governança, a continuidade do atendimento e a padronização do fornecimento no âmbito municipal.

162	Aquisição de fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e nutricionais, para os pacientes atendidos pela secretaria de saúde e secretaria de assistência social e da mulher do município de Assis Chateaubriand – PR.
-----	--

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação proposta traz benefícios diretos para a assistência municipal, pois viabiliza o atendimento célere e contínuo aos pacientes que necessitam de fórmulas, dietas e suplementos para manutenção do estado nutricional e suporte terapêutico. Considerando que parte do público atendido é composto por crianças, idosos e pacientes com condições clínicas específicas, a brevidade no fornecimento é essencial para evitar interrupções terapêuticas, agravamento do quadro nutricional e aumento de demandas emergenciais. Assim, o modelo de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme consumo real, contribui para manter o abastecimento regular e responder com maior rapidez às solicitações formalizadas pelas Secretarias demandantes, nos termos do Protocolo Municipal.

A seguir, apresentam-se os benefícios esperados, com metas e indicadores que permitirão verificação posterior:

1. Continuidade do fornecimento (redução de desabastecimento)

- Meta: $\geq 95\%$ dos meses sem ruptura de estoque para itens críticos.
- Indicador: $(\text{meses sem ruptura} \div \text{meses avaliados}) \times 100$.

2. Rapidez no atendimento (entregas dentro do prazo)

- Meta: $\geq 90\%$ das ordens de fornecimento entregues no prazo contratual.
- Indicador: $(\text{entregas no prazo} \div \text{total de entregas}) \times 100$.

3. Conformidade técnica e sanitária do fornecimento

- Meta: $\leq 2\%$ de rejeição por inconformidade (embalagem, rotulagem, lote/validade, divergência do TR).
- Indicador: $(\text{itens/lotes rejeitados} \div \text{itens/lotes recebidos}) \times 100$.



4. Rastreabilidade e controle (lote/validade/documentação)

- Meta: 100% das entregas com lote e validade registrados e conferidos.
- Indicador: $(\text{entregas com lote/validade completos} \div \text{total de entregas}) \times 100$.

5. Cobertura das indicações do Protocolo Municipal (ampliação do escopo)

- Meta: $\geq 90\%$ das solicitações elegíveis deferidas atendidas via SRP, sem necessidade de compra emergencial.
- Indicador: $(\text{solicitações atendidas via SRP} \div \text{solicitações elegíveis deferidas}) \times 100$.

6. Aquisições emergenciais (dispensa por urgência)

- Meta: 0 (zero) aquisições emergenciais/dispensas por urgência relacionadas a este objeto durante a vigência da Ata.
- Indicador: N° de processos de dispensa/emergência para aquisição de fórmulas/dietas/suplementos no período.
- Parâmetro de apuração: deve permanecer igual a 0, confirmando que o abastecimento foi assegurado pela contratação planejada (SRP), sem necessidade de medidas excepcionais.

7. Eficiência na gestão de estoque (estoque de segurança)

- Meta: manter cobertura de estoque dentro do intervalo definido para itens críticos (ex.: 15 a 30 dias, conforme consumo e prazo de entrega).
- Indicador: $\text{estoque (unidades)} \div \text{consumo médio diário} = \text{dias de cobertura}$.

Esses indicadores deverão ser acompanhados pela gestão/fiscalização do contrato, com base nos relatórios de estoque (CAF/Almoxarifado), registros de ordens de fornecimento, notas fiscais, termos de recebimento e registros do fluxo do Protocolo Municipal.

14. Providências a serem Adotadas

Antes do início da execução da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá organizar os fluxos internos necessários à adequada solicitação, recebimento, conferência, armazenamento, distribuição, dispensação e fiscalização dos produtos, considerando a atuação da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, cada qual conforme suas próprias demandas, competências e necessidades assistenciais.

As solicitações de compra deverão ser realizadas por profissional capacitado e vinculado à Secretaria demandante, com conhecimento da real necessidade do fornecimento, observando o Protocolo Municipal de Fornecimento, a demanda efetiva dos usuários, a prescrição ou indicação técnica aplicável, a disponibilidade de estoque e a disponibilidade orçamentária. Para prevenção de desabastecimento, deverá ser considerado estoque mínimo de segurança correspondente a aproximadamente 15% da demanda estimada, especialmente para itens de uso contínuo ou relacionados à continuidade terapêutica.

Cada Secretaria requisitante será responsável por identificar sua necessidade, formalizar a solicitação de fornecimento, indicar o item, o quantitativo, a justificativa da demanda, o local de entrega e o responsável pelo recebimento. Quando se tratar de situação de urgência ou continuidade terapêutica, a solicitação deverá ser expressamente identificada como prioritária, com justificativa técnica sucinta, a fim de viabilizar o acompanhamento dos prazos diferenciados previstos no Termo de Referência.

A Administração deverá definir e manter fluxo interno para emissão de requisições, ordens de fornecimento e/ou empenhos, de modo que cada pedido esteja devidamente vinculado à demanda assistencial, ao Protocolo Municipal, à Secretaria solicitante e ao controle de saldo da Ata de Registro de Preços.

O recebimento dos produtos deverá observar as etapas de recebimento provisório e definitivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues. No recebimento provisório, deverá ser verificado, no mínimo, o número do empenho ou ordem de fornecimento, o item entregue, a quantidade, a marca/produto aprovado, a integridade da embalagem, o lote, a validade, a rotulagem, a apresentação comercial, a ficha



técnica quando exigida e a regularidade sanitária aplicável. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a confirmação da conformidade do produto com as especificações do Termo de Referência e da solicitação emitida.

A Administração deverá manter controles internos de estoque e rastreabilidade, especialmente no âmbito do CAF/Almoxarifado e demais locais autorizados de recebimento e armazenamento, com registro de entrada, saída, lote, validade, data de recebimento, setor ou unidade destinatária e, quando aplicável, vinculação à demanda assistencial autorizada.

Deverá ser realizado acompanhamento periódico das validades dos produtos armazenados, a fim de evitar perdas por vencimento, desperdício de recursos públicos e descontinuidade do atendimento aos usuários. A distribuição dos produtos deverá observar, sempre que possível, o critério de utilização prioritária dos itens com vencimento mais próximo, desde que preservadas as condições de segurança, qualidade e indicação técnica. Caso sejam identificados produtos com prazo de validade próximo ao vencimento, a equipe responsável deverá adotar providências administrativas para priorizar sua utilização, redistribuição interna ou avaliação técnica quanto à viabilidade de uso, evitando descarte desnecessário e prejuízo à Administração.

Os fluxos de solicitação, autorização, recebimento, armazenamento e dispensação deverão ser integrados ao Protocolo Municipal de Fornecimento, de modo que a entrega dos produtos esteja vinculada aos critérios técnicos de avaliação, dispensação e continuidade do cuidado. A dispensação deverá ocorrer conforme a necessidade do usuário, a indicação técnica ou social, a disponibilidade do item e os registros internos da Secretaria responsável.

Deverá ser assegurada orientação mínima aos servidores envolvidos na execução contratual, especialmente quanto aos critérios de solicitação, recebimento, conferência, armazenamento, controle de estoque, rastreabilidade por lote e validade, identificação de inconformidades, registro de ocorrências, solicitação de substituição de produtos e aplicação dos fluxos previstos no Protocolo Municipal de Fornecimento.

Os gestores e fiscais designados deverão acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, registrar eventuais inconformidades, comunicar formalmente a contratada quando necessária a substituição de itens, controlar os prazos de entrega e substituição, verificar a conformidade dos produtos entregues e manter arquivados os documentos relativos à execução, tais como ordens de fornecimento, notas fiscais, fichas técnicas, comprovantes de recebimento, registros de estoque, comunicações com a contratada e demais documentos necessários à fiscalização e à rastreabilidade do fornecimento.

Com essas providências, busca-se assegurar a organização interna da Administração para a execução contratual, a adequada gestão dos estoques, a rastreabilidade dos produtos por lote e validade, a redução de perdas, a continuidade do atendimento aos usuários e o cumprimento do Protocolo Municipal de Fornecimento.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais, os possíveis impactos ambientais estão relacionados, principalmente, à geração de resíduos decorrentes das embalagens primárias e secundárias dos produtos, tais como latas, frascos, sachês, caixas de papelão, plásticos, filmes protetores e demais materiais utilizados no acondicionamento, transporte e armazenamento.

Também podem ocorrer impactos decorrentes da logística de entregas parceladas, do consumo de recursos administrativos, do risco de perdas por vencimento de produtos, do descarte inadequado de embalagens e resíduos e da necessidade de armazenamento adequado dos itens, especialmente quando houver produtos que exijam condições específicas de conservação.

Como medidas mitigadoras, a Administração exigirá que os produtos sejam entregues em embalagens íntegras, adequadas ao transporte, armazenamento e conservação, com identificação clara de lote, validade, composição e demais informações obrigatórias, vedada a entrega de produtos com embalagens violadas, danificadas ou sem condições adequadas de rastreabilidade.

Sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo à segurança, à qualidade, à conservação e à regularidade sanitária dos produtos, deverá ser dada preferência a embalagens recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, observadas as



características próprias do mercado fornecedor e a legislação sanitária aplicável.

As entregas deverão ser planejadas conforme a demanda efetiva da Administração, buscando racionalizar deslocamentos, evitar entregas desnecessárias ou incompatíveis com a capacidade de armazenamento e reduzir riscos de desperdício. A adoção do Sistema de Registro de Preços contribui para essa finalidade, pois permite aquisições parceladas conforme a necessidade real, evitando formação excessiva de estoque.

A Administração deverá manter controle de estoque e acompanhamento periódico das validades dos produtos, priorizando, sempre que possível, a utilização dos itens com vencimento mais próximo, desde que preservadas as condições de segurança, qualidade e indicação técnica. Essa medida busca reduzir perdas por vencimento, evitar descarte desnecessário e assegurar o uso racional dos recursos públicos.

Quando forem identificados produtos com prazo de validade próximo ao vencimento, a equipe responsável deverá adotar providências administrativas para priorizar sua utilização, redistribuição interna ou avaliação técnica quanto à viabilidade de uso, evitando desperdício e prejuízo ao atendimento dos usuários.

Quanto à gestão de resíduos, as embalagens e materiais descartáveis decorrentes do fornecimento deverão ser segregados e destinados conforme as normas locais de manejo de resíduos, priorizando-se, quando possível, a reciclagem e o descarte ambientalmente adequado. Quando aplicável ao tipo de embalagem ou produto, deverá ser observada a logística reversa, nos termos da legislação pertinente, podendo a Administração solicitar informações ou documentos que comprovem a destinação adequada.

A contratada deverá colaborar com a fiscalização, prestando informações sobre embalagens, composição, acondicionamento, transporte, lote, validade, ficha técnica, registro ou dispensa de registro sanitário e demais elementos necessários à verificação da conformidade técnica, sanitária e ambiental do fornecimento.

Com vistas à redução do uso de papel e à racionalização dos recursos administrativos, deverá ser priorizado o envio de documentos em meio digital, incluindo notas fiscais, fichas técnicas, declarações, laudos, comprovantes e demais documentos exigidos durante a execução contratual, sempre que admitido pela Administração.

Registra-se que o Município ainda não possui Plano Diretor de Logística Sustentável formalmente instituído. Contudo, a presente contratação adotará diretrizes transitórias de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à redução de desperdícios, controle de validade, racionalização logística, gestão adequada de resíduos, rastreabilidade dos produtos e priorização de documentos digitais, sem prejuízo de futura avaliação administrativa quanto à elaboração e implementação de instrumento municipal próprio.

Por fim, os critérios de sustentabilidade aqui previstos deverão ser reproduzidos ou compatibilizados no Termo de Referência, no edital, na ata de registro de preços e/ou no contrato, de modo que possam ser verificados e fiscalizados durante a execução contratual.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação está demonstrada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, considerando que o objeto (fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais para nutrição enteral e/ou oral) possui especificações objetivas e padronizáveis, definidas no Protocolo Municipal de Fornecimento e a serem detalhadas no Termo de Referência, o que permite comparação isonômica das propostas e seleção pelo menor preço por item, preservadas as exigências sanitárias (regularidade ANVISA, rotulagem, lote/validade e integridade das embalagens).



Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

Do ponto de vista de mercado, os levantamentos realizados evidenciam ampla oferta e recorrência de contratações semelhantes por outros entes, inclusive por meio de SRP, além da própria experiência municipal no Pregão Eletrônico nº 020/2024, no qual não foram registradas inconformidades relevantes quanto à qualidade e ao fornecimento, confirmando a capacidade de atendimento pelos fornecedores. O ponto de aprimoramento identificado — prazo de entrega — já foi endereçado com a previsão de 15 dias úteis, tornando o fornecimento mais exequível e reduzindo risco de atrasos.

Sob a ótica econômica, há estimativa de preços consolidada e previsão orçamentária compatível, e o modelo escolhido (Pregão Eletrônico com SRP) é adequado para demanda contínua, recorrente e variável, permitindo contratações conforme consumo real, com entregas parceladas, melhor gestão de estoques e redução do risco de desabastecimento, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado.

Operacionalmente, o Município dispõe de estrutura para recebimento, controle e dispensação (CAF/almoхарifado e unidades indicadas), com rotinas de rastreabilidade por lote/validade, e contará com gestores e fiscais designados pelas Secretarias demandantes, assegurando acompanhamento formal da execução, verificação de conformidade e adoção de medidas em caso de descumprimento. Assim, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação proposta, por atender ao interesse público, garantir continuidade assistencial e assegurar economicidade, eficiência e segurança jurídica.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

2ª Revisão – 05/05/2026

FRACIANE SONNI MARTINS MICHELETTO

Autoridade competente

ALEXSSANDRO PEREIRA DA SILVA

Gerente de Atenção à Saúde

SUSANA REZENDE BORELLA DOS SANTOS

Autoridade competente

AMANDA DA SILVA REZENDE CANDIDO

Equipe de planejamento



ANEXO II

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.
Pregão Eletrônico n.º 016/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob penas da Lei, que se enquadra como _____(microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) nos termos do Artigo 3º *caput*, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

ANEXO III

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.

Pregão Eletrônico nº 016/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual sob n.º _____, Inscrição Municipal sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



ANEXO IV

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.
Pregão Eletrônico n.º 016//2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual sob n.º _____, Inscrição Municipal sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



ANEXO V

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.

Pregão Eletrônico n.º 016/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que, nos termos do §6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

b.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Obs.: Deverá ser anexo junto aos documentos de habilitação.



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (livre concorrência)

Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que deverá apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.

PROPOSTA

À Comissão de Licitação

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.

Ref.: Pregão Eletrônico **016/2026**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta relativa a Aquisição, sob demanda, de fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais para nutrição enteral e/ou oral, destinados ao atendimento de usuários das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e da Mulher, mediante fornecimento parcelado e conforme especificações constantes na tabela abaixo, observadas as condições e exigências deste Termo de Referência e do Protocolo Municipal de Fornecimento, da licitação em epígrafe.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____,

obedecendo às condições do ato convocatório, com preços apresentados em algarismos, até **02 (duas) casas após a vírgula**, sem rasuras emendas e entrelinhas, encaminha a seguinte Proposta.

ITEM	CÓDIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
1	38970	1.538	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL, PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, NA APRESENTAÇÃO INICIAL E DE SEGUIMENTO, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, COM DHA, ARA		



			E LIPÍDEOS ESTRUTURADOS, INDICADA PARA PACIENTES COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. FÓRMULA HIPOALERGÊNICA, ISENTA DE PROTEÍNAS INTACTAS OU HIDROLISADAS DO LEITE DE VACA, ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL. BASE PROTEICA COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR AMINOÁCIDOS LIVRES, CARBOIDRATOS (À BASE DE XAROPE DE MILHO) E LIPÍDIOS (ÓLEOS VEGETAIS COMO GIRASSOL, CANOLA E COCO), ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À FAIXA ETÁRIA. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO. SABOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: ALFAMINO E NEOCATE LCP OU EQUIVALENTES.		
2	38971	788	UD	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 3 ANOS), DESTINADA A DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, COM BASE PROTEICA LÁCTEA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA NÃO HIDROLISADAS). PRODUTO	



				ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, TAIS COMO MALTODEXTRINA OU OUTROS CARBOIDRATOS PERMITIDOS EM FÓRMULAS INFANTIS ISENTAS DE LACTOSE, E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO DHA, ARA, VITAMINAS, MINERAIS E NUCLEOTÍDEOS. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM EMBALAGEM(ENS) QUE TOTALIZE(M), POR UNIDADE DE FORNECIMENTO, 800 G (OITOCENTOS GRAMAS), PERMITINDO-SE O FORNECIMENTO EM 1 (UMA) LATA DE 800 G OU 2 (DUAS) LATAS DE 400 G, ACOMPANHADA(S) DE COLHER(ES) MEDIDORA(S) E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NAN SL E APTAMIL SL OU EQUIVALENTES.		
3	38972	2288	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA, CONTENDO DHA, ARA, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS, ISENTA DE GLÚTEN, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES SEM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV). CONTÉM LACTOSE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE		



				PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL 1, NAN 1, MILUPA 1 OU EQUIVALENTES.		
4	38973	1163	UD	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ISENTA DE GLÚTEN, COM CARBOIDRATO PREDOMINANTEMENTE NA FORMA DE LACTOSE, FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL (MISTURA DE ÓLEOS) E COMPONENTES FUNCIONAIS COMO PREBIÓTICOS, NUCLEOTÍDEOS E DHA/ARA. CONTÉM LACTOSE. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE LÁCTEA INTACTA (SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA). VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS HIDROLISADAS (PARCIAIS OU TOTAIS) E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER,		



				COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL 2, NAN 2, MILUPA 2 OU EQUIVALENTES.		
5	38974	1163	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES), DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS NA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV), À BASE DE PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (EHF), ISENTA DE LACTOSE E DE GLÚTEN, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL E ADIÇÃO DE DHA E ARA. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (SORO OU CASEÍNA). VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: PREGOMIN PEPTI E APTAMIL PEPTI OU EQUIVALENTES.		



6	38976	563	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES, DESTINADA AO MANEJO DIETOTERÁPICO DA REGURGITAÇÃO / REFLUXO GASTROESOFÁGICO, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA), PODENDO SER INTACTAS OU PARCIALMENTE HIDROLISADAS (NÃO EXTENSAMENTE HIDROLISADAS). PRODUTO SEM GLÚTEN, COM CARBOIDRATO PREDOMINANTEMENTE NA FORMA DE LACTOSE E ESPESSADO COM UM DOS SEGUINTE AGENTES, ISOLADOS OU COMBINADOS: FARINHA DE SEMENTE DE ALFARROBA (GOMA JATAÍ/LBG), AMIDO DE ARROZ (PREFERENCIALMENTE PRÉ-GELATINIZADO) OU AMIDO DE MILHO (PREFERENCIALMENTE PRÉ-GELATINIZADO). DEVE MANTER FLUIDEZ APÓS O PREPARO E APRESENTAR AUMENTO DE VISCOSIDADE APÓS A RECONSTITUIÇÃO OU NO MEIO GÁSTRICO, CONFORME O ESPESSANTE EMPREGADO, AUXILIANDO NA REDUÇÃO DOS EPISÓDIOS DE REGURGITAÇÃO. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA.	
---	-------	-----	----	---	--



				PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMILAR, NAN AR, ENFAMIL PREMIUM AR OU EQUIVALENTES.		
7	38978	488	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES), DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS À SENSIBILIDADE DIGESTIVA E DESCONFORTOS GASTROINTESTINAIS LEVES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA). PRODUTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, SEM GLÚTEN, COM LACTOSE E OUTROS CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO (TAIS COMO AMIDO OU XAROPE DE GLICOSE), PODENDO APRESENTAR TEOR REDUZIDO DE LACTOSE, COM FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL E FONTES DE DHA E ARA, CONTENDO AINDA PREBIÓTICOS (GOS/FOS), NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS ADEQUADOS À FAIXA ETÁRIA, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. PROTEÍNA: LÁCTEA PARCIALMENTE HIDROLISADA, À BASE DE PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA. VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS EXCLUSIVAMENTE VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS EXTENSAMENTE HIDROLISADAS E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER,		



			COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL SENSITIVE ACTIVE, NAN SENSITIVE OU EQUIVALENTES.		
8	38980	3750	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, HIPERCALÓRICA (DENSIDADE ENERGÉTICA IGUAL OU SUPERIOR A 1,5 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM GLÚTEN, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (PODENDO INCLUIR MISTURA DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, COM FORNECIMENTO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E PODENDO INCLUIR TCM OU ÔMEGA 3, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL, DESTINADA A PACIENTES COM NECESSIDADES AUMENTADAS DE ENERGIA OU RESTRIÇÃO DE VOLUME, PARA USO SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 1.000 ML, ADEQUADA PARA ADMINISTRAÇÃO ORAL E POR SONDA, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS:	



				PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: TROPHIC SOYA 1.5, NUTRISON ENERGY 1.5, ISOSOURCE 1.5 OU EQUIVALENTES.		
9	38981	750	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN. CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (PODENDO INCLUIR MISTURA DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, COM FORNECIMENTO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E MICRONUTRIENTES (VITAMINAS E MINERAIS) EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA USO COMO ÚNICA FONTE DE NUTRIÇÃO OU SUPLEMENTO, SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM EMBALAGEM(ENS) QUE TOTALIZE(M), POR UNIDADE DE FORNECIMENTO, 800 G (OITOCENTOS GRAMAS), PERMITINDO-SE O FORNECIMENTO EM 1 (UMA) LATA DE 800 G OU 2 (DUAS) LATAS DE 400 G, ACOMPANHADA(S) DE COLHER(ES) MEDIDORA(S) E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA.		



			CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: ISOSOURCE® 1.0, ENTERAL COMP® OU EQUIVALENTES.		
10	38982	750	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ, DO TIPO MÓDULO DE PROTEÍNA, PARA USO ORAL E ENTERAL, HIPERPROTEICA, À BASE DE PROTEÍNAS DO LEITE DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, PREDOMINANTEMENTE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE (WHEY PROTEIN ISOLATE) OU OUTRAS PROTEÍNAS LÁCTEAS. PRODUTO DE SABOR NEUTRO, DE ELEVADO TEOR PROTEICO, SOLÚVEL EM LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES ALIMENTARES QUENTES OU FRIAS. PRODUTO SEM GLÚTEN, COM BAIXO TEOR DE LACTOSE OU ISENTO, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 240 G (DUZENTOS E QUARENTA GRAMAS) OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE ESTAR REGULARIZADO JUNTO À ANVISA NA CATEGORIA SANITÁRIA PERTINENTE (ALIMENTO PARA FINS ESPECIAIS, ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO ALIMENTAR	



				PROTEICO), COM COMPROVAÇÃO DE REGISTRO OU, QUANDO COUBER, DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS PROTEICOS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: WHEY PROTEIN ISOLATE, PRO WHEY ISOLATE, RESOURCE PROTEIN INSTANT, PROMOD WHEY PROTEIN ISOLATE OU EQUIVALENTES.		
11	38983	600	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA (APROX. 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM ADIÇÃO DE FIBRAS (SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS OU PREBIÓTICAS). CONTÉM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (À BASE DE PROTEÍNAS DO LEITE, PODENDO INCLUIR PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDIOS DE ORIGEM VEGETAL, COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA USO COMO ÚNICA FONTE DE NUTRIÇÃO OU SUPLEMENTO, SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS:		



			PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU DISPENSA, QUANDO COUBER), ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: TROPIC FIBER (PRODIET), ENTERAL COMP FIBRAS OU EQUIVALENTES.		
12	38984	450	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA USO ORAL, TIPO SUPLEMENTO NUTRICIONAL, DESTINADA A ADULTOS E IDOSOS, NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL DE ADULTOS E IDOSOS, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 740 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E	



				INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NUTREN SENIOR, ENERGYZIP SÊNIOR OU EQUIVALENTES.		
13	38986	3000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL PARA USO ORAL E ENTERAL, TIPO SUPLEMENTO NUTRICIONAL ESPECIALIZADO PARA PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA, COM RESTRIÇÃO DE VOLUME E ELETRÓLITOS, HIPERCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,5 A 2,0 KCAL/ML QUANDO PRONTA PARA USO), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO EM TEOR ADEQUADO À CONDIÇÃO RENAL, CARBOIDRATOS DE BAIXO A MODERADO ÍNDICE GLICÊMICO E PERFIL LIPÍDICO COM PREDOMINÂNCIA DE GORDURAS INSATURADAS. DEVE APRESENTAR TEOR REDUZIDO DE POTÁSSIO, FÓSFORO E SÓDIO EM RELAÇÃO ÀS FÓRMULAS PADRÃO, PODENDO SER UTILIZADA COMO NUTRIÇÃO EXCLUSIVA OU SUPLEMENTAR, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN E ISENTO DE LACTOSE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 200 ML, ADEQUADA À ADMINISTRAÇÃO POR VIA ORAL E POR SONDA, COM INSTRUÇÕES CLARAS DE ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À		



				ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL / ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: SUPLENA (ABBOTT), RENALZIN® (PRODIET) E NOVASOURCE RENAL (NESTLÉ HEALTH SCIENCE), OU EQUIVALENTES.		
14	38989	3750	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 A 1,2 KCAL/ML), À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, PODENDO ASSOCIAR-SE A OUTRAS PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO. ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN, CONTENDO CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE PERMITEM O USO COMO DIETA EXCLUSIVA OU SUPLEMENTAR, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 1.000 ML, ADEQUADA À ADMINISTRAÇÃO POR VIA ORAL E POR SONDA, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA		



				DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL / ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NUTRI ENTERAL SOY® (PRODIET) E NUTRISON® SOJA (DANONE/NUTRICIA), OU EQUIVALENTES.		
15	38990	3000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL LÍQUIDA, MODIFICADA, PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, DESTINADA A AUXILIAR O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO EM GERAL E A RECUPERAÇÃO/ PREVENÇÃO DA DESNUTRIÇÃO, ESPECIALMENTE EM PACIENTES IDOSOS, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL E MIX DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL. SABOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM GARRAFINHAS INDIVIDUAIS COM VOLUME MÍNIMO DE 200 ML, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS /		



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

			NUTRIÇÃO ENTERAL, COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NOVASOURCE PROLINE, CUBITAN E IMPACT, OU EQUIVALENTES.		
TOTAL LIVRE CONCORRÊNCIA.....R\$					

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação na modalidade PREGÃO acima numerado, incluindo os seus Anexos;

_____, _____ de _____ de 2026.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Cota reservada 25%)

Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que deverá apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.

PROPOSTA

À Comissão de Licitação

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.

Ref.: Pregão Eletrônico **016/2026**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta relativa a Aquisição, sob demanda, de fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais para nutrição enteral e/ou oral, destinados ao atendimento de usuários das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e da Mulher, mediante fornecimento parcelado e conforme especificações constantes na tabela abaixo, observadas as condições e exigências deste Termo de Referência e do Protocolo Municipal de Fornecimento, da licitação em epígrafe.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____,

_____, obedecendo às condições do ato convocatório, com preços apresentados em algarismos, até **02 (duas) casas após a vírgula**, sem rasuras emendas e entrelinhas, encaminha a seguinte Proposta.

ITEM	CÓDIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
16	38970	512	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL, PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, NA APRESENTAÇÃO INICIAL E DE SEGUIMENTO, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, COM DHA, ARA E LIPÍDEOS ESTRUTURADOS, INDICADA		



			PARA PACIENTES COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. FÓRMULA HIPOALERGÊNICA, ISENTA DE PROTEÍNAS INTACTAS OU HIDROLISADAS DO LEITE DE VACA, ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL. BASE PROTEICA COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR AMINOÁCIDOS LIVRES, CARBOIDRATOS (À BASE DE XAROPE DE MILHO) E LIPÍDIOS (ÓLEOS VEGETAIS COMO GIRASSOL, CANOLA E COCO), ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À FAIXA ETÁRIA. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO. SABOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: ALFAMINO E NEOCATE LCP OU EQUIVALENTES.		
17	38971	262	UD	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 3 ANOS), DESTINADA A DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, COM BASE PROTEICA LÁCTEA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA NÃO HIDROLISADAS). PRODUTO ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, SEM ADIÇÃO	



				DE SACAROSE, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, TAIS COMO MALTODEXTRINA OU OUTROS CARBOIDRATOS PERMITIDOS EM FÓRMULAS INFANTIS ISENTAS DE LACTOSE, E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO DHA, ARA, VITAMINAS, MINERAIS E NUCLEOTÍDEOS. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM EMBALAGEM(ENS) QUE TOTALIZE(M), POR UNIDADE DE FORNECIMENTO, 800 G (OITOCENTOS GRAMAS), PERMITINDO-SE O FORNECIMENTO EM 1 (UMA) LATA DE 800 G OU 2 (DUAS) LATAS DE 400 G, ACOMPANHADA(S) DE COLHER(ES) MEDIDORA(S) E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NAN SL E APTAMIL SL OU EQUIVALENTES.		
18	38972	762	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA, CONTENDO DHA, ARA, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS, ISENTA DE GLÚTEN, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES SEM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV). CONTÉM LACTOSE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM		



			LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL 1, NAN 1, MILUPA 1 OU EQUIVALENTES.		
19	38973	387	UD FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ISENTA DE GLÚTEN, COM CARBOIDRATO PREDOMINANTEMENTE NA FORMA DE LACTOSE, FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL (MISTURA DE ÓLEOS) E COMPONENTES FUNCIONAIS COMO PREBIÓTICOS, NUCLEOTÍDEOS E DHA/ARA. CONTÉM LACTOSE. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE LÁCTEA INTACTA (SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA). VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS HIDROLISADAS (PARCIAIS OU TOTAIS) E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE		



				REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL 2, NAN 2, MILUPA 2 OU EQUIVALENTES.		
20	38974	387	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES), DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS NA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV), À BASE DE PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (EHF), ISENTA DE LACTOSE E DE GLÚTEN, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL E ADIÇÃO DE DHA E ARA. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (SORO OU CASEÍNA). VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: PREGOMIN PEPTI E APTAMIL PEPTI OU EQUIVALENTES.		



21	38976	187	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES, DESTINADA AO MANEJO DIETOTERÁPICO DA REGURGITAÇÃO / REFLUXO GASTROESOFÁGICO, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA), PODENDO SER INTACTAS OU PARCIALMENTE HIDROLISADAS (NÃO EXTENSAMENTE HIDROLISADAS). PRODUTO SEM GLÚTEN, COM CARBOIDRATO PREDOMINANTEMENTE NA FORMA DE LACTOSE E ESPESSADO COM UM DOS SEGUINTE AGENTES, ISOLADOS OU COMBINADOS: FARINHA DE SEMENTE DE ALFARROBA (GOMA JATAÍ/LBG), AMIDO DE ARROZ (PREFERENCIALMENTE PRÉ-GELATINIZADO) OU AMIDO DE MILHO (PREFERENCIALMENTE PRÉ-GELATINIZADO). DEVE MANTER FLUIDEZ APÓS O PREPARO E APRESENTAR AUMENTO DE VISCOSIDADE APÓS A RECONSTITUIÇÃO OU NO MEIO GÁSTRICO, CONFORME O ESPESSANTE EMPREGADO, AUXILIANDO NA REDUÇÃO DOS EPISÓDIOS DE REGURGITAÇÃO. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA.	
----	-------	-----	----	--	--



				PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMILAR, NAN AR, ENFAMIL PREMIUM AR OU EQUIVALENTES.		
22	38978	162	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES), DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS À SENSIBILIDADE DIGESTIVA E DESCONFORTOS GASTROINTESTINAIS LEVES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA). PRODUTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, SEM GLÚTEN, COM LACTOSE E OUTROS CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO (TAIS COMO AMIDO OU XAROPE DE GLICOSE), PODENDO APRESENTAR TEOR REDUZIDO DE LACTOSE, COM FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL E FONTES DE DHA E ARA, CONTENDO AINDA PREBIÓTICOS (GOS/FOS), NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS ADEQUADOS À FAIXA ETÁRIA, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. PROTEÍNA: LÁCTEA PARCIALMENTE HIDROLISADA, À BASE DE PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA. VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS EXCLUSIVAMENTE VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS EXTENSAMENTE HIDROLISADAS E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER,		



			COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL SENSITIVE ACTIVE, NAN SENSITIVE OU EQUIVALENTES.		
23	38980	1250	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, HIPERCALÓRICA (DENSIDADE ENERGÉTICA IGUAL OU SUPERIOR A 1,5 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM GLÚTEN, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (PODENDO INCLUIR MISTURA DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, COM FORNECIMENTO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E PODENDO INCLUIR TCM OU ÔMEGA 3, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL, DESTINADA A PACIENTES COM NECESSIDADES AUMENTADAS DE ENERGIA OU RESTRIÇÃO DE VOLUME, PARA USO SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 1.000 ML, ADEQUADA PARA ADMINISTRAÇÃO ORAL E POR Sonda, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS:	



				PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: TROPHIC SOYA 1.5, NUTRISON ENERGY 1.5, ISOSOURCE 1.5 OU EQUIVALENTES.		
24	38981	250	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN. CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (PODENDO INCLUIR MISTURA DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, COM FORNECIMENTO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E MICRONUTRIENTES (VITAMINAS E MINERAIS) EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA USO COMO ÚNICA FONTE DE NUTRIÇÃO OU SUPLEMENTO, SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM EMBALAGEM(ENS) QUE TOTALIZE(M), POR UNIDADE DE FORNECIMENTO, 800 G (OITOCENTOS GRAMAS), PERMITINDO-SE O FORNECIMENTO EM 1 (UMA) LATA DE 800 G OU 2 (DUAS) LATAS DE 400 G, ACOMPANHADA(S) DE COLHER(ES) MEDIDORA(S) E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA.		



				CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: ISOSOURCE 1.0, ENTERAL COMP OU EQUIVALENTES.		
25	38982	250	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ, DO TIPO MÓDULO DE PROTEÍNA, PARA USO ORAL E ENTERAL, HIPERPROTEICA, À BASE DE PROTEÍNAS DO LEITE DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, PREDOMINANTEMENTE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE (WHEY PROTEIN ISOLATE) OU OUTRAS PROTEÍNAS LÁCTEAS. PRODUTO DE SABOR NEUTRO, DE ELEVADO TEOR PROTEICO, SOLÚVEL EM LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES ALIMENTARES QUENTES OU FRIAS. PRODUTO SEM GLÚTEN, COM BAIXO TEOR DE LACTOSE OU ISENTO, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 240 G (DUZENTOS E QUARENTA GRAMAS) OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE ESTAR REGULARIZADO JUNTO À ANVISA NA CATEGORIA SANITÁRIA PERTINENTE (ALIMENTO PARA FINS ESPECIAIS, ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO ALIMENTAR PROTEICO), COM		



				COMPROVAÇÃO DE REGISTRO OU, QUANDO COUBER, DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS PROTEICOS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: WHEY PROTEIN ISOLATE, PRO WHEY ISOLATE, RESOURCE PROTEIN INSTANT, PROMOD WHEY PROTEIN ISOLATE OU EQUIVALENTES.		
26	38983	200	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA (APROX. 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM ADIÇÃO DE FIBRAS (SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS OU PREBIÓTICAS). CONTÉM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (À BASE DE PROTEÍNAS DO LEITE, PODENDO INCLUIR PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDIOS DE ORIGEM VEGETAL, COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA USO COMO ÚNICA FONTE DE NUTRIÇÃO OU SUPLEMENTO, SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS:		



			PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU DISPENSA, QUANDO COUBER), ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: TROPHIC FIBER (PRODIET), ENTERAL COMP FIBRAS OU EQUIVALENTES.		
27	38984	150	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA USO ORAL, TIPO SUPLEMENTO NUTRICIONAL, DESTINADA A ADULTOS E IDOSOS, NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL DE ADULTOS E IDOSOS, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 740 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E	



				INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NUTREN SENIOR, ENERGYZIP SÊNIOR OU EQUIVALENTES.		
28	38986	1000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL PARA USO ORAL E ENTERAL, TIPO SUPLEMENTO NUTRICIONAL ESPECIALIZADO PARA PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA, COM RESTRIÇÃO DE VOLUME E ELETRÓLITOS, HIPERCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,5 A 2,0 KCAL/ML QUANDO PRONTA PARA USO), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO EM TEOR ADEQUADO À CONDIÇÃO RENAL, CARBOIDRATOS DE BAIXO A MODERADO ÍNDICE GLICÊMICO E PERFIL LIPÍDICO COM PREDOMINÂNCIA DE GORDURAS INSATURADAS. DEVE APRESENTAR TEOR REDUZIDO DE POTÁSSIO, FÓSFORO E SÓDIO EM RELAÇÃO ÀS FÓRMULAS PADRÃO, PODENDO SER UTILIZADA COMO NUTRIÇÃO EXCLUSIVA OU SUPLEMENTAR, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN E ISENTO DE LACTOSE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 200 ML, ADEQUADA À ADMINISTRAÇÃO POR VIA ORAL E POR SONDA, COM INSTRUÇÕES CLARAS DE ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO		



				COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL / ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: SUPLENA (ABBOTT), RENALZIN (PRODIET) E NOVASOURCE RENAL (NESTLÉ HEALTH SCIENCE), OU EQUIVALENTES.		
29	38989	1250	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 A 1,2 KCAL/ML), À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, PODENDO ASSOCIAR-SE A OUTRAS PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO. ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN, CONTENDO CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE PERMITEM O USO COMO DIETA EXCLUSIVA OU SUPLEMENTAR, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 1.000 ML, ADEQUADA À ADMINISTRAÇÃO POR VIA ORAL E POR SONDA, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E		



				INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL / ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NUTRI ENTERAL SOY® (PRODIET) E NUTRISON® SOJA (DANONE/NUTRICIA), OU EQUIVALENTES.	
30	38990	1000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL LÍQUIDA, MODIFICADA, PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, DESTINADA A AUXILIAR O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO EM GERAL E A RECUPERAÇÃO/ PREVENÇÃO DA DESNUTRIÇÃO, ESPECIALMENTE EM PACIENTES IDOSOS, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL E MIX DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL. SABOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM GARRAFINHAS INDIVIDUAIS COM VOLUME MÍNIMO DE 200 ML, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / NUTRIÇÃO ENTERAL, COM RÓTULO E	



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

			INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA.		
			PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NOVASOURCE PROLINE, CUBITAN E IMPACT, OU EQUIVALENTES.		
TOTAL COTA RESERVADA.....R\$					

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação na modalidade PREGÃO acima numerado, incluindo os seus Anexos;

_____, _____ de _____ de 2026.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (exclusivo)

Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que deverá apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.

PROPOSTA

À Comissão de Licitação

Prefeitura do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND – PR.

Ref.: Pregão Eletrônico **016/2026**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta relativa a Aquisição, sob demanda, de fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais para nutrição enteral e/ou oral, destinados ao atendimento de usuários das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e da Mulher, mediante fornecimento parcelado e conforme especificações constantes na tabela abaixo, observadas as condições e exigências deste Termo de Referência e do Protocolo Municipal de Fornecimento, da licitação em epígrafe.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____,

_____, obedecendo às condições do ato convocatório, com preços apresentados em algarismos, até **02 (duas) casas após a vírgula**, sem rasuras emendas e entrelinhas, encaminha a seguinte Proposta.

ITEM	CÓDIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
31	38975	900	UD	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, DESTINADA A CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN. CONTÉM PROTEÍNAS DE		



				ALTO VALOR BIOLÓGICO, SENDO FONTE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM). APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: ISOSOURCE JUNIOR, NUTREN JUNIOR, TROPHIC JUNIOR OU EQUIVALENTES.		
32	38977	650	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 12 MESES), À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO DHA, ARA, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À FAIXA ETÁRIA. INDICADA PARA SITUAÇÕES DE INTOLERÂNCIA À LACTOSE, GALACTOSEMIA OU QUANDO HOUVER INDICAÇÃO CLÍNICA DE USO DE FÓRMULA À BASE DE SOJA. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, FÓRMULAS HIDROLISADAS (PARCIAIS OU EXTENSAS) E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM		



				CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL SOJA, NAN SOJA OU EQUIVALENTES.		
33	38979	650	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA), DESTINADA A LACTENTES PREMATUROS E RECÉM-NASCIDOS DE BAIXO PESO AO NASCER. PRODUTO HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO EM RELAÇÃO ÀS FÓRMULAS PADRÃO PARA LACTENTES A TERMO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, ISENTO DE GLÚTEN, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO (TAIS COMO LACTOSE, MALTODEXTRINA OU OUTROS CARBOIDRATOS PERMITIDOS EM FÓRMULAS INFANTIS) E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM), ALÉM DE DHA, ARA, NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS ADEQUADOS À FAIXA ETÁRIA E À CONDIÇÃO CLÍNICA. PROTEÍNA: LÁCTEA, À BASE DE PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA, PODENDO SER INTACTA OU PARCIALMENTE HIDROLISADA (NÃO EXTENSAMENTE HIDROLISADA), VEDADAS FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES.		



				APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL PRE, NAN PRE, ENFAMIL PREMATURO OU EQUIVALENTES.		
34	38985	600	UD	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, USO ORAL, ESPECÍFICA PARA ADULTOS E IDOSOS COM DIABETES MELLITUS E INTOLERÂNCIA À GLICOSE, NORMOCALÓRICA, COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL E FIBRAS ALIMENTARES, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA O CONTROLE GLICÊMICO E PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE SACAROSE E ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL E NUTRIÇÃO EXCLUSIVA, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 380 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE		



				RECONSTITUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / NUTRIÇÃO ENTERAL / SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: GLUCERNA SR (ABBOTT), NUTREN CONTROL (NESTLÉ HEALTH SCIENCE), OU EQUIVALENTES.		
35	38987	150	UD	FÓRMULA EM PÓ TIPO ESPESSANTE ALIMENTAR, DESTINADA AO ESPESSAMENTO DE LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES ALIMENTARES QUENTES OU FRIAS PARA PACIENTES COM DISFAGIA OU OUTRAS DIFICULDADES DE DEGLUTIÇÃO, PERMITINDO OBTER DIFERENTES CONSISTÊNCIAS (EX.: NÉCTAR, MEL, PUDIM), SEM ALTERAR DE FORMA SIGNIFICATIVA O SABOR, A COR OU O AROMA DOS ALIMENTOS. À BASE DE AMIDOS E MALTODEXTRINA ASSOCIADOS A GOMAS ESPESSANTES, RESISTENTE À AÇÃO DA AMILASE SALIVAR, INDICADO PARA USO SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN E ISENTO DE LACTOSE (CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE). APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 225 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE USO, DILUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E DESCARTE, EM		



				LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / MÓDULOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: SUSTAP® ESPESSANTE E NUTILIS® (DANONE/NUTRICIA), OU EQUIVALENTES.	
36	38988	1.000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA USO ORAL E ENTERAL, TIPO SUPLEMENTO / DIETA NUTRICIONAL COMPLETA, DESTINADA A ADULTOS (INCLUINDO IDOSOS), NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA USO COMO SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL OU COMO NUTRIÇÃO EXCLUSIVA, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA USO ORAL E ENTERAL, TIPO	



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

			SUPLEMENTO / DIETA NUTRICIONAL COMPLETA, DESTINADA A ADULTOS (INCLUINDO IDOSOS), NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA USO COMO SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL OU COMO NUTRIÇÃO EXCLUSIVA, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE.	
TOTAL EXCLUSIVO - ME/EPP.....R\$				

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação na modalidade PREGÃO acima numerado, incluindo os seus Anexos;

_____, _____ de _____ de 2026.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



ANEXO X

DECLARAÇÃO - contendo informações da licitante.

Razão Social da proponente: _____,

Endereço _____,

Bairro _____ CEP: _____,

Cidade _____, Estado _____,

CNPJ nº _____,

Inscrição Estadual nº _____,

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____,

Nº do telefone _____ Nº de fax da empresa _____,

Endereço de e-mail da empresa _____,

Nome do representante legal **autorizado para assinatura do Contrato,**

Função do representante legal:

Endereço residencial do representante legal, _____

Cidade _____ CEP: _____

RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF nº _____

Local e data ____/____/2026

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaramos para os devidos fins que a
empresa:..... inscrita no CNPJ sob n,
com inscrição Estadual sob nº.....e inscrição
Municipal sob nº vem através desta declarar que se
compromete a fornecer os itens e/ou prestar os serviços licitados, conforme condições e prazos
estabelecidos no Edital de Licitação de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Assis
Chateaubriand, estando ciente que o seu descumprimento implicará na aplicação das penalidades
previstas no edital do certame e no Contrato a ser firmado.

Assis Chat., ... de de 2026.

Nome do representante legal
RG e CPF



ANEXO XII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°...../2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida no Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF nº 76.208.479/0001-18, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº *.94.7**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **4.420.409**, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa, _____, CNPJ: _____, com sede na Rua Av _____, representado pelo Sr. _____, CPF: _____, residente na cidade de _____ – PR, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, , doravante denominada simplesmente Contratado, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.024/2019, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Eletrônico nº016/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada em Aquisição, sob demanda, de fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais para nutrição enteral e/ou oral, destinados ao atendimento de usuários das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e da Mulher, mediante fornecimento parcelado e conforme especificações constantes na tabela abaixo, observadas as condições e exigências deste Termo de Referência e do Protocolo Municipal de Fornecimento, especificado(s) no(s) item(ns) **1.1** do Termo de Referência, anexo **I** do **edital de licitação** n.º xxxx/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS PARA LIVRE CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓDIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
1	38970	1.538	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL, PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, NA APRESENTAÇÃO INICIAL E DE		



			SEGUIMENTO, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, COM DHA, ARA E LIPÍDEOS ESTRUTURADOS, INDICADA PARA PACIENTES COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. FÓRMULA HIPOALERGÊNICA, ISENTA DE PROTEÍNAS INTACTAS OU HIDROLISADAS DO LEITE DE VACA, ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL. BASE PROTEICA COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR AMINOÁCIDOS LIVRES, CARBOIDRATOS (À BASE DE XAROPE DE MILHO) E LIPÍDIOS (ÓLEOS VEGETAIS COMO GIRASSOL, CANOLA E COCO), ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À FAIXA ETÁRIA. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO. SABOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: ALFAMINO E NEOCATE LCP OU EQUIVALENTES.	
--	--	--	--	--



2	38971	788	UD	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 3 ANOS), DESTINADA A DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, COM BASE PROTEICA LÁCTEA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA NÃO HIDROLISADAS). PRODUTO ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, TAIS COMO MALTODEXTRINA OU OUTROS CARBOIDRATOS PERMITIDOS EM FÓRMULAS INFANTIS ISENTAS DE LACTOSE, E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO DHA, ARA, VITAMINAS, MINERAIS E NUCLEOTÍDEOS. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM EMBALAGEM(ENS) QUE TOTALIZE(M), POR UNIDADE DE FORNECIMENTO, 800 G (OITOCENTOS GRAMAS), PERMITINDO-SE O FORNECIMENTO EM 1 (UMA) LATA DE 800 G OU 2 (DUAS) LATAS DE 400 G, ACOMPANHADA(S) DE COLHER(ES) MEDIDORA(S) E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NAN SL E APTAMIL SL OU EQUIVALENTES.	
---	-------	-----	----	---	--



3	38972	2288	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA, CONTENDO DHA, ARA, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS, ISENTA DE GLÚTEN, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES SEM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV). CONTÉM LACTOSE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL 1, NAN 1, MILUPA 1 OU EQUIVALENTES.	
4	38973	1163	UD	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ISENTA DE GLÚTEN, COM CARBOIDRATO PREDOMINANTEMENTE NA FORMA DE LACTOSE, FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL (MISTURA DE ÓLEOS) E COMPONENTES FUNCIONAIS COMO PREBIÓTICOS, NUCLEOTÍDEOS E DHA/ARA. CONTÉM LACTOSE. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE LÁCTEA INTACTA (SORO OU	



				CASEÍNA DO LEITE DE VACA). VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS HIDROLISADAS (PARCIAIS OU TOTAIS) E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL 2, NAN 2, MILUPA 2 OU EQUIVALENTES.		
5	38974	1163	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES), DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS NA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV), À BASE DE PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (EHF), ISENTA DE LACTOSE E DE GLÚTEN, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL E ADIÇÃO DE DHA E ARA. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (SORO OU CASEÍNA). VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS PARCIALMENTE		



				HIDROLISADAS E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: PREGOMIN PEPTI E APTAMIL PEPTI OU EQUIVALENTES.		
6	38976	563	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES, DESTINADA AO MANEJO DIETOTERÁPICO DA REGURGITAÇÃO / REFLUXO GASTROESOFÁGICO, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA), PODENDO SER INTACTAS OU PARCIALMENTE HIDROLISADAS (NÃO EXTENSAMENTE HIDROLISADAS). PRODUTO SEM GLÚTEN, COM CARBOIDRATO PREDOMINANTEMENTE NA FORMA DE LACTOSE E ESPESSADO COM UM DOS SEGUINTE AGENTES, ISOLADOS OU COMBINADOS: FARINHA DE SEMENTE DE ALFARROBA (GOMA JATAÍ/LBG), AMIDO DE ARROZ (PREFERENCIALMENTE PRÉ-GELATINIZADO) OU AMIDO DE MILHO (PREFERENCIALMENTE PRÉ-GELATINIZADO).		



			DEVE MANTER FLUIDEZ APÓS O PREPARO E APRESENTAR AUMENTO DE VISCOSIDADE APÓS A RECONSTITUIÇÃO OU NO MEIO GÁSTRICO, CONFORME O ESPESSANTE EMPREGADO, AUXILIANDO NA REDUÇÃO DOS EPISÓDIOS DE REGURGITAÇÃO. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL AR, NAN AR, ENFAMIL PREMIUM AR OU EQUIVALENTES.		
7	38978	488	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES), DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS À SENSIBILIDADE DIGESTIVA E DESCONFORTOS GASTROINTESTINAIS LEVES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA). PRODUTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, SEM GLÚTEN, COM LACTOSE E OUTROS CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO (TAIS COMO AMIDO OU XAROPE DE GLICOSE), PODENDO	



				APRESENTAR TEOR REDUZIDO DE LACTOSE, COM FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL E FONTES DE DHA E ARA, CONTENDO AINDA PREBIÓTICOS (GOS/FOS), NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS ADEQUADOS À FAIXA ETÁRIA, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. PROTEÍNA: LÁCTEA PARCIALMENTE HIDROLISADA, À BASE DE PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA. VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS EXCLUSIVAMENTE VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS EXTENSAMENTE HIDROLISADAS E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL SENSITIVE ACTIVE, NAN SENSITIVE OU EQUIVALENTES.		
8	38980	3750	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, HIPERCALÓRICA (DENSIDADE ENERGÉTICA IGUAL OU SUPERIOR A 1,5 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE		



			COMPLETA, SEM GLÚTEN, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (PODENDO INCLUIR MISTURA DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, COM FORNECIMENTO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E PODENDO INCLUIR TCM OU ÔMEGA 3, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL, DESTINADA A PACIENTES COM NECESSIDADES AUMENTADAS DE ENERGIA OU RESTRIÇÃO DE VOLUME, PARA USO SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 1.000 ML, ADEQUADA PARA ADMINISTRAÇÃO ORAL E POR SONDA, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: TROPHIC SOYA 1.5, NUTRISON	
--	--	--	---	--



				ENERGY 1.5, ISOSOURCE 1.5 OU EQUIVALENTES.		
9	38981	750	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN. CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (PODENDO INCLUIR MISTURA DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, COM FORNECIMENTO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E MICRONUTRIENTES (VITAMINAS E MINERAIS) EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA USO COMO ÚNICA FONTE DE NUTRIÇÃO OU SUPLEMENTO, SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM EMBALAGEM(ENS) QUE TOTALIZE(M), POR UNIDADE DE FORNECIMENTO, 800 G (OITOCENTOS GRAMAS), PERMITINDO-SE O FORNECIMENTO EM 1 (UMA) LATA DE 800 G OU 2 (DUAS) LATAS DE 400 G, ACOMPANHADA(S) DE COLHER(ES) MEDIDORA(S) E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO		



			SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: ISOSOURCE® 1.0, ENTERAL COMP® OU EQUIVALENTES.		
10	38982	750	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ, DO TIPO MÓDULO DE PROTEÍNA, PARA USO ORAL E ENTERAL, HIPERPROTEICA, À BASE DE PROTEÍNAS DO LEITE DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, PREDOMINANTEMENTE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE (WHEY PROTEIN ISOLATE) OU OUTRAS PROTEÍNAS LÁCTEAS. PRODUTO DE SABOR NEUTRO, DE ELEVADO TEOR PROTEICO, SOLÚVEL EM LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES ALIMENTARES QUENTES OU FRIAS. PRODUTO SEM GLÚTEN, COM BAIXO TEOR DE LACTOSE OU ISENTO, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 240 G (DUZENTOS E QUARENTA GRAMAS) OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE ESTAR REGULARIZADO JUNTO À ANVISA NA CATEGORIA SANITÁRIA PERTINENTE (ALIMENTO PARA FINS ESPECIAIS, ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO ALIMENTAR PROTEICO), COM COMPROVAÇÃO DE REGISTRO OU, QUANDO COUBER, DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA,	



				ATENDENDO, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS PROTEICOS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: WHEY PROTEIN ISOLATE, PRO WHEY ISOLATE, RESOURCE PROTEIN INSTANT, PROMOD WHEY PROTEIN ISOLATE OU EQUIVALENTES.		
11	38983	600	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA (APROX. 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM ADIÇÃO DE FIBRAS (SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS OU PREBIÓTICAS). CONTÉM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (À BASE DE PROTEÍNAS DO LEITE, PODENDO INCLUIR PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDIOS DE ORIGEM VEGETAL, COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA USO COMO ÚNICA FONTE DE NUTRIÇÃO OU SUPLEMENTO, SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU		



				DISPENSA, QUANDO COUBER), ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: TROPHIC FIBER (PRODIET), ENTERAL COMP FIBRAS OU EQUIVALENTES.		
12	38984	450	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA USO ORAL, TIPO SUPLEMENTO NUTRICIONAL, DESTINADA A ADULTOS E IDOSOS, NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL DE ADULTOS E IDOSOS, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 740 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO		



				DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NUTREN SENIOR, ENERGYZIP SÊNIOR OU EQUIVALENTES.		
13	38986	3000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL PARA USO ORAL E ENTERAL, TIPO SUPLEMENTO NUTRICIONAL ESPECIALIZADO PARA PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA, COM RESTRIÇÃO DE VOLUME E ELETRÓLITOS, HIPERCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,5 A 2,0 KCAL/ML QUANDO PRONTA PARA USO), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO EM TEOR ADEQUADO À CONDIÇÃO RENAL, CARBOIDRATOS DE BAIXO A MODERADO ÍNDICE GLICÊMICO E PERFIL LIPÍDICO COM PREDOMINÂNCIA DE GORDURAS INSATURADAS. DEVE APRESENTAR TEOR REDUZIDO DE POTÁSSIO, FÓSFORO E SÓDIO EM RELAÇÃO ÀS FÓRMULAS PADRÃO, PODENDO SER UTILIZADA COMO NUTRIÇÃO EXCLUSIVA OU SUPLEMENTAR, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN E ISENTO DE LACTOSE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 200 ML, ADEQUADA À ADMINISTRAÇÃO POR VIA ORAL E POR SONDA, COM INSTRUÇÕES CLARAS DE ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA.		



				CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL / ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: SUPLINA (ABBOTT), RENALZIN® (PRODIET) E NOVASOURCE RENAL (NESTLÉ HEALTH SCIENCE), OU EQUIVALENTES.		
14	38989	3750	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 A 1,2 KCAL/ML), À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, PODENDO ASSOCIAR-SE A OUTRAS PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO. ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN, CONTENDO CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE PERMITEM O USO COMO DIETA EXCLUSIVA OU SUPLEMENTAR, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 1.000 ML, ADEQUADA À ADMINISTRAÇÃO POR VIA ORAL E POR Sonda, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO		



			E	USO.	
				CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL / ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS.	
				PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NUTRI ENTERAL SOY® (PRODIET) E NUTRISON® SOJA (DANONE/NUTRICIA), OU EQUIVALENTES.	
15	38990	3000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL LÍQUIDA, MODIFICADA, PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, DESTINADA A AUXILIAR O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO EM GERAL E A RECUPERAÇÃO/ PREVENÇÃO DA DESNUTRIÇÃO, ESPECIALMENTE EM PACIENTES IDOSOS, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL E MIX DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL. SABOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM GARRAFINHAS INDIVIDUAIS COM VOLUME MÍNIMO DE 200 ML, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE	



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

			ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / NUTRIÇÃO ENTERAL, COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NOVASOURCE PROLINE, CUBITAN E IMPACT, OU EQUIVALENTES.	
TOTAL LIVRE CONCORRÊNCIA.....R\$				

ITENS PARA COTA RESERVADA - ME/EPP ATÉ 25%

ITEM	CÓDIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
16	38970	512	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL, PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, NA APRESENTAÇÃO INICIAL E DE SEGUIMENTO, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, COM DHA, ARA E LIPÍDEOS ESTRUTURADOS, INDICADA PARA PACIENTES COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. FÓRMULA HIPOALERGÊNICA, ISENTA DE PROTEÍNAS INTACTAS OU HIDROLISADAS DO LEITE DE VACA, ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL. BASE PROTEICA COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR		



				AMINOÁCIDOS LIVRES, CARBOIDRATOS (À BASE DE XAROPE DE MILHO) E LIPÍDIOS (ÓLEOS VEGETAIS COMO GIRASSOL, CANOLA E COCO), ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À FAIXA ETÁRIA. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO. SABOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: ALFAMINO E NEOCATE LCP OU EQUIVALENTES.		
17	38971	262	UD	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 3 ANOS), DESTINADA A DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, COM BASE PROTEICA LÁCTEA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA NÃO HIDROLISADAS). PRODUTO ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, TAIS COMO MALTODEXTRINA OU OUTROS CARBOIDRATOS PERMITIDOS EM FÓRMULAS INFANTIS ISENTAS DE LACTOSE, E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO DHA, ARA, VITAMINAS, MINERAIS E		



				NUCLEOTÍDEOS. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM EMBALAGEM(ENS) QUE TOTALIZE(M), POR UNIDADE DE FORNECIMENTO, 800 G (OITOCENTOS GRAMAS), PERMITINDO-SE O FORNECIMENTO EM 1 (UMA) LATA DE 800 G OU 2 (DUAS) LATAS DE 400 G, ACOMPANHADA(S) DE COLHER(ES) MEDIDORA(S) E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NAN SL E APTAMIL SL OU EQUIVALENTES.		
18	38972	762	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA, CONTENDO DHA, ARA, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS, ISENTA DE GLÚTEN, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES SEM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV). CONTÉM LACTOSE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE		



				DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL 1, NAN 1, MILUPA 1 OU EQUIVALENTES.		
19	38973	387	UD	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ISENTA DE GLÚTEN, COM CARBOIDRATO PREDOMINANTEMENTE NA FORMA DE LACTOSE, FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL (MISTURA DE ÓLEOS) E COMPONENTES FUNCIONAIS COMO PREBIÓTICOS, NUCLEOTÍDEOS E DHA/ARA. CONTÉM LACTOSE. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE LÁCTEA INTACTA (SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA). VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS HIDROLISADAS (PARCIAIS OU TOTAIS) E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE		



				ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL 2, NAN 2, MILUPA 2 OU EQUIVALENTES.		
20	38974	387	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES), DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS NA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV), À BASE DE PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (EHF), ISENTA DE LACTOSE E DE GLÚTEN, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL E ADIÇÃO DE DHA E ARA. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (SORO OU CASEÍNA). VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA.		



				PRODUTO DE REFERÊNCIA: PREGOMIN PEPTI E APTAMIL PEPTI OU EQUIVALENTES.		
21	38976	187	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES, DESTINADA AO MANEJO DIETOTERÁPICO DA REGURGITAÇÃO / REFLUXO GASTROESOFÁGICO, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA), PODENDO SER INTACTAS OU PARCIALMENTE HIDROLISADAS (NÃO EXTENSAMENTE HIDROLISADAS). PRODUTO SEM GLÚTEN, COM CARBOIDRATO PREDOMINANTEMENTE NA FORMA DE LACTOSE E ESPESSADO COM UM DOS SEGUINTE AGENTES, ISOLADOS OU COMBINADOS: FARINHA DE SEMENTE DE ALFARROBA (GOMA JATAÍ/LBG), AMIDO DE ARROZ (PREFERENCIALMENTE PRÉ-GELATINIZADO) OU AMIDO DE MILHO (PREFERENCIALMENTE PRÉ-GELATINIZADO). DEVE MANTER FLUIDEZ APÓS O PREPARO E APRESENTAR AUMENTO DE VISCOSIDADE APÓS A RECONSTITUIÇÃO OU NO MEIO GÁSTRICO, CONFORME O ESPESSANTE EMPREGADO, AUXILIANDO NA REDUÇÃO DOS EPISÓDIOS DE REGURGITAÇÃO. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E		



				INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMILAR, NAN AR, ENFAMIL PREMIUM AR OU EQUIVALENTES.		
22	38978	162	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES), DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS À SENSIBILIDADE DIGESTIVA E DESCONFORTOS GASTROINTESTINAIS LEVES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA). PRODUTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, SEM GLÚTEN, COM LACTOSE E OUTROS CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO (TAIS COMO AMIDO OU XAROPE DE GLICOSE), PODENDO APRESENTAR TEOR REDUZIDO DE LACTOSE, COM FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL E FONTES DE DHA E ARA, CONTENDO AINDA PREBIÓTICOS (GOS/FOS), NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS ADEQUADOS À FAIXA ETÁRIA, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. PROTEÍNA: LÁCTEA PARCIALMENTE HIDROLISADA, À BASE DE PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA. VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS EXCLUSIVAMENTE VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS EXTENSAMENTE HIDROLISADAS E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G,		



				ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL SENSITIVE ACTIVE, NAN SENSITIVE OU EQUIVALENTES.		
23	38980	1250	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, HIPERCALÓRICA (DENSIDADE ENERGÉTICA IGUAL OU SUPERIOR A 1,5 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM GLÚTEN, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (PODENDO INCLUIR MISTURA DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, COM FORNECIMENTO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E PODENDO INCLUIR TCM OU ÔMEGA 3, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL, DESTINADA A PACIENTES COM NECESSIDADES AUMENTADAS DE ENERGIA OU RESTRIÇÃO DE VOLUME, PARA USO SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA		



				PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 1.000 ML, ADEQUADA PARA ADMINISTRAÇÃO ORAL E POR SONDA, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: TROPHIC SOYA 1.5, NUTRISON ENERGY 1.5, ISOSOURCE 1.5 OU EQUIVALENTES.		
24	38981	250	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN. CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (PODENDO INCLUIR MISTURA DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, COM FORNECIMENTO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E MICRONUTRIENTES (VITAMINAS E MINERAIS) EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA USO COMO ÚNICA FONTE DE NUTRIÇÃO OU SUPLEMENTO, SOB SUPERVISÃO DE		



				PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM EMBALAGEM(ENS) QUE TOTALIZE(M), POR UNIDADE DE FORNECIMENTO, 800 G (OITOCENTOS GRAMAS), PERMITINDO-SE O FORNECIMENTO EM 1 (UMA) LATA DE 800 G OU 2 (DUAS) LATAS DE 400 G, ACOMPANHADA(S) DE COLHER(ES) MEDIDORA(S) E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: ISOSOURCE 1.0, ENTERAL COMP OU EQUIVALENTES.		
25	38982	250	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ, DO TIPO MÓDULO DE PROTEÍNA, PARA USO ORAL E ENTERAL, HIPERPROTEICA, À BASE DE PROTEÍNAS DO LEITE DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, PREDOMINANTEMENTE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE (WHEY PROTEIN ISOLATE) OU OUTRAS PROTEÍNAS LÁCTEAS. PRODUTO DE SABOR NEUTRO, DE ELEVADO TEOR PROTEICO, SOLÚVEL EM LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES ALIMENTARES QUENTES OU FRIAS. PRODUTO SEM GLÚTEN, COM BAIXO TEOR DE LACTOSE OU ISENTO, CONFORME		



			ROTULAGEM DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 240 G (DUZENTOS E QUARENTA GRAMAS) OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE ESTAR REGULARIZADO JUNTO À ANVISA NA CATEGORIA SANITÁRIA PERTINENTE (ALIMENTO PARA FINS ESPECIAIS, ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO ALIMENTAR PROTEICO), COM COMPROVAÇÃO DE REGISTRO OU, QUANDO COUBER, DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS PROTEICOS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: WHEY PROTEIN ISOLATE, PRO WHEY ISOLATE, RESOURCE PROTEIN INSTANT, PROMOD WHEY PROTEIN ISOLATE OU EQUIVALENTES.		
26	38983	200	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA (APROX. 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM ADIÇÃO DE FIBRAS (SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS OU PREBIÓTICAS). CONTÉM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (À BASE DE PROTEÍNAS DO LEITE, PODENDO INCLUIR PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), CARBOIDRATOS DE FÁCIL	



				DIGESTÃO E LIPÍDIOS DE ORIGEM VEGETAL, COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA USO COMO ÚNICA FONTE DE NUTRIÇÃO OU SUPLEMENTO, SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU DISPENSA, QUANDO COUBER), ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: TROPHIC FIBER (PRODIET), ENTERAL COMP FIBRAS OU EQUIVALENTES.		
27	38984	150	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA USO ORAL, TIPO SUPLEMENTO NUTRICIONAL, DESTINADA A ADULTOS E IDOSOS, NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM		



			QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL DE ADULTOS E IDOSOS, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 740 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NUTREN SENIOR, ENERGYZIP SÊNIOR OU EQUIVALENTES.		
28	38986	1000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL PARA USO ORAL E ENTERAL, TIPO SUPLEMENTO NUTRICIONAL ESPECIALIZADO PARA PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA, COM RESTRIÇÃO DE VOLUME E ELETRÓLITOS, HIPERCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,5 A 2,0 KCAL/ML QUANDO PRONTA PARA USO), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO EM TEOR	



				ADEQUADO À CONDIÇÃO RENAL, CARBOIDRATOS DE BAIXO A MODERADO ÍNDICE GLICÊMICO E PERFIL LIPÍDICO COM PREDOMINÂNCIA DE GORDURAS INSATURADAS. DEVE APRESENTAR TEOR REDUZIDO DE POTÁSSIO, FÓSFORO E SÓDIO EM RELAÇÃO ÀS FÓRMULAS PADRÃO, PODENDO SER UTILIZADA COMO NUTRIÇÃO EXCLUSIVA OU SUPLEMENTAR, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN E ISENTO DE LACTOSE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 200 ML, ADEQUADA À ADMINISTRAÇÃO POR VIA ORAL E POR Sonda, COM INSTRUÇÕES CLARAS DE ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL / ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: SUPLENA (ABBOTT), RENALZIN (PRODIET) E NOVASOURCE RENAL (NESTLÉ HEALTH SCIENCE), OU EQUIVALENTES.		
29	38989	1250	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 A 1,2		



				KCAL/ML), À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, PODENDO ASSOCIAR-SE A OUTRAS PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO. ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN, CONTENDO CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE PERMITEM O USO COMO DIETA EXCLUSIVA OU SUPLEMENTAR, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 1.000 ML, ADEQUADA À ADMINISTRAÇÃO POR VIA ORAL E POR SONDA, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL / ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NUTRI ENTERAL SOY® (PRODIET) E NUTRISON® SOJA (DANONE/NUTRICIA), OU EQUIVALENTES.		
30	38990	1000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL LÍQUIDA, MODIFICADA, PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, DESTINADA A		



			AUXILIAR O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO EM GERAL E A RECUPERAÇÃO/ PREVENÇÃO DA DESNUTRIÇÃO, ESPECIALMENTE EM PACIENTES IDOSOS, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL E MIX DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL. SABOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM GARRAFINHAS INDIVIDUAIS COM VOLUME MÍNIMO DE 200 ML, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / NUTRIÇÃO ENTERAL, COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NOVASOURCE PROLINE, CUBITAN E IMPACT, OU EQUIVALENTES.	
TOTAL COTA RESERVADA.....R\$				



ITENS EXCLUSIVOS - ME/EPP

ITEM	CÓDIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
31	38975	900	UD	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, DESTINADA A CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN. CONTÉM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, SENDO FONTE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM). APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: ISOSOURCE JUNIOR, NUTREN JUNIOR, TROPHIC JUNIOR OU EQUIVALENTES.		
32	38977	650	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 12 MESES), À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO DHA, ARA, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À FAIXA ETÁRIA. INDICADA PARA SITUAÇÕES		



				DE INTOLERÂNCIA À LACTOSE, GALACTOSEMIA OU QUANDO HOUVER INDICAÇÃO CLÍNICA DE USO DE FÓRMULA À BASE DE SOJA. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, FÓRMULAS HIDROLISADAS (PARCIAIS OU EXTENSAS) E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL SOJA, NAN SOJA OU EQUIVALENTES.		
33	38979	650	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA), DESTINADA A LACTENTES PREMATUROS E RECÉM-NASCIDOS DE BAIXO PESO AO NASCER. PRODUTO HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO EM RELAÇÃO ÀS FÓRMULAS PADRÃO PARA LACTENTES A TERMO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, ISENTO DE GLÚTEN, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO (TAIS COMO LACTOSE, MALTODEXTRINA OU OUTROS CARBOIDRATOS PERMITIDOS EM FÓRMULAS INFANTIS) E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL,		



			CONTENDO TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM), ALÉM DE DHA, ARA, NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS ADEQUADOS À FAIXA ETÁRIA E À CONDIÇÃO CLÍNICA. PROTEÍNA: LÁCTEA, À BASE DE PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA, PODENDO SER INTACTA OU PARCIALMENTE HIDROLISADA (NÃO EXTENSAMENTE HIDROLISADA), VEDADAS FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL PRE, NAN PRE, ENFAMIL PREMATURO OU EQUIVALENTES.		
34	38985	600	UD	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, USO ORAL, ESPECÍFICA PARA ADULTOS E IDOSOS COM DIABETES MELLITUS E INTOLERÂNCIA À GLICOSE, NORMOCALÓRICA, COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL E FIBRAS ALIMENTARES, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA O CONTROLE GLICÊMICO E PARA A MANUTENÇÃO	



				OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE SACAROSE E ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL E NUTRIÇÃO EXCLUSIVA, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 380 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / NUTRIÇÃO ENTERAL / SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: GLUCERNA SR (ABBOTT), NUTREN CONTROL (NESTLÉ HEALTH SCIENCE), OU EQUIVALENTES.		
35	38987	150	UD	FÓRMULA EM PÓ TIPO ESPESSANTE ALIMENTAR, DESTINADA AO ESPESSAMENTO DE LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES ALIMENTARES QUENTES OU FRIAS PARA PACIENTES COM DISFAGIA OU OUTRAS DIFICULDADES DE DEGLUTIÇÃO, PERMITINDO OBTER DIFERENTES CONSISTÊNCIAS (EX.: NÉCTAR, MEL, PUDIM), SEM ALTERAR DE FORMA SIGNIFICATIVA O SABOR, A COR OU O AROMA DOS ALIMENTOS. À BASE DE AMIDOS E MALTODEXTRINA		



			ASSOCIADOS A GOMAS ESPESSANTES, RESISTENTE À AÇÃO DA AMILASE SALIVAR, INDICADO PARA USO SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN E ISENTO DE LACTOSE (CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE). APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 225 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE USO, DILUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E DESCARTE, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / MÓDULOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: SUSTAP® ESPESSANTE E NUTILIS® (DANONE/NUTRICIA), OU EQUIVALENTES.			
36	38988	1.000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA USO ORAL E ENTERAL, TIPO SUPLEMENTO / DIETA NUTRICIONAL COMPLETA, DESTINADA A ADULTOS (INCLUINDO IDOSOS), NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM		



			QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA USO COMO SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL OU COMO NUTRIÇÃO EXCLUSIVA, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA USO ORAL E ENTERAL, TIPO SUPLEMENTO / DIETA NUTRICIONAL COMPLETA, DESTINADA A ADULTOS (INCLUINDO IDOSOS), NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA USO COMO SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL OU COMO NUTRIÇÃO EXCLUSIVA, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE.	
TOTAL EXCLUSIVO - ME/EPP.....R\$				
TOTAL GERAL.....R\$				

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a):

- Secretaria de Assistência Social e da Mulher
- Secretaria de Saúde

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e/ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, *podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;



5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital* **ou no aviso de contratação direta**, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos



valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de



vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.



11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **3 (três)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Assis Chateaubriand-PR, _____ de _____ de 2026.

Assinaturas:

Representante Legal da Licitante

Prefeito Municipal



APÊNDICE A DO ANEXO XI

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
ITEM	CÓDIGO	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	CARACTERÍSTICA	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
ITENS DA LIVRE CONCORRÊNCIA							
Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
ITENS DA COTA RESERVADA – ME/EPP – ATÉ 25%							

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
ITEM	CÓDIGO	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	CARACTERÍSTICA	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
ITENS DA LIVRE CONCORRÊNCIA							



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

ITENS DA COTA RESERVADA – ME/EPP – ATÉ 25%



ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO Nº...../2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida no Centro Cívico, inscrita no CNPJ/MF nº 76.208.479/0001-18, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº *.94.7**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **4.420.409.**, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa, _____, CNPJ: _____, com sede na Rua Av _____, representado pelo Sr. _____, CPF: _____, residente na cidade de _____ – PR, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, doravante denominada simplesmente Contratado, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.024/2019, resolvem firmar o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº **016/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Aquisição, sob demanda, de fórmulas lácteas infantis, dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais para nutrição enteral e/ou oral, destinados ao atendimento de usuários das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e da Mulher, mediante fornecimento parcelado e conforme especificações constantes na tabela abaixo, observadas as condições e exigências deste Termo de Referência e do Protocolo Municipal de Fornecimento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS PARA LIVRE CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓDIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
1	38970	1.538	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL, PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, NA APRESENTAÇÃO INICIAL E DE SEGUIMENTO, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, COM DHA, ARA E LIPÍDEOS ESTRUTURADOS, INDICADA PARA PACIENTES COM RESTRIÇÃO DE		



			LACTOSE E ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. FÓRMULA HIPOALERGÊNICA, ISENTA DE PROTEÍNAS INTACTAS OU HIDROLISADAS DO LEITE DE VACA, ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL. BASE PROTEICA COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR AMINOÁCIDOS LIVRES, CARBOIDRATOS (À BASE DE XAROPE DE MILHO) E LIPÍDIOS (ÓLEOS VEGETAIS COMO GIRASSOL, CANOLA E COCO), ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À FAIXA ETÁRIA. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO. SABOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: ALFAMINO E NEOCATE LCP OU EQUIVALENTES.		
2	38971	788	UD	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 3 ANOS), DESTINADA A DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, COM BASE PROTEICA LÁCTEA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA NÃO HIDROLISADAS). PRODUTO	



			ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, TAIS COMO MALTODEXTRINA OU OUTROS CARBOIDRATOS PERMITIDOS EM FÓRMULAS INFANTIS ISENTAS DE LACTOSE, E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO DHA, ARA, VITAMINAS, MINERAIS E NUCLEOTÍDEOS. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM EMBALAGEM(ENS) QUE TOTALIZE(M), POR UNIDADE DE FORNECIMENTO, 800 G (OITOCENTOS GRAMAS), PERMITINDO-SE O FORNECIMENTO EM 1 (UMA) LATA DE 800 G OU 2 (DUAS) LATAS DE 400 G, ACOMPANHADA(S) DE COLHER(ES) MEDIDORA(S) E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NAN SL E APTAMIL SL OU EQUIVALENTES.			
3	38972	2288	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA, CONTENDO DHA, ARA, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS, ISENTA DE GLÚTEN, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES SEM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV). CONTÉM LACTOSE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G,		



			ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL 1, NAN 1, MILUPA 1 OU EQUIVALENTES.		
4	38973	1163	UD	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ISENTA DE GLÚTEN, COM CARBOIDRATO PREDOMINANTEMENTE NA FORMA DE LACTOSE, FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL (MISTURA DE ÓLEOS) E COMPONENTES FUNCIONAIS COMO PREBIÓTICOS, NUCLEOTÍDEOS E DHA/ARA. CONTÉM LACTOSE. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE LÁCTEA INTACTA (SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA). VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS HIDROLISADAS (PARCIAIS OU TOTAIS) E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA.	



				CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL 2, NAN 2, MILUPA 2 OU EQUIVALENTES.		
5	38974	1163	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES), DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS NA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV), À BASE DE PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (EHF), ISENTA DE LACTOSE E DE GLÚTEN, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL E ADIÇÃO DE DHA E ARA. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (SORO OU CASEÍNA). VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE		



				COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: PREGOMIN PEPTI E APTAMIL PEPTI OU EQUIVALENTES.		
6	38976	563	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES, DESTINADA AO MANEJO DIETOTERÁPICO DA REGURGITAÇÃO / REFLUXO GASTROESOFÁGICO, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA), PODENDO SER INTACTAS OU PARCIALMENTE HIDROLISADAS (NÃO EXTENSAMENTE HIDROLISADAS). PRODUTO SEM GLÚTEN, COM CARBOIDRATO PREDOMINANTEMENTE NA FORMA DE LACTOSE E ESPESSADO COM UM DOS SEGUINTE AGENTES, ISOLADOS OU COMBINADOS: FARINHA DE SEMENTE DE ALFARROBA (GOMA JATAÍ/LBG), AMIDO DE ARROZ (PREFERENCIALMENTE PRÉ-GELATINIZADO) OU AMIDO DE MILHO (PREFERENCIALMENTE PRÉ-GELATINIZADO). DEVE MANTER FLUIDEZ APÓS O PREPARO E APRESENTAR AUMENTO DE VISCOSIDADE APÓS A RECONSTITUIÇÃO OU NO MEIO GÁSTRICO, CONFORME O ESPESSANTE EMPREGADO, AUXILIANDO NA REDUÇÃO DOS EPISÓDIOS DE REGURGITAÇÃO. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA		



				ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMILAR, NAN AR, ENFAMIL PREMIUM AR OU EQUIVALENTES.		
7	38978	488	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES), DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS À SENSIBILIDADE DIGESTIVA E DESCONFORTOS GASTROINTESTINAIS LEVES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA). PRODUTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, SEM GLÚTEN, COM LACTOSE E OUTROS CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO (TAIS COMO AMIDO OU XAROPE DE GLICOSE), PODENDO APRESENTAR TEOR REDUZIDO DE LACTOSE, COM FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL E FONTES DE DHA E ARA, CONTENDO AINDA PREBIÓTICOS (GOS/FOS), NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS ADEQUADOS À FAIXA ETÁRIA, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. PROTEÍNA: LÁCTEA PARCIALMENTE HIDROLISADA, À BASE DE PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA. VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS EXCLUSIVAMENTE VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS EXTENSAMENTE HIDROLISADAS E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES.		



				APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL SENSITIVE ACTIVE, NAN SENSITIVE OU EQUIVALENTES.		
8	38980	3750	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, HIPERCALÓRICA (DENSIDADE ENERGÉTICA IGUAL OU SUPERIOR A 1,5 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM GLÚTEN, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (PODENDO INCLUIR MISTURA DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, COM FORNECIMENTO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E PODENDO INCLUIR TCM OU ÔMEGA 3, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL, DESTINADA A PACIENTES COM NECESSIDADES AUMENTADAS DE ENERGIA OU RESTRIÇÃO DE VOLUME, PARA USO SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE.		



				APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 1.000 ML, ADEQUADA PARA ADMINISTRAÇÃO ORAL E POR SONDA, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: TROPHIC SOYA 1.5, NUTRISON ENERGY 1.5, ISOSOURCE 1.5 OU EQUIVALENTES.		
9	38981	750	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN. CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (PODENDO INCLUIR MISTURA DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, COM FORNECIMENTO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E MICRONUTRIENTES (VITAMINAS E MINERAIS) EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA USO COMO ÚNICA FONTE DE NUTRIÇÃO OU SUPLEMENTO, SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE		



			SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM EMBALAGEM(ENS) QUE TOTALIZE(M), POR UNIDADE DE FORNECIMENTO, 800 G (OITOCENTOS GRAMAS), PERMITINDO-SE O FORNECIMENTO EM 1 (UMA) LATA DE 800 G OU 2 (DUAS) LATAS DE 400 G, ACOMPANHADA(S) DE COLHER(ES) MEDIDORA(S) E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: ISOSOURCE® 1.0, ENTERAL COMP® OU EQUIVALENTES.			
10	38982	750	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ, DO TIPO MÓDULO DE PROTEÍNA, PARA USO ORAL E ENTERAL, HIPERPROTEICA, À BASE DE PROTEÍNAS DO LEITE DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, PREDOMINANTEMENTE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE (WHEY PROTEIN ISOLATE) OU OUTRAS PROTEÍNAS LÁCTEAS. PRODUTO DE SABOR NEUTRO, DE ELEVADO TEOR PROTEICO, SOLÚVEL EM LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES ALIMENTARES QUENTES OU FRIAS. PRODUTO SEM GLÚTEN, COM BAIXO TEOR DE LACTOSE OU ISENTO, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE.		



			APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 240 G (DUZENTOS E QUARENTA GRAMAS) OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE ESTAR REGULARIZADO JUNTO À ANVISA NA CATEGORIA SANITÁRIA PERTINENTE (ALIMENTO PARA FINS ESPECIAIS, ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO ALIMENTAR PROTEICO), COM COMPROVAÇÃO DE REGISTRO OU, QUANDO COUBER, DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS PROTEICOS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: WHEY PROTEIN ISOLATE, PRO WHEY ISOLATE, RESOURCE PROTEIN INSTANT, PROMOD WHEY PROTEIN ISOLATE OU EQUIVALENTES.			
11	38983	600	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA (APROX. 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM ADIÇÃO DE FIBRAS (SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS OU PREBIÓTICAS). CONTÉM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (À BASE DE PROTEÍNAS DO LEITE, PODENDO INCLUIR PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDIOS DE ORIGEM VEGETAL, COM		



				ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA USO COMO ÚNICA FONTE DE NUTRIÇÃO OU SUPLEMENTO, SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU DISPENSA, QUANDO COUBER), ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: TROPIC FIBER (PRODIET), ENTERAL COMP FIBRAS OU EQUIVALENTES.		
12	38984	450	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA USO ORAL, TIPO SUPLEMENTO NUTRICIONAL, DESTINADA A ADULTOS E IDOSOS, NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO		



				NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL DE ADULTOS E IDOSOS, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 740 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NUTREN SENIOR, ENERGYZIP SÊNIOR OU EQUIVALENTES.		
13	38986	3000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL PARA USO ORAL E ENTERAL, TIPO SUPLEMENTO NUTRICIONAL ESPECIALIZADO PARA PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA, COM RESTRIÇÃO DE VOLUME E ELETRÓLITOS, HIPERCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,5 A 2,0 KCAL/ML QUANDO PRONTA PARA USO), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO EM TEOR ADEQUADO À CONDIÇÃO RENAL, CARBOIDRATOS DE BAIXO A MODERADO ÍNDICE GLICÊMICO E		



				PERFIL LIPÍDICO COM PREDOMINÂNCIA DE GORDURAS INSATURADAS. DEVE APRESENTAR TEOR REDUZIDO DE POTÁSSIO, FÓSFORO E SÓDIO EM RELAÇÃO ÀS FÓRMULAS PADRÃO, PODENDO SER UTILIZADA COMO NUTRIÇÃO EXCLUSIVA OU SUPLEMENTAR, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN E ISENTO DE LACTOSE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 200 ML, ADEQUADA À ADMINISTRAÇÃO POR VIA ORAL E POR SONDA, COM INSTRUÇÕES CLARAS DE ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL / ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: SUPLINA (ABBOTT), RENALZIN® (PRODIET) E NOVASOURCE RENAL (NESTLÉ HEALTH SCIENCE), OU EQUIVALENTES.		
14	38989	3750	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 A 1,2 KCAL/ML), À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, PODENDO ASSOCIAR-SE A OUTRAS PROTEÍNAS DE		



				ALTO VALOR BIOLÓGICO. ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN, CONTENDO CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE PERMITEM O USO COMO DIETA EXCLUSIVA OU SUPLEMENTAR, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 1.000 ML, ADEQUADA À ADMINISTRAÇÃO POR VIA ORAL E POR SONDA, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL / ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NUTRI ENTERAL SOY® (PRODIET) E NUTRISON® SOJA (DANONE/NUTRICIA), OU EQUIVALENTES.		
15	38990	3000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL LÍQUIDA, MODIFICADA, PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, DESTINADA A AUXILIAR O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO EM GERAL E A RECUPERAÇÃO/ PREVENÇÃO DA DESNUTRIÇÃO, ESPECIALMENTE EM		



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

			PACIENTES IDOSOS, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL E MIX DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL. SABOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM GARRAFINHAS INDIVIDUAIS COM VOLUME MÍNIMO DE 200 ML, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / NUTRIÇÃO ENTERAL, COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NOVASOURCE PROLINE, CUBITAN E IMPACT, OU EQUIVALENTES.	
TOTAL LIVRE CONCORRÊNCIA.....R\$				

ITENS PARA COTA RESERVADA - ME/EPP ATÉ 25%

ITEM	CÓDIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
------	--------	-----	-----	-------------------	-----------------------------	--------------------------

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025

Fonte: www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta/modelo-de-termo-de-contrato-servico-sem-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-dez-25.docx



16	38970	512	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL INFANTIL, PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, NA APRESENTAÇÃO INICIAL E DE SEGUIMENTO, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, COM DHA, ARA E LIPÍDEOS ESTRUTURADOS, INDICADA PARA PACIENTES COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. FÓRMULA HIPOALERGÊNICA, ISENTA DE PROTEÍNAS INTACTAS OU HIDROLISADAS DO LEITE DE VACA, ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL. BASE PROTEICA COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE POR AMINOÁCIDOS LIVRES, CARBOIDRATOS (À BASE DE XAROPE DE MILHO) E LIPÍDIOS (ÓLEOS VEGETAIS COMO GIRASSOL, CANOLA E COCO), ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À FAIXA ETÁRIA. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO. SABOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: ALFAMINO E NEOCATE LCP OU EQUIVALENTES.	
----	-------	-----	----	---	--



17	38971	262	UD	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 3 ANOS), DESTINADA A DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, COM BASE PROTEICA LÁCTEA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA NÃO HIDROLISADAS). PRODUTO ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, TAIS COMO MALTODEXTRINA OU OUTROS CARBOIDRATOS PERMITIDOS EM FÓRMULAS INFANTIS ISENTAS DE LACTOSE, E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO DHA, ARA, VITAMINAS, MINERAIS E NUCLEOTÍDEOS. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM EMBALAGEM(ENS) QUE TOTALIZE(M), POR UNIDADE DE FORNECIMENTO, 800 G (OITOCENTOS GRAMAS), PERMITINDO-SE O FORNECIMENTO EM 1 (UMA) LATA DE 800 G OU 2 (DUAS) LATAS DE 400 G, ACOMPANHADA(S) DE COLHER(ES) MEDIDORA(S) E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NAN SL E APTAMIL SL OU EQUIVALENTES.		
18	38972	762	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA, CONTENDO DHA, ARA,		



				PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS, ISENTA DE GLÚTEN, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES SEM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV). CONTÉM LACTOSE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL 1, NAN 1, MILUPA 1 OU EQUIVALENTES.	
19	38973	387	UD	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ISENTA DE GLÚTEN, COM CARBOIDRATO PREDOMINANTEMENTE NA FORMA DE LACTOSE, FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL (MISTURA DE ÓLEOS) E COMPONENTES FUNCIONAIS COMO PREBIÓTICOS, NUCLEOTÍDEOS E DHA/ARA. CONTÉM LACTOSE. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE LÁCTEA INTACTA (SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA). VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS HIDROLISADAS (PARCIAIS OU TOTAIS) E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES.	



				APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL 2, NAN 2, MILUPA 2 OU EQUIVALENTES.		
20	38974	387	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES), DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS NA ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV), À BASE DE PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (EHF), ISENTA DE LACTOSE E DE GLÚTEN, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL E ADIÇÃO DE DHA E ARA. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (SORO OU CASEÍNA). VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM		



				LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: PREGOMIN PEPTI E APTAMIL PEPTI OU EQUIVALENTES.		
21	38976	187	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES, DESTINADA AO MANEJO DIETOTERÁPICO DA REGURGITAÇÃO / REFLUXO GASTROESOFÁGICO, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA), PODENDO SER INTACTAS OU PARCIALMENTE HIDROLISADAS (NÃO EXTENSAMENTE HIDROLISADAS). PRODUTO SEM GLÚTEN, COM CARBOIDRATO PREDOMINANTEMENTE NA FORMA DE LACTOSE E ESPESSADO COM UM DOS SEGUINTE AGENTES, ISOLADOS OU COMBINADOS: FARINHA DE SEMENTE DE ALFARROBA (GOMA JATAÍ/LBG), AMIDO DE ARROZ (PREFERENCIALMENTE PRÉ-GELATINIZADO) OU AMIDO DE MILHO (PREFERENCIALMENTE PRÉ-GELATINIZADO). DEVE MANTER FLUIDEZ APÓS O PREPARO E APRESENTAR AUMENTO DE VISCOSIDADE APÓS A RECONSTITUIÇÃO OU NO MEIO GÁSTRICO, CONFORME O ESPESSANTE EMPREGADO, AUXILIANDO NA REDUÇÃO DOS EPISÓDIOS DE REGURGITAÇÃO. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G,		



				ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMILAR, NAN AR, ENFAMIL PREMIUM AR OU EQUIVALENTES.		
22	38978	162	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 36 MESES), DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS À SENSIBILIDADE DIGESTIVA E DESCONFORTOS GASTROINTESTINAIS LEVES, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS PARCIALMENTE HIDROLISADAS (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA). PRODUTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, SEM GLÚTEN, COM LACTOSE E OUTROS CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO (TAIS COMO AMIDO OU XAROPE DE GLICOSE), PODENDO APRESENTAR TEOR REDUZIDO DE LACTOSE, COM FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL E FONTES DE DHA E ARA, CONTENDO AINDA PREBIÓTICOS (GOS/FOS), NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS ADEQUADOS À FAIXA ETÁRIA, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. PROTEÍNA: LÁCTEA PARCIALMENTE HIDROLISADA, À BASE DE PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE		



				VACA. VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS EXCLUSIVAMENTE VEGETAIS (EX.: SOJA), FÓRMULAS EXTENSAMENTE HIDROLISADAS E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL SENSITIVE ACTIVE, NAN SENSITIVE OU EQUIVALENTES.		
23	38980	1250	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, HIPERCALÓRICA (DENSIDADE ENERGÉTICA IGUAL OU SUPERIOR A 1,5 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, SEM GLÚTEN, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (PODENDO INCLUIR MISTURA DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, COM FORNECIMENTO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E PODENDO INCLUIR TCM OU ÔMEGA 3, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À		



			SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL, DESTINADA A PACIENTES COM NECESSIDADES AUMENTADAS DE ENERGIA OU RESTRIÇÃO DE VOLUME, PARA USO SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 1.000 ML, ADEQUADA PARA ADMINISTRAÇÃO ORAL E POR SONDA, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: TROPIC SOYA 1.5, NUTRISON ENERGY 1.5, ISOSOURCE 1.5 OU EQUIVALENTES.		
24	38981	250	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN. CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (PODENDO INCLUIR MISTURA DE PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM	



				VEGETAL, COM FORNECIMENTO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E MICRONUTRIENTES (VITAMINAS E MINERAIS) EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA USO COMO ÚNICA FONTE DE NUTRIÇÃO OU SUPLEMENTO, SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM EMBALAGEM(ENS) QUE TOTALIZE(M), POR UNIDADE DE FORNECIMENTO, 800 G (OITOCENTOS GRAMAS), PERMITINDO-SE O FORNECIMENTO EM 1 (UMA) LATA DE 800 G OU 2 (DUAS) LATAS DE 400 G, ACOMPANHADA(S) DE COLHER(ES) MEDIDORA(S) E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: ISOSOURCE 1.0, ENTERAL COMP OU EQUIVALENTES.	
25	38982	250	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ, DO TIPO MÓDULO DE PROTEÍNA, PARA USO ORAL E ENTERAL, HIPERPROTEICA, À BASE DE PROTEÍNAS DO LEITE DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, PREDOMINANTEMENTE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE (WHEY PROTEIN ISOLATE) OU OUTRAS PROTEÍNAS LÁCTEAS. PRODUTO DE	



			SABOR NEUTRO, DE ELEVADO TEOR PROTEICO, SOLÚVEL EM LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES ALIMENTARES QUENTES OU FRIAS. PRODUTO SEM GLÚTEN, COM BAIXO TEOR DE LACTOSE OU ISENTO, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 240 G (DUZENTOS E QUARENTA GRAMAS) OU SUPERIOR, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE ESTAR REGULARIZADO JUNTO À ANVISA NA CATEGORIA SANITÁRIA PERTINENTE (ALIMENTO PARA FINS ESPECIAIS, ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTO ALIMENTAR PROTEICO), COM COMPROVAÇÃO DE REGISTRO OU, QUANDO COUBER, DE DISPENSA DE REGISTRO. RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO, NO QUE COUBER, À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS PROTEICOS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: WHEY PROTEIN ISOLATE, PRO WHEY ISOLATE, RESOURCE PROTEIN INSTANT, PROMOD WHEY PROTEIN ISOLATE OU EQUIVALENTES.		
26	38983	200	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA (APROX. 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM ADIÇÃO DE FIBRAS	



				(SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS OU PREBIÓTICAS). CONTÉM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (À BASE DE PROTEÍNAS DO LEITE, PODENDO INCLUIR PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDIOS DE ORIGEM VEGETAL, COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS PARA USO COMO ÚNICA FONTE DE NUTRIÇÃO OU SUPLEMENTO, SOB SUPERVISÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU DISPENSA, QUANDO COUBER), ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: TROPHIC FIBER (PRODIET), ENTERAL COMP FIBRAS OU EQUIVALENTES.		
27	38984	150	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA USO ORAL, TIPO SUPLEMENTO NUTRICIONAL, DESTINADA A ADULTOS E IDOSOS, NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO		



			VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL DE ADULTOS E IDOSOS, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 740 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NUTREN SENIOR, ENERGYZIP SÊNIOR OU EQUIVALENTES.		
28	38986	1000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL PARA USO ORAL E ENTERAL, TIPO SUPLEMENTO NUTRICIONAL ESPECIALIZADO PARA PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA, COM RESTRIÇÃO DE VOLUME E ELETRÓLITOS, HIPERCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,5 A 2,0	



				KCAL/ML QUANDO PRONTA PARA USO), NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO EM TEOR ADEQUADO À CONDIÇÃO RENAL, CARBOIDRATOS DE BAIXO A MODERADO ÍNDICE GLICÊMICO E PERFIL LIPÍDICO COM PREDOMINÂNCIA DE GORDURAS INSATURADAS. DEVE APRESENTAR TEOR REDUZIDO DE POTÁSSIO, FÓSFORO E SÓDIO EM RELAÇÃO ÀS FÓRMULAS PADRÃO, PODENDO SER UTILIZADA COMO NUTRIÇÃO EXCLUSIVA OU SUPLEMENTAR, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN E ISENTO DE LACTOSE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 200 ML, ADEQUADA À ADMINISTRAÇÃO POR VIA ORAL E POR SONDA, COM INSTRUÇÕES CLARAS DE ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL / ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: SUPLENA (ABBOTT), RENALZIN (PRODIET) E NOVASOURCE RENAL (NESTLÉ HEALTH SCIENCE), OU EQUIVALENTES.		
29	38989	1250	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL LÍQUIDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL,		



				NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 A 1,2 KCAL/ML), À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, PODENDO ASSOCIAR-SE A OUTRAS PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO. ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN, CONTENDO CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE PERMITEM O USO COMO DIETA EXCLUSIVA OU SUPLEMENTAR, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM EMBALAGEM ASSÉPTICA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 1.000 ML, ADEQUADA À ADMINISTRAÇÃO POR VIA ORAL E POR SONDA, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ADMINISTRAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL / ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NUTRI ENTERAL SOY® (PRODIET) E NUTRISON® SOJA (DANONE/NUTRICIA), OU EQUIVALENTES.		
30	38990	1000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL LÍQUIDA, MODIFICADA, PARA NUTRIÇÃO ORAL E		



			ENTERAL, NORMOCALÓRICA E HIPERPROTEICA, DESTINADA A AUXILIAR O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO EM GERAL E A RECUPERAÇÃO/ PREVENÇÃO DA DESNUTRIÇÃO, ESPECIALMENTE EM PACIENTES IDOSOS, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO, LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL E MIX DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL. SABOR A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. APRESENTAÇÃO: FÓRMULA LÍQUIDA PRONTA PARA USO, EM GARRAFINHAS INDIVIDUAIS COM VOLUME MÍNIMO DE 200 ML, COM RÓTULO EM LÍNGUA PORTUGUESA E INSTRUÇÕES CLARAS DE ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / NUTRIÇÃO ENTERAL, COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: NOVASOURCE PROLINE, CUBITAN E IMPACT, OU EQUIVALENTES.	
TOTAL COTA RESERVADA.....R\$				

ITENS EXCLUSIVOS - ME/EPP

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025

Fonte: www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta/modelo-de-termo-de-contrato-servico-sem-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-dez-25.docx



Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ

Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

ITEM	CÓDIGO	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
31	38975	900	UD	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, DESTINADA A CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS, NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NORMOPROTEICA, ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN. CONTÉM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, SENDO FONTE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM). APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: ISOSOURCE JUNIOR, NUTREN JUNIOR, TROPHIC JUNIOR OU EQUIVALENTES.		
32	38977	650	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 12 MESES), À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SEM GLÚTEN, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO DHA, ARA, VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS À FAIXA		

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025

Fonte: www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta/modelo-de-termo-de-contrato-servico-sem-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-dez-25.docx



				ETÁRIA. INDICADA PARA SITUAÇÕES DE INTOLERÂNCIA À LACTOSE, GALACTOSEMIA OU QUANDO HOUVER INDICAÇÃO CLÍNICA DE USO DE FÓRMULA À BASE DE SOJA. PROTEÍNA: EXCLUSIVAMENTE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. VEDADA A UTILIZAÇÃO DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, FÓRMULAS HIDROLISADAS (PARCIAIS OU EXTENSAS) E FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 800 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL SOJA, NAN SOJA OU EQUIVALENTES.		
33	38979	650	UD	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, À BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS DO LEITE DE VACA (PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA), DESTINADA A LACTENTES PREMATUROS E RECÉM-NASCIDOS DE BAIXO PESO AO NASCER. PRODUTO HIPERCALÓRICO E HIPERPROTEICO EM RELAÇÃO ÀS FÓRMULAS PADRÃO PARA LACTENTES A TERMO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, ISENTO DE GLÚTEN, COM CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO (TAIS COMO LACTOSE, MALTODEXTRINA OU OUTROS		



			CARBOIDRATOS PERMITIDOS EM FÓRMULAS INFANTIS) E FRAÇÃO LIPÍDICA DE ORIGEM VEGETAL, CONTENDO TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (TCM), ALÉM DE DHA, ARA, NUCLEOTÍDEOS, VITAMINAS E MINERAIS ADEQUADOS À FAIXA ETÁRIA E À CONDIÇÃO CLÍNICA. PROTEÍNA: LÁCTEA, À BASE DE PROTEÍNAS DO SORO OU CASEÍNA DO LEITE DE VACA, PODENDO SER INTACTA OU PARCIALMENTE HIDROLISADA (NÃO EXTENSAMENTE HIDROLISADA), VEDADAS FÓRMULAS ELEMENTARES À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 400 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE PREPARO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO. DEVE ATENDER, NO QUE COUBER, À RDC Nº 43/2011 E À RDC Nº 44/2011, AMBAS DA ANVISA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL PRE, NAN PRE, ENFAMIL PREMATURO OU EQUIVALENTES.		
34	38985	600	UD	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, USO ORAL, ESPECÍFICA PARA ADULTOS E IDOSOS COM DIABETES MELLITUS E INTOLERÂNCIA À GLICOSE, NORMOCALÓRICA, COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO, LIPÍDEOS DE	



			ORIGEM VEGETAL E FIBRAS ALIMENTARES, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA O CONTROLE GLICÊMICO E PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE SACAROSE E ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL E NUTRIÇÃO EXCLUSIVA, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 380 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE RECONSTITUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E USO, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / NUTRIÇÃO ENTERAL / SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: GLUCERNA SR (ABBOTT), NUTREN CONTROL (NESTLÉ HEALTH SCIENCE), OU EQUIVALENTES.		
35	38987	150	UD	FÓRMULA EM PÓ TIPO ESPESSANTE ALIMENTAR, DESTINADA AO ESPESSAMENTO DE LÍQUIDOS E PREPARAÇÕES ALIMENTARES QUENTES OU FRIAS PARA PACIENTES COM DISFAGIA OU OUTRAS	



			DIFICULDADES DE DEGLUTIÇÃO, PERMITINDO OBTER DIFERENTES CONSISTÊNCIAS (EX.: NÉCTAR, MEL, PUDIM), SEM ALTERAR DE FORMA SIGNIFICATIVA O SABOR, A COR OU O AROMA DOS ALIMENTOS. À BASE DE AMIDOS E MALTODEXTRINA ASSOCIADOS A GOMAS ESPESSANTES, RESISTENTE À AÇÃO DA AMILASE SALIVAR, INDICADO PARA USO SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN E ISENTO DE LACTOSE (CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE). APRESENTAÇÃO: PÓ, EM LATA COM CONTEÚDO MÍNIMO DE 225 G, ACOMPANHADA DE COLHER MEDIDORA E INSTRUÇÕES CLARAS DE USO, DILUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, CONSERVAÇÃO E DESCARTE, EM LÍNGUA PORTUGUESA. CONDIÇÕES REGULATÓRIAS MÍNIMAS: PRODUTO REGULARIZADO JUNTO À ANVISA (REGISTRO OU, QUANDO COUBER, COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE REGISTRO), COM RÓTULO E INFORMAÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA, ATENDENDO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE APLICÁVEL A ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS / MÓDULOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL. PRODUTOS DE REFERÊNCIA: SUSTAP® ESPESSANTE E NUTILIS® (DANONE/NUTRICIA), OU EQUIVALENTES.		
36	38988	1.000	UD	FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA USO ORAL E ENTERAL, TIPO SUPLEMENTO / DIETA NUTRICIONAL COMPLETA, DESTINADA A ADULTOS (INCLUINDO IDOSOS), NORMOCALÓRICA	



			(APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA USO COMO SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL OU COMO NUTRIÇÃO EXCLUSIVA, SOB ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. FÓRMULA NUTRICIONAL EM PÓ PARA USO ORAL E ENTERAL, TIPO SUPLEMENTO / DIETA NUTRICIONAL COMPLETA, DESTINADA A ADULTOS (INCLUINDO IDOSOS), NORMOCALÓRICA (APROXIMADAMENTE 1,0 KCAL/ML QUANDO RECONSTITUÍDA CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE), COM TEOR PROTEICO ADEQUADO, CONTENDO PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CARBOIDRATOS DE FÁCIL DIGESTÃO E LIPÍDEOS DE ORIGEM VEGETAL, ALÉM DE VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES QUE CONTRIBUEM PARA A MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. PRODUTO ISENTO DE GLÚTEN; QUANTO À LACTOSE, CONFORME ROTULAGEM DO FABRICANTE. INDICADO PARA USO COMO SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL OU COMO NUTRIÇÃO EXCLUSIVA, SOB	
--	--	--	--	--



			ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE.		
TOTAL EXCLUSIVO - ME/EPP.....R\$					
TOTAL GERAL.....R\$					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



8.1.10.1 A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



- 9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;



- 9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



- 9.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*



- 10.6 *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7 *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8 *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 10.9 *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10.10 *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.10.1 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11 *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 10.12 *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*



13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3 O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Das indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.



13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UND. ORÇAM.	P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DESPESA
03	03.03	2.052	3.3.90.32.99.01.00	0 303	11874 11875
02	02.11	2.042	3.3.90.30.07.99.00	0	3727
03	03.05	6.003	3.3.90.30.07.99.00	0 941 1021	3768 3769 3770



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

- 18.1 Fica eleito o [Foro da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná](#), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assis Chateaubriand-PR, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-